

Memorando 10- 55.624/2025

De: Luis T. - SI

Para: SSUP - Secretaria Municipal de Suprimentos

Data: 05/05/2026 às 15:05:04

Setores envolvidos:

SA, SI, GP-SEC, PG, SFPE, SSUP, SSUP-DJUR, .PMM, GP-CH, GP-CGP

Parceria Público Privada – PPP - Iluminação Pública e Monitoramento Urbano

Em atenção ao disposto no item 2 da conclusão da manifestação jurídica constante do Despacho nº 3-55.624/2025, encaminhamos o presente expediente para que sejam adotadas as providências administrativas necessárias à realização de consulta pública e, posteriormente, de audiência pública, assegurando-se amplo processo de participação social, publicidade e transparência, nos termos do artigo 20, inciso XI, da Lei Municipal nº 7.714/2014, e do artigo 10, inciso VI, da Lei Federal nº 11.079/2004. (documentos em anexo)

—
Luis Fernando Teixeira

Assessor Especial do Gabinete do Secretário

Anexos:

EDITAL_DE_CONVOCAÇÃO_DE_CONSULTA_PUBLICA_2_.pdf
Indicadores_de_Desempenho_e_Mecanismos_de_Pagamento.pdf
Justificativa_para_Inversão_de_Fases.pdf
Justificativa_para_Realização_de_Concorrência_na_Forma_Presencial.pdf
Matriz_de_Riscos.pdf
Minuta_do_Contrato_de_Concessão_Administrativa.pdf
Minuta_do_ edital_de_PPP_Marília.pdf
Modelo_de_proposta_economica.pdf
Plano_de_Negocios_Referencial.pdf
Termo_de_Referencia.pdf



Prefeitura Municipal de Marília Estado de São Paulo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - CONSULTA PÚBLICA

CONSULTA PÚBLICA DE MINUTA DE EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E MINUTA DE CONTRATO E ANEXOS, DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/2026 PARA PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO INTEGRADA DE UM SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INTELIGENTE E DE MONITORAMENTO URBANO, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA FÍSICA, TECNOLÓGICA E LÓGICA, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DESTINADOS À OPERAÇÃO EFICIENTE, SEGURA E SUSTENTÁVEL DO SISTEMA, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, FUNCIONAIS E OPERACIONAIS DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA, ESTADO DE SÃO PAULO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA, em observância ao princípio da publicidade e em cumprimento ao disposto nos artigos 10 e 39 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 10 da Lei nº 11.079/2004, e toda a legislação pertinente, **CONVOCA** a população para Consulta Pública de Minuta de Edital, Minuta de Contrato e Anexos da Concorrência Pública para Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade de Concessão Administrativa para modernização, efficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede de iluminação pública do Município de Marília, Estado de São Paulo;

A Consulta Pública tem cunho informativo, consultivo e as sugestões recebidas subsidiarão a finalização do Edital e demais itens da Concorrência Pública.

REGULAMENTO DA CONSULTA PÚBLICA

1 - DO OBJETO

I - As Consultas Públicas destinam-se a oferecer informações, dirimir dúvidas, informar a justificativa para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato, seu valor estimado e permitir o posicionamento da população e demais interessados sobre a Minuta de Edital, Minuta de Contrato e Anexos para Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade de Concessão Administrativa para modernização, efficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede de iluminação



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

pública do Município de Marília, Estado de São Paulo;

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA CONSULTA PÚBLICA

I - A participação é garantida a sociedade civil, órgãos de controle, entidades representativas e demais interessados, através do encaminhamento de considerações e proposições por escrito, observados os termos deste Regulamento;

II - Considerações e proposições poderão ser encaminhadas, apresentadas por escrito, devidamente justificadas e identificada sua autoria, diretamente ao Gestor da Secretaria da Infraestrutura;

III - A apresentação deverá ater-se, exclusivamente, aos assuntos tratados na minuta do Edital e seus anexos apresentados;

IV- Todas as considerações e proposições protocolizadas nos termos deste Regulamento serão analisadas pelo corpo técnico responsável pela elaboração da Minuta do Edital e demais itens.

3 - DOS PROCEDIMENTOS DAS CONSULTAS PÚBLICAS

I - O conteúdo das Consultas Públicas será consolidado e registrado através de atas específicas, os quais serão divulgados juntamente com suas respectivas respostas ao final;

4 - DAS CONSULTAS PÚBLICAS

I - A íntegra da Minuta de Edital, Minuta de Contratos e Anexos da Concorrência Pública estarão disponíveis para **CONSULTA PÚBLICA** no período de 06 de maio a 06 de junho de 2026, no Portal da Prefeitura de Marília, página eletrônica <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/editais/1>

II - Todos que quiserem participar da Consulta Pública deverão enviar sugestões para <https://www.marilia.sp.gov.br/central-de-servicos---licitacao> CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - 013/2026, até às 17:00 horas do dia 06 de junho de 2026.

III - As contribuições e sugestões recebidas serão publicadas e divulgadas na página eletrônica <https://www.marilia.sp.gov.br/portal/editais/1>, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o seu recebimento, com as devidas aprovações e/ou orientações.

E, para conhecimento público é expedido o presente Edital de Convocação.



Prefeitura Municipal de Marília Estado de São Paulo

Marília, 05 de maio de 2026.

LUIS FERNANDO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Infraestrutura



ANEXO 5 – INDICADORES DE DESEMPENHO, MECANISMO DE PAGAMENTO E AFERIÇÃO DE RESULTADOS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O presente ANEXO estabelece os critérios de aferição de desempenho da CONCESSIONÁRIA, bem como os mecanismos de impacto desses resultados na CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA devida pelo PODER CONCEDENTE, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.079/2004 e na Lei nº 14.133/2021.

1.2. Os INDICADORES DE DESEMPENHO ora estabelecidos possuem natureza objetiva, mensurável e verificável, devendo refletir a qualidade dos serviços prestados, sem interferir nos meios operacionais adotados pela CONCESSIONÁRIA.

1.3. A aferição dos indicadores será realizada com base em relatórios periódicos elaborados pela CONCESSIONÁRIA, validados pelo PODER CONCEDENTE e/ou pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

1.4. Os indicadores poderão ser revistos, mediante justificativa técnica e aprovação do PODER CONCEDENTE, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2. MECANISMO DE PAGAMENTO

2.1. A remuneração mensal da CONCESSIONÁRIA será composta pela PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA (PRME), calculada da seguinte forma:

$$PRME = PRM \times FDG$$

Onde:

- PRME: Parcela Remuneratória Mensal Efetiva
- PRM: Parcela Remuneratória Mensal Contratual
- FDG: Fator de Desempenho Geral

2.2. O FATOR DE DESEMPENHO GERAL (FDG) será apurado trimestralmente, com base no ÍNDICE DE DESEMPENHO (ID), e aplicado aos pagamentos dos três meses subsequentes.

2.3. Durante o primeiro ano de operação do contrato, o FDG será igual a 1,00.

2.4. O FDG variará entre 0,90 e 1,00, conforme desempenho apurado, nos termos da tabela abaixo:

ID apurado	FDG aplicável
≥ 0,13	1,00

ID apurado	FDG aplicável
0,11 a 0,129	0,98
0,09 a 0,109	0,96
0,07 a 0,089	0,94
< 0,07	0,90

3. ÍNDICE DE DESEMPENHO (ID)

3.1. O ÍNDICE DE DESEMPENHO (ID) corresponde à soma ponderada dos indicadores de desempenho, limitado ao valor máximo de 0,15.

3.2. O ID será composto pelos seguintes blocos:

BLOCO	DESCRIÇÃO	PESO
A	Iluminação Pública	0,06
B	Telegestão	0,02
C	Monitoramento e COI	0,035
D	Rede de Dados e Wi-Fi	0,025
E	Experiência do Usuário	0,01
TOTAL		0,15

4. INDICADORES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (A)

4.1. Indicador de Atendimento e Manutenção – IP (IAM-IP)

Objetivo: aferir eficiência operacional da manutenção.

Fórmula:

$$IAM = 1 - \frac{NC}{NT}$$

Onde:

- NC = chamados fora do prazo
- NT = total de chamados

Parâmetros:

Não conformidade	Nota
≤ 5%	0,025
5% a 10%	0,015
> 10%	0

4.2. Indicador de Iluminância Média (IIM)

Critério: conformidade com ABNT NBR 5101

Não conformidade	Nota
≤ 5%	0,0175
> 5%	0

4.3. Indicador de Uniformidade (IFU)

Mesmo critério do IIM.

Não conformidade	Nota
≤ 5%	0,0175
> 5%	0

5. INDICADORES DE TELEGESTÃO (B)

5.1. Disponibilidade do Sistema de Telegestão

$$DTG = \frac{\text{Tempo Operacional}}{\text{Tempo Total}}$$

Disponibilidade	Nota
≥ 98%	0,01
95% a 98%	0,005
< 95%	0

5.2. Taxa de Comunicação dos Pontos

Pontos comunicantes	Nota
≥ 95%	0,01
90% a 95%	0,005
< 90%	0

6. INDICADORES DE MONITORAMENTO E COI (C)

6.1. Disponibilidade de Câmeras

Disponibilidade	Nota
≥ 98%	0,015
95% a 98%	0,008
< 95%	0

6.2. Gravação de Imagens (IGI)

Condição	Nota
Conforme	0,01
Não conforme	0

6.3. Disponibilidade do COI

Disponibilidade	Nota
≥ 99,5%	0,01
< 99,5%	0

7. INDICADORES DE REDE E WI-FI (D)

7.1. Velocidade Média (IVC)

Base normativa: Agência Nacional de Telecomunicações

Não conformidade	Nota
≤ 5%	0,01
> 5%	0

7.2. Atendimento e Manutenção da Rede (IAM-RD)

Mesma lógica do IAM-IP.

Não conformidade	Nota
≤ 10%	0,015
> 10%	0

8. INDICADOR DE EXPERIÊNCIA DO USUÁRIO (E)

8.1. Satisfação do Usuário

$$ISU = \frac{\text{Respostas Positivas}}{\text{Total}}$$

Resultado	Nota
≥ 80%	0,01
< 80%	0

9. REGRAS DE AFERIÇÃO

9.1. A aferição será trimestral.

9.2. Os resultados deverão ser apresentados em RELATÓRIO DE DESEMPENHO.

9.3. O PODER CONCEDENTE e/ou VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá auditar os dados a qualquer tempo.

9.4. Divergências deverão ser justificadas em até 5 dias úteis.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O modelo de indicadores foi estruturado com base em práticas consolidadas de PPPs de iluminação pública e cidades inteligentes, assegurando:

- objetividade na medição
- proporcionalidade das penalidades
- estabilidade financeira do contrato
- previsibilidade regulatória

10.2. Os indicadores não têm caráter punitivo isolado, mas sim de indução à melhoria contínua dos serviços prestados.

10.3. A aplicação do modelo não afasta a incidência de penalidades contratuais previstas em outras cláusulas.

11. DA APLICAÇÃO DOS ÍNDICES DE DESEMPENHO

11.1. Os INDICADORES DE DESEMPENHO previstos neste ANEXO têm por finalidade aferir, de forma objetiva, contínua e verificável, a qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, servindo como parâmetro para o cálculo da remuneração variável do contrato, sem prejuízo das demais obrigações contratuais.

11.2. A aplicação dos indicadores observará, cumulativamente, os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, previsibilidade e estabilidade econômico-financeira do contrato, de modo a assegurar que eventuais variações de desempenho reflitam adequadamente a qualidade dos serviços prestados, sem gerar distorções indevidas na remuneração da CONCESSIONÁRIA.

11.3. DA DINÂMICA DE AFERIÇÃO

11.3.1. A aferição dos indicadores será realizada com periodicidade trimestral, com base nos dados operacionais consolidados ao longo do respectivo período.

11.3.2. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e encaminhar ao PODER CONCEDENTE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE o RELATÓRIO DE DESEMPENHO, contendo:

I – os dados brutos utilizados na apuração dos indicadores;

II – a memória de cálculo detalhada;

III – os registros operacionais e evidências comprobatórias;

IV – justificativas técnicas para eventuais desvios de desempenho.

11.3.3. O PODER CONCEDENTE e/ou o VERIFICADOR INDEPENDENTE poderão, a qualquer tempo, realizar auditorias, inspeções ou validações amostrais, inclusive sem aviso prévio, com o objetivo de verificar a veracidade das informações apresentadas.

11.3.4. Na hipótese de divergência entre os dados apresentados e aqueles verificados pelo PODER CONCEDENTE ou pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, prevalecerá, para fins de cálculo, o resultado validado por estes, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa por parte da CONCESSIONÁRIA.

11.4. DA CONSOLIDAÇÃO DOS RESULTADOS

11.4.1. Cada indicador de desempenho será apurado individualmente, conforme sua metodologia específica, sendo atribuída a respectiva nota parcial.

11.4.2. As notas dos indicadores serão ponderadas conforme os pesos estabelecidos neste ANEXO, resultando na apuração do ÍNDICE DE DESEMPENHO (ID), limitado ao valor máximo de 0,15.

11.4.3. O ID refletirá o desempenho global da CONCESSIONÁRIA no período de aferição, considerando de forma integrada os serviços de iluminação pública, telegestão, monitoramento, operação do COI, rede de dados e conectividade.

11.5. DA APLICAÇÃO DO FATOR DE DESEMPENHO (FDG)

11.5.1. O ÍNDICE DE DESEMPENHO (ID) apurado em determinado trimestre será utilizado para definição do FATOR DE DESEMPENHO GERAL (FDG), que impactará a remuneração da CONCESSIONÁRIA nos 3 (três) meses subsequentes.

11.5.2. A aplicação do FDG observará a lógica de defasagem temporal, de modo que:

- o desempenho passado influencia o pagamento futuro;
- evita-se impacto imediato decorrente de oscilações pontuais;
- preserva-se a previsibilidade do fluxo financeiro do contrato.

11.5.3. O FDG será aplicado diretamente sobre a PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL (PRM), resultando na PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL EFETIVA (PRME), conforme fórmula prevista neste ANEXO.

11.6. DO PERÍODO INICIAL DE OPERAÇÃO

11.6.1. Durante o primeiro ano de prestação dos serviços e investimentos contados do início da operação plena dos serviços, o FATOR DE DESEMPENHO GERAL (FDG) será fixado em 1,00 (um), não sendo aplicadas reduções na contraprestação.

11.6.2. O período referido no item anterior tem por finalidade permitir a estabilização operacional dos sistemas, a calibração dos processos de medição e a adaptação das partes à sistemática de avaliação de desempenho.

11.7. DO TRATAMENTO DE NÃO CONFORMIDADES

11.7.1. Para fins de apuração dos indicadores, serão consideradas como não conformidades:

I – o descumprimento de prazos contratuais;

II – a indisponibilidade de ativos ou sistemas;

III – a prestação de serviços em desacordo com os níveis mínimos estabelecidos;

IV – a ausência de registros, evidências ou comprovação adequada das atividades executadas.

11.7.2. Não serão consideradas, para fins de penalização da CONCESSIONÁRIA, as não conformidades decorrentes de:

I – caso fortuito ou força maior;

II – falhas atribuíveis exclusivamente a terceiros, desde que devidamente comprovadas;

III – determinações do PODER CONCEDENTE que impactem diretamente a execução dos serviços;

IV – interrupções programadas previamente aprovadas.

11.8. DA FUNÇÃO DOS INDICADORES NO EQUILÍBRIO CONTRATUAL

11.8.1. Os indicadores de desempenho não possuem natureza punitiva isolada, constituindo mecanismo de incentivo à melhoria contínua dos serviços e de alinhamento entre remuneração e desempenho.

11.8.2. A aplicação do modelo de desempenho não substitui nem afasta a incidência de penalidades contratuais específicas, quando cabíveis, nos termos do contrato.

11.8.3. A sistemática adotada visa assegurar que eventuais reduções na contraprestação ocorram de forma gradual e proporcional, evitando impactos abruptos que possam comprometer a execução contratual.

11.9. DA INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DO SISTEMA

11.9.1. A interpretação dos indicadores deverá considerar o conjunto do sistema de avaliação, sendo vedada a análise isolada de indicador que desconsidere o desempenho global da CONCESSIONÁRIA.

11.9.2. Na hipótese de lacunas ou omissões na aplicação dos indicadores, deverá prevalecer a interpretação que melhor preserve, nesta ordem:

I – a continuidade dos serviços públicos;

II – o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III – a finalidade pública da contratação.

11.10. DA VINCULAÇÃO DOS INDICADORES À ENTREGA DOS INVESTIMENTOS

11.10.1. Os INDICADORES DE DESEMPENHO específicos de cada área de atuação somente serão exigíveis e produzirão efeitos para fins de aferição de desempenho e impacto na remuneração da CONCESSIONÁRIA após a efetiva implantação, disponibilização e entrada em operação dos respectivos ativos, sistemas e investimentos vinculados àquela área.

11.10.2. Para fins do disposto no item anterior, considera-se como marco de início da aferição:

I – o aceite formal, pelo PODER CONCEDENTE, da implantação dos ativos ou sistemas correspondentes; ou

II – a emissão de termo de recebimento provisório ou definitivo; ou

III – a certificação pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE quanto à entrada em operação da respectiva solução;

o que ocorrer primeiro, conforme disciplinado no CONTRATO e seus ANEXOS.

11.10.3. Até a ocorrência dos marcos previstos no item 11.10.2, os indicadores correspondentes:

I – não serão considerados para fins de cálculo do ÍNDICE DE DESEMPENHO (ID);

II – não impactarão o FATOR DE DESEMPENHO GERAL (FDG);

III – não ensejarão aplicação de penalidades ou glosas relacionadas ao seu objeto específico.

11.10.4. A ativação dos indicadores poderá ocorrer de forma faseada, acompanhando o cronograma de implantação dos investimentos, devendo a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE formalizarem, em conjunto com o VERIFICADOR INDEPENDENTE, o início da aferição de cada conjunto de indicadores.

11.10.5. A aplicação faseada dos indicadores não caracteriza descumprimento contratual, tampouco implica renúncia a direitos por parte do PODER CONCEDENTE, constituindo mecanismo necessário à adequada transição entre a fase de implantação e a fase de operação plena dos serviços.

12. DOS MARCOS DE DESEMPENHO

12.1 A SISTEMÁTICA DE REMUNERAÇÃO DA SPE

12.1.1. Nos cinco primeiros anos de vigência do CONTRATO, observará a aplicação de Fator de Marco sobre a CONTRAPRESTAÇÃO, com a finalidade de vincular a evolução da remuneração à efetiva implantação dos investimentos previstos no objeto contratual.

12.1.2. Nos termos da modelagem adotada, a incidência do Fator terá início a partir da primeira CONTRAPRESTAÇÃO devida à SPE, referente ao mês de emissão da primeira Ordem de Serviço. Durante a fase inicial de execução contratual, será aplicado o Fator base de 0,7748, correspondente a 77,48% da contraprestação integral, refletindo a parcela associada à operação e manutenção dos serviços.

12.1.3. A evolução do Fator ao longo dos cinco primeiros anos não está condicionada ao decurso de prazos contratuais fixos, mas sim à efetiva conclusão dos marcos de investimento, devidamente aferida e validada na forma do CONTRATO. Assim, a elevação do Fator ocorrerá de forma automática e imediata a partir da conclusão de cada marco, independentemente do momento em que venha a ocorrer dentro do prazo máximo estabelecido.

12.1.4. Para esse fim, foram definidos quatro marcos contratuais: M0, M1, M2 e M3.

O Marco M0 corresponde ao início da execução contratual, caracterizado pela emissão da Ordem de Serviço, momento a partir do qual passa a incidir o Fator base de 0,7748, não gerando acréscimo adicional à contraprestação.

O Marco M1 compreende a conclusão integral dos investimentos em videomonitoramento, bem como o início da implantação dos sistemas de telegestão e iluminação pública. A conclusão deste marco deverá ocorrer em até 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, sem prejuízo de sua antecipação pela SPE. Uma vez concluído o M1, será acrescido ao Fator o percentual correspondente a:

5,91%, relativo ao videomonitoramento;

4,68%, correspondente a 50% dos investimentos em telegestão;

3,63%, correspondente a 50% dos investimentos em iluminação pública.

Assim, a conclusão do M1 implica acréscimo total de 14,22%, elevando o Fator de 0,7748 para 0,917, a partir da competência subsequente ao aceite do marco.

O Marco M2 corresponde à implantação de 100% da telegestão no parque de iluminação pública, devendo ser concluído em até 36 (trinta e seis) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, admitida sua antecipação. Uma vez validado o M2, será acrescido ao Fator o percentual de 4,67%, correspondente à parcela remanescente dos investimentos em telegestão, elevando o Fator para 0,9637.

O Marco M3 refere-se à conclusão integral dos investimentos em iluminação pública, devendo ser concluído em até 60 (sessenta) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, igualmente admitida sua antecipação. Com a validação do M3, será acrescido ao Fator o percentual de 3,63%, correspondente à parcela remanescente dos investimentos em iluminação pública, elevando o Fator para 1,00, ou seja, a integralidade da contraprestação.

12.1.5. A lógica de cálculo dos acréscimos observa a proporcionalidade entre o peso econômico de cada bloco de investimento e sua repercussão na contraprestação. O videomonitoramento é remunerado integralmente quando de sua entrega completa, enquanto os investimentos em telegestão e iluminação pública são reconhecidos em duas etapas, refletindo o início e a conclusão de sua implantação.

12.1.6. Ao final da conclusão de todos os marcos, o Fator atingirá o valor de 1,00, passando a contraprestação a ser devida em sua integralidade. A partir do sexto ano de vigência do CONTRATO, deixa de incidir a lógica de evolução por marcos, permanecendo a contraprestação integral, ressalvadas as eventuais glosas decorrentes da aplicação dos fatores de desempenho, disponibilidade e efficientização.

12.2. FATOR E CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO

12.2.1 DEFINIÇÃO DO FATOR

O Fator (FM) consiste no coeficiente multiplicador aplicável à Contraprestação Mensal Máxima (CMM), com a finalidade de refletir a evolução da implantação dos investimentos previstos no CONTRATO, durante os cinco primeiros anos de sua vigência.

O FM terá valor inicial de 0,7748, sendo progressivamente elevado até atingir 1,0000, conforme a conclusão dos marcos contratuais, na forma desta Cláusula.

O FM será composto pela soma do fator base com os acréscimos vinculados à conclusão dos marcos:

$$FM_t = 0,7748 + \sum(M_i)$$

Onde:

M_i = percentual associado ao marco i , condicionado à sua conclusão

Evolução dos Marcos e Fator Correspondente			
Marcos		Referência dos Marcos	Fator
M0	77,48%	Início da Ordem de Serviço e Manutenção do sistema	77,48%
M1	5,91%	Conclusão do Videomonitoramento	91,69%
	4,67%	Início dos investimentos em telegestão	
	3,63%	Início dos investimentos em iluminação pública	
M2	4,68%	Conclusão dos investimentos em telegestão	96,37%
M3	3,63%	Conclusão dos investimentos em iluminação pública	100,00%

12.2.2. A evolução do Fator está vinculada à conclusão efetiva dos marcos, ela ocorrerá de forma automática e imediata após a validação do marco e produzirá efeitos a partir da competência subsequente ao aceite.

Os prazos abaixo constituem limites máximos, e não gatilhos de pagamento:

M1: até 12 meses

M2: até 36 meses

M3: até 60 meses

12.2.3. A conclusão de cada marco estará condicionada à comprovação técnica pela SPE, a verificação objetiva dos requisitos contratuais e a validação pelo Verificador Independente (VI). O Verificador Independente deverá se manifestar no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da documentação completa. Decorrido o prazo sem manifestação, o marco será considerado tacitamente aprovado.

Justificativa para Inversão de Fases

De acordo com o art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a inversão das fases de julgamento das propostas e exame dos documentos de habilitação é admitida nas licitações, desde que devidamente justificada no edital ou no instrumento equivalente. Da mesma forma, o art. 13 da Lei Federal nº 11.079/2004 prevê expressamente a possibilidade de inversão de fases em processos de Parceria Público-Privada (PPP).

No presente caso, a inversão se justifica plenamente pela necessidade de analisar previamente os documentos habilitatórios, garantindo que apenas licitantes credenciados, com capacidade técnica, financeira e econômico-financeira comprovadas, prossigam à fase de envio e julgamento de propostas. Essa medida é essencial em contratações complexas como concessões administrativas para prestação de serviços públicos via PPP, que demandam análise de planos de negócios detalhados, marcos de desembolso, contraprestações mensais ajustáveis e índices como o WACC (Weighted Average Cost of Capital) e a TIR (Taxa Interna de Retorno).

Os principais benefícios incluem:

- **Prevenção de riscos com empresas inidôneas ou "aventureiras":** Evita a submissão de propostas por participantes sem aptidão, que poderiam falhar na habilitação posterior, gerando protelações desnecessárias, renovações de negociações e prejuízos à celeridade processual.
- **Economia de recursos públicos:** Reduz custos com análise de propostas inviáveis, otimização do tempo da comissão de licitação e agilidade na adjudicação ao vencedor idôneo.
- **Segurança jurídica e interesse público:** Assegura a execução contínua e eficiente dos serviços essenciais, minimizando interrupções ou litígios decorrentes de habilitações falhas, em linha com os princípios da eficiência, economicidade e isonomia (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).
- **Alinhamento com precedentes:** Modalidade consolidada em licitações de alta complexidade, conforme orientações do TCU e doutrina administrativa, evitando desperdício em fases subsequentes.

Assim, a inversão não apenas atende aos requisitos legais, mas fortalece a robustez do certame, priorizando a qualidade das propostas e a proteção ao erário municipal.

Justificativa para Realização de Concorrência na Forma Presencial

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, preconiza, em seu art. 28, a realização de licitações na modalidade eletrônica como regra geral, visando à eficiência, transparência e maior competitividade. Não obstante, o § 2º do art. 28 autoriza expressamente a licitação presencial quando houver justificativa fundamentada nas peculiaridades do objeto e nas condições de sua execução.

No presente caso, opta-se pela modalidade de concorrência presencial em razão da elevada complexidade técnica, econômica, operacional e jurídica do objeto licitado, que consiste na concessão administrativa e prestação de serviços públicos por meio de Parceria Público-Privada (PPP), sob responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura. Tal objeto demanda estruturação de investimentos de longo prazo (30 anos), com significativos CAPEX e OPEX, modelagem econômico-financeira sofisticada (fluxo de caixa, TIR, WACC e matriz de riscos), integração de múltiplos sistemas tecnológicos e avaliação simultânea de propostas técnicas e econômicas com alta interdependência.

Complexidades Específicas que Justificam a Modalidade Presencial:

I. Estruturação de investimentos de longo prazo, com significativos CAPEX e OPEX ao longo de 30 anos;

II. Modelagem econômico-financeira avançada, envolvendo projeções complexas de fluxo de caixa, TIR, WACC e alocação de riscos;

III. Integração de sistemas tecnológicos, como iluminação pública inteligente, monitoramento urbano, telecomunicações, plataformas digitais e Centro de Operações Integrado;

IV. Avaliação simultânea de propostas técnicas e econômicas, com verificação minuciosa de consistência e viabilidade;

V. Necessidade de controle procedimental acurado, distante de objetos padronizados, aproximando-se de contratações estruturadas.

Benefícios da Sessão Presencial:

I. Maior transparência material, com monitoramento direto pelos interessados;

II. Rastreabilidade imediata de decisões e atos;

III. Redução de riscos operacionais, como falhas sistêmicas ou instabilidades de plataforma;

IV. Segurança jurídica ampliada nas fases de julgamento (abertura, análise e esclarecimentos);

V. Facilitação de análises técnicas detalhadas e esclarecimentos imediatos.

A modalidade presencial não contraria o princípio da eficiência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), mas o concretiza, garantindo segurança, previsibilidade e controle, o que culmina na seleção da proposta mais vantajosa ao erário.

Para mitigar preocupações quanto à transparência e competitividade:

- I. Divulgação eletrônica ampla do edital e anexos;
- II. Possibilidade de participação remota via credenciamento prévio;
- III. Gravação integral áudio/vídeo da sessão pública;
- IV. Ata detalhada de todos os atos;
- V. Disponibilização posterior de registros aos interessados.

Ademais, a Lei nº 11.079/2004 (que regulamenta PPPs) exige propostas escritas em envelopes lacrados ou propostas escritas seguidas de lances verbais, vedando submissão eletrônica de propostas, o que reforça a adequação da modalidade presencial. Precedentes do TCE/SP (ex.: TC-013797.989.24-1) respaldam tal abordagem.

Assim, a concorrência presencial assegura o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

MATRIZ DE RISCOS

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANÇA DE MARÍLIA/SP

Premissas relativas à matriz de riscos:

1. A atribuição do risco especifica a parte responsável pelo projeto, execução, operação, manutenção, atualização, integração ou garantia do item correspondente.
2. A parte à qual o risco for atribuído assume integral responsabilidade pela adoção das providências necessárias ao seu tratamento e mitigação.
3. Não caberá pleito de reequilíbrio econômico-financeiro quanto aos riscos expressamente alocados, ressalvadas as hipóteses contratuais de revisão ordinária ou extraordinária.

Nº	Definição do risco	Descrição	Atribuição do risco	Intensidade do impacto	Expectativa de ocorrência	Ações para mitigação
1	Erro ou inconsistência no projeto básico	Divergências, omissões ou inconsistências no projeto referencial, memoriais, quantitativos ou premissas técnicas que impactem a implantação, desde que não passíveis de identificação mediante diligência técnica razoável.	Compartilhado	Alto	Média	Procedimento formal de revisão técnica, diligências prévias, matriz de premissas e validação conjunta antes da ordem de início.
2	Alterações de escopo determinadas pelo Município	Mudanças unilaterais de escopo, quantitativos, padrões ou funcionalidades originalmente contratadas, inclusive alterações tecnológicas, funcionais ou de integração sistêmica	Poder Concedente	Alto	Média	Formalização por termo aditivo e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, com justificativa técnica.
3	Subdimensionamento de infraestrutura	Dimensionamento insuficiente de postes, suportes, energia, rede lógica, armazenamento ou processamento.	Concessionária	Alto	Média	Elaboração de projeto executivo detalhado, levantamentos de campo e testes de capacidade.
4	Falha de compatibilização entre iluminação e monitoramento	Incompatibilidades entre os subsistemas de IP, telegestão, fibra, câmeras, COI e softwares.	Concessionária	Alto	Média	Governança de integração, arquitetura unificada e validação cruzada entre frentes técnicas.

Nº	Definição do risco	Descrição	Atribuição do risco	Intensidade do impacto	Expectativa de ocorrência	Ações para mitigação
5	Atraso na aprovação de projetos, cronogramas e planos	Demora do Poder Concedente na análise e aprovação de documentos essenciais ao avanço contratual.	Poder Concedente	Médio	Média	Definição de SLA (acordo de níveis de serviço) para aprovação, fluxo formal de diligências e aprovação tácita quando cabível.
6	Falha em testes de aceite e homologação	Não atendimento dos requisitos mínimos nos testes de aceite, POC ou homologações funcionais.	Concessionária	Alto	Média	Pré-testes, ambiente de homologação e checklist de aderência técnica antes da entrega oficial.
7	Inadequação dos pontos de instalação	Locais previstos sem condições físicas, elétricas, estruturais ou urbanísticas para implantação.	Compartilhado	Médio	Média	Vistorias prévias, cadastro georreferenciado e remanejamento justificado dos pontos.
8	Interferências urbanas e redes de terceiros	Conflitos com redes aéreas, subterrâneas, mobiliário urbano, arborização ou interferências viárias.	Compartilhado	Médio	Alta	Mapeamento prévio, articulação com concessionárias e plano executivo de interferências.
9	Falhas no projeto ou implantação da fibra óptica	Erros de traçado, redundância, capacidade ou proteção da rede de telecomunicações.	Concessionária	Alto	Média	Projeto com redundância, testes OTDR, comissionamento por trechos e contingência de enlace.
10	Erro no cronograma físico-financeiro	Sequenciamento inadequado das frentes de implantação, com impacto em CAPEX, OPEX e marcos contratuais.	Concessionária	Alto	Média	Planejamento executivo detalhado, curva S (evolução acumulada de um projeto ao longo do tempo), marcos de controle e revisões periódicas.
11	Desempenho luminotécnico insuficiente	Não atendimento aos níveis de iluminância, uniformidade e demais parâmetros aplicáveis.	Concessionária	Alto	Baixa	Projetos conforme normas técnicas, medições de campo e plano corretivo de adequação.
12	Consumo energético superior ao previsto	Consumo real acima das premissas da modelagem por falha técnica, operação ineficiente ou parametrização inadequada.	Concessionária	Alto	Média	Telegestão efetiva, monitoramento de carga, auditoria energética e parametrização fina.
13	Falhas prematuras em luminárias e drivers	Quebras, redução de vida útil ou indisponibilidade de componentes de IP.	Concessionária	Médio	Média	Especificação robusta, garantias contratuais, estoque mínimo e reposição programada.
14	Expansão não prevista do parque de iluminação	Crescimento vegetativo ou novas demandas acima da base originalmente considerada.	Poder Concedente	Médio	Alta	Regra objetiva de expansão, ordens formais e mecanismo contratual de pagamento/reequilíbrio.
15	Falhas no sistema de telegestão	Perda de comunicação, comando, telemetria ou supervisão dos pontos de iluminação.	Concessionária	Alto	Média	Redundância de comunicação, monitoramento contínuo, SLA e manutenção preventiva.

Nº	Definição do risco	Descrição	Atribuição do risco	Intensidade do impacto	Expectativa de ocorrência	Ações para mitigação
16	Vandalismo, furto e depredação de ativos	Danos intencionais ou subtração de equipamentos instalados em via pública ou no COI.	Compartilhado	Médio	Alta	Seguro, estratégia de reposição, proteção física e priorização de áreas críticas.
17	Problemas de interface com a distribuidora de energia	Atrasos, exigências adicionais, reprovações ou entraves operacionais junto à distribuidora.	Compartilhado	Médio	Média	Plano de interface regulatória, protocolos formais e acompanhamento técnico-jurídico.
18	Erro cadastral do parque e dos ativos	Divergências entre cadastro, campo, geolocalização, potência, identificação e inventário.	Concessionária	Médio	Média	Inventário auditável, saneamento cadastral e atualização contínua em plataforma.
19	Baixa qualidade das imagens captadas	Imagem com resolução, contraste, posicionamento ou iluminação insuficientes para a finalidade contratual.	Concessionária	Alto	Média	Critérios objetivos de qualidade, ajustes de instalação, limpeza e calibração periódica.
20	Falha dos analíticos de vídeo	Não funcionamento ou desempenho insatisfatório de LPR, reconhecimento facial, perímetro e demais analíticos.	Concessionária	Alto	Média	Treinamento, calibração, atualização de software e validação por amostragem.
21	Falsos positivos e falsos negativos	Geração inadequada de alertas, detecções incorretas ou omissões relevantes pelos analíticos.	Concessionária	Médio	Alta	Regras de validação humana, ajustes semestrais e parâmetros por cenário operacional.
22	Falha no reconhecimento facial	Baixa acurácia, viés, indisponibilidade ou inconsistência no reconhecimento e rastreamento facial.	Concessionária	Alto	Média	Base de testes, atualização supervisionada do algoritmo e trilha de auditoria.
23	Ineficiência da muralha digital	Desempenho insatisfatório da solução de controle de entrada e saída de veículos e leitura de placas.	Concessionária	Alto	Média	Revisão de posicionamento, redundância de captura e monitoramento de taxa de leitura.
24	Falha operacional do COI/CCO	Indisponibilidade ou perda de funcionalidade do centro de operações, mobiliário técnico, videowall ou estações.	Concessionária	Alto	Média	Plano de contingência operacional, redundância local e manutenção preventiva/corretiva.
25	Indisponibilidade sistêmica (downtime)	Paralisação total ou parcial da plataforma, serviços ou aplicações críticas ao COI.	Concessionária	Alto	Média	PSI, DRP, redundância, backup, monitoramento 24x7 e observância estrita dos tempos de solução.
26	Falhas em videowall e infraestrutura interna do COI	Defeitos em painéis, estações, servidores, switches, nobreaks, gerador e ativos da sala de situação.	Concessionária	Médio	Média	Manutenção programada, estoque de contingência e testes periódicos de continuidade.

Nº	Definição do risco	Descrição	Atribuição do risco	Intensidade do impacto	Expectativa de ocorrência	Ações para mitigação
27	Déficit de qualificação ou dimensionamento da equipe operacional	Equipe insuficiente ou sem capacitação para operação dos sistemas, resposta a eventos e manutenção.	Concessionária	Médio	Média	Plano de capacitação contínua, matriz de competências e reposição mínima obrigatória.
28	Sobrecarga de dados, armazenamento ou processamento	Volume de vídeo e eventos superior à capacidade da infraestrutura contratada.	Concessionária	Médio	Média	Dimensionamento escalável, monitoramento de capacidade e expansão planejada.
29	Ineficiência na resposta a eventos	Atrasos ou falhas na triagem, validação e encaminhamento de ocorrências ao órgão competente.	Compartilhado	Alto	Média	Protocolos operacionais, integração entre órgãos e indicadores de atendimento.
30	Dependência excessiva de IA sem supervisão humana	Automação excessiva de decisões sensíveis sem validação por operador ou autoridade competente.	Concessionária	Médio	Média	Camada obrigatória de supervisão humana, logs e critérios de escalonamento.
31	Ataques cibernéticos	Invasões, ransomware, negação de serviço, sequestro de credenciais ou exploração de vulnerabilidades.	Concessionária	Alto	Média	Arquitetura segura, hardening, segmentação de rede, SOC, testes de intrusão e resposta a incidentes.
32	Vazamento ou tratamento inadequado de dados	Exposição indevida de dados pessoais, sensíveis ou operacionais em desacordo com a LGPD.	Concessionária	Alto	Média	Criptografia, controle de acesso, política de retenção, DPO e procedimentos de resposta.
33	Falha na integração entre plataformas e softwares	Incompatibilidades de API, protocolos ou troca de dados entre iluminação, VMS, analíticos e gestão.	Concessionária	Alto	Média	Arquitetura aberta, documentação de APIs, testes integrados e homologação formal.
34	Incompatibilidade tecnológica entre equipamentos	Equipamentos ou softwares sem interoperabilidade efetiva ou suporte ao padrão exigido.	Concessionária	Médio	Média	Padronização tecnológica, exigência de compatibilidade e testes de integração.
35	Obsolescência tecnológica	Defasagem de hardware, firmware, software ou algoritmos ao longo da concessão.	Concessionária	Alto	Alta	Plano de atualização tecnológica, ciclos de refresh e revisão ordinária contratual.
36	Falha de interoperabilidade com órgãos públicos	Impossibilidade de integração eficiente com SSP, bases judiciais, órgãos municipais e sistemas legados.	Compartilhado	Médio	Média	Governança interfederativa, convênios, documentação técnica e ambiente de testes.
37	Falha na integração com bases de dados públicas	Acesso não concedido, indisponibilidade externa ou baixa qualidade das bases necessárias.	Compartilhado	Alto	Média	Acordos institucionais prévios, plano alternativo operacional e validação por fases.

Nº	Definição do risco	Descrição	Atribuição do risco	Intensidade do impacto	Expectativa de ocorrência	Ações para mitigação
38	Atraso na disponibilização de integrações demandadas pelo Município	Demandas do Poder Concedente sem insumos, convênios ou condições para integração no prazo previsto.	Poder Concedente	Médio	Média	Cronograma conjunto, definição prévia de responsáveis e priorização por ondas de integração.
39	Falha na homologação das integrações	Integrações implementadas sem estabilidade, rastreabilidade ou aceite do ambiente produtivo.	Concessionária	Médio	Média	Homologação em sandbox, testes de regressão e janelas controladas de implantação.
40	Dependência de terceiros estratégicos	Dependência de Google, Waze, provedores cloud, fabricantes ou outros terceiros críticos.	Compartilhado	Médio	Média	Contratos com SLA, alternativas de contingência e desenho com substituição possível.
41	Subestimação de CAPEX e OPEX	Custos reais superiores aos previstos na modelagem econômico-financeira.	Concessionária	Alto	Média	Premissas conservadoras, diligência técnica, benchmark e revisão periódica de custos.
42	Variação do custo de capital e condições de financiamento	Elevação de juros, crédito restrito ou piora das condições para funding do projeto.	Concessionária	Médio	Média	Estratégia financeira, negociação prévia, hedge quando aplicável e reserva de liquidez.
43	Desequilíbrio econômico-financeiro por eventos extraordinários	Ocorrência de fatos extraordinários, imprevisíveis ou alocados ao Poder Concedente.	Compartilhado	Alto	Média	Aplicação das cláusulas de revisão extraordinária e recomposição do equilíbrio contratual.

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA Nº [●]/[ANO]

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO INTEGRADA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE MONITORAMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA NO MUNICÍPIO DE MARÍLIA/SP.

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

MUNICÍPIO DE MARÍLIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº [●], com sede administrativa na [endereço completo], neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. [●], doravante denominado **PODER CONCEDENTE** ou simplesmente **MUNICÍPIO**;

e, de outro lado:

[NOME DA SPE], sociedade de propósito específico, constituída sob a forma de [tipo societário], inscrita no CNPJ sob nº [●], com sede na [endereço completo], neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA** ou **SPE**;

CONSIDERANDO QUE:

I – o MUNICÍPIO, nos termos do art. 175 da Constituição Federal e da legislação aplicável, pode delegar a prestação de serviços públicos mediante concessão;

II – foi realizado o processo licitatório na modalidade [CONCORRÊNCIA / CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL] nº [●], cujo objeto consiste na delegação dos serviços descritos neste CONTRATO;

III – a SPE sagrou-se vencedora do referido certame, tendo apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

IV – a presente concessão se enquadra na modalidade de **concessão administrativa**, nos termos da Lei Federal nº 11.079/2004;

V – o projeto foi estruturado com base em estudos técnicos, econômicos e jurídicos que demonstraram sua viabilidade e vantajosidade;

VI – as partes reconhecem a necessidade de assegurar a continuidade, eficiência, modernização tecnológica e sustentabilidade dos serviços públicos objeto deste CONTRATO;

VII – as partes reconhecem, ainda, a necessidade de preservar o equilíbrio econômico-financeiro da concessão ao longo de sua execução;

Resolvem celebrar o presente CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas, bem como pelas disposições do EDITAL, de seus ANEXOS e da legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Sem prejuízo das demais definições constantes do EDITAL e de seus ANEXOS, bem como da legislação aplicável, os termos a seguir indicados terão o significado abaixo descrito, devendo ser interpretados de forma sistemática, teleológica e em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, segurança jurídica, continuidade do serviço público e equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, salvo se do contexto resultar sentido manifestamente diverso:

AGENTE DEPOSITÁRIO: instituição financeira contratada pelo MUNICÍPIO, com anuência prévia da SPE, responsável pela administração da CONTA DE DEPÓSITO, incumbindo-lhe o recebimento das receitas vinculadas à concessão, especialmente aquelas oriundas da CIP, bem como a realização dos pagamentos devidos à SPE, observada a ordem de prioridade contratual e as regras de vinculação de receitas estabelecidas neste CONTRATO. O AGENTE DEPOSITÁRIO deverá atuar de forma segregada, transparente e auditável, sendo vedada qualquer movimentação de recursos em desconformidade com este instrumento. Na hipótese de contratação de financiamento pela SPE, caberá ao AGENTE DEPOSITÁRIO realizar o pagamento direto ao FINANCIADOR dos valores correspondentes aos direitos creditórios cedidos, conforme instrumentos de garantia pactuados.

ANEXOS: integram o presente CONTRATO, para todos os fins de direito, todos os anexos do EDITAL e demais documentos técnicos, jurídicos e econômico-financeiros pertinentes, prevalecendo, em caso de divergência, aquele que contiver disciplina mais específica sobre a matéria.

ÁREA DA CONCESSÃO: corresponde à totalidade do território do MUNICÍPIO, abrangendo todas as vias públicas, logradouros e demais espaços urbanos onde haja ou venha a haver instalação de ativos vinculados ao PARQUE LUMINOTÉCNICO e aos sistemas de monitoramento urbano, independentemente de prévio cadastramento, observadas as regras de expansão previstas neste CONTRATO.

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA: modalidade de concessão de serviço público, precedida ou não de obra pública, na qual o MUNICÍPIO figura como usuário direto e indireto dos serviços, nos termos do art. 2º, §2º, da Lei Federal nº 11.079/2004, compreendendo a implantação, modernização, expansão, operação, manutenção e gestão integrada dos sistemas e serviços objeto deste CONTRATO.

CONTA DE DEPÓSITO: conta vinculada, de natureza segregada, destinada exclusivamente ao recebimento das receitas vinculadas à concessão e ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO à SPE, constituindo mecanismo essencial de garantia contratual. A CONTA DE DEPÓSITO deverá observar regime de vinculação, transparência e rastreabilidade, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa da prevista neste CONTRATO. Na hipótese de cessão de direitos creditórios, o MUNICÍPIO reconhece a possibilidade de sub-rogação do FINANCIADOR, obrigando-se a respeitar a estrutura de garantias pactuada.

CONTRAPRESTAÇÃO: remuneração devida pelo MUNICÍPIO à SPE, em base mensal, destinada à amortização dos investimentos realizados, à cobertura dos custos operacionais e tributários, bem como à remuneração adequada do capital investido, observando-se, em qualquer hipótese, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA: valor efetivamente devido à SPE, apurado mensalmente após a aplicação dos fatores de disponibilidade, desempenho e efficientização, nos termos do sistema de mensuração previsto neste CONTRATO e em seus ANEXOS, devendo tais fatores observar critérios objetivos, mensuráveis e auditáveis.

CONTRAPRESTAÇÃO PROPOSTA: valor apresentado pela licitante vencedora em sua PROPOSTA COMERCIAL, considerado como base para a remuneração da concessão antes da aplicação de quaisquer ajustes decorrentes de desempenho, reequilíbrio ou demais mecanismos contratuais.

CONTRATO: instrumento jurídico que regula a presente concessão administrativa, incluindo seus anexos, aditivos e instrumentos complementares.

CONTRATO DE DEPÓSITO: instrumento jurídico que disciplinará a relação entre o MUNICÍPIO, a SPE e o AGENTE DEPOSITÁRIO, estabelecendo regras operacionais, fluxos financeiros e mecanismos de controle da CONTA DE DEPÓSITO.

CRONOGRAMA: documento vinculante que estabelece a programação físico-financeira das obrigações contratuais, incluindo marcos de implantação, metas e prazos de execução.

FATOR: mecanismo de ajuste transitório da CONTRAPRESTAÇÃO nos primeiros anos de vigência do CONTRATO, aplicável na forma estabelecida neste instrumento, sem prejuízo da incidência dos fatores de desempenho e da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

FATOR DE MARCOS (FM): coeficiente aplicável à contraprestação nos primeiros anos, vinculado à implantação dos investimentos.

FATOR DE DESEMPENHO (FDG): coeficiente aplicável à contraprestação vinculado à aferição de desempenho dos serviços.

FINANCIADOR: instituição ou entidade responsável pelo aporte de recursos à SPE para viabilização dos investimentos previstos na concessão, podendo assumir direitos creditórios e garantias, nos termos da legislação aplicável.

MUNICÍPIO: Município de Marília, Estado de São Paulo, na qualidade de PODER CONCEDENTE.

OBRAS: conjunto de intervenções necessárias à implantação, modernização e expansão do PARQUE LUMINOTÉCNICO e da infraestrutura de monitoramento urbano.

PARQUE LUMINOTÉCNICO: conjunto de ativos físicos e tecnológicos destinados à prestação dos serviços de iluminação pública, incluindo luminárias, redes, sistemas de telegestão, sensores e demais componentes associados.

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS: órgão da Administração Pública responsável pela gestão e fiscalização do CONTRATO.

SERVIÇOS: atividades contínuas de operação, manutenção, gestão e atualização tecnológica dos sistemas e ativos vinculados à concessão.

SPE: sociedade de propósito específico constituída para execução do objeto deste CONTRATO, devendo manter capacidade técnica, econômico-financeira e estrutura de governança compatíveis com a complexidade da concessão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

2.1. O presente CONTRATO rege-se por suas cláusulas e condições, pelo EDITAL e seus ANEXOS, bem como pelas normas gerais de Direito Público, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito

Privado, observando-se, em qualquer hipótese, os princípios da supremacia do interesse público, da eficiência, da continuidade do serviço público, da segurança jurídica e do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2.2. Aplicam-se, especialmente, ao presente CONTRATO, sem prejuízo de outras normas pertinentes:

2.2.1. a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os arts. 37 e 175;

2.2.2. a Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parcerias Público-Privadas;

2.2.3. a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e a Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, que dispõem sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos;

2.2.4. a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, especialmente quanto às regras procedimentais da licitação e à disciplina subsidiária dos contratos administrativos;

2.2.5. a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente no que se refere ao controle de despesas continuadas e à responsabilidade na gestão fiscal;

2.2.6. a legislação municipal aplicável à matéria, incluindo as leis instituidoras da política de parcerias público-privadas e da contribuição para custeio da iluminação pública;

2.2.7. as normas regulamentares, técnicas e operacionais aplicáveis ao setor de iluminação pública, eficiência energética, telecomunicações e sistemas de monitoramento urbano;

2.2.8. as condições estabelecidas no EDITAL, neste CONTRATO e em seus ANEXOS.

2.3. Em caso de divergência entre os documentos que compõem o presente CONTRATO, prevalecerá a seguinte ordem de prioridade: este CONTRATO, seus ANEXOS, o EDITAL e, por fim, a PROPOSTA COMERCIAL, ressalvada a aplicação do princípio da interpretação mais favorável à adequada execução do objeto e à preservação do equilíbrio econômico-financeiro.

2.4. A interpretação das disposições deste CONTRATO deverá privilegiar a finalidade pública da concessão, a eficiência da prestação dos serviços e a alocação adequada de riscos entre as partes, vedadas interpretações que comprometam a sustentabilidade econômico-financeira do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente CONTRATO tem por objeto a delegação, pelo MUNICÍPIO à SPE, da prestação dos serviços públicos de modernização, efficientização, expansão, operação, manutenção e gestão integrada da infraestrutura de iluminação pública, bem como da implantação, operação e manutenção de solução integrada de monitoramento urbano e sistema integrado de segurança, compreendendo a execução das OBRAS e a prestação dos SERVIÇOS correlatos, nos termos e condições estabelecidos neste CONTRATO, no EDITAL e em seus ANEXOS.

3.2. Integram o objeto da presente concessão, de forma indissociável e interdependente, todas as atividades necessárias à plena funcionalidade do sistema, incluindo, mas não se limitando a:

I – a execução das obras de modernização e expansão da rede de iluminação pública municipal, com substituição e instalação de equipamentos, inclusive luminárias, postes, braços, cabeamento, sistemas de alimentação elétrica e demais componentes associados;

II – a implantação de sistemas de telegestão e automação da iluminação pública, com capacidade de monitoramento remoto, controle operacional e manutenção preditiva;

III – a implantação de infraestrutura de conectividade, incluindo rede de dados e demais meios necessários à integração dos sistemas tecnológicos vinculados ao objeto da concessão;

IV – a implantação, operação e manutenção de sistema integrado de monitoramento urbano, incluindo fornecimento, instalação e operação de câmeras, sensores, dispositivos de captura de dados e demais equipamentos necessários à coleta, processamento e análise de informações;

V – a implantação e operação de Centro de Controle Operacional – CCO ou COI, destinado à gestão integrada dos sistemas de iluminação, monitoramento urbano, mobilidade e demais serviços associados;

VI – a operação contínua, manutenção preventiva, corretiva e evolutiva de todos os ativos vinculados à concessão, incluindo substituição de equipamentos ao longo de sua vida útil;

VII – a disponibilização de sistemas de atendimento ao cidadão e canais de comunicação para registro de ocorrências e solicitações relacionadas aos serviços prestados;

VIII – a realização de reinvestimentos periódicos destinados à atualização tecnológica e à reposição de ativos, conforme previsto no PLANO DE NEGÓCIOS e nos ANEXOS contratuais;

IX – a integração dos sistemas implantados com bases de dados e sistemas municipais, estaduais e federais, conforme diretrizes de interoperabilidade estabelecidas neste CONTRATO e em seus ANEXOS técnicos;

X – a execução de todas as atividades acessórias, complementares ou correlatas necessárias à adequada prestação dos serviços, ainda que não expressamente descritas, desde que inerentes à natureza do objeto contratado.

3.3. O objeto da presente concessão deverá ser executado em regime de desempenho, cabendo à SPE a responsabilidade integral pela entrega dos resultados contratualmente estabelecidos, inclusive quanto aos níveis de qualidade, disponibilidade, eficiência e atualização tecnológica dos sistemas, independentemente da forma de organização interna dos serviços.

3.4. A SPE assume a responsabilidade integral pela concepção, financiamento, implantação, operação, manutenção e gestão dos ativos e serviços vinculados à concessão, respondendo por todos os riscos inerentes à execução do objeto, nos termos da matriz de riscos estabelecida neste CONTRATO.

3.5. A execução do objeto deverá observar integralmente as especificações técnicas constantes dos ANEXOS, incluindo os requisitos de desempenho, qualidade, interoperabilidade, segurança da informação e atualização tecnológica, sendo vedada a prestação de serviços em desacordo com tais parâmetros.

3.6. A eventual omissão de atividades específicas neste CONTRATO ou em seus ANEXOS não exime a SPE da obrigação de executá-las, desde que sejam indispensáveis à plena operacionalidade, continuidade e eficiência dos serviços concedidos, não gerando, por si só, direito a reequilíbrio econômico-financeiro, salvo quando caracterizada alteração relevante e imprevisível das condições originalmente pactuadas.

3.7. A prestação dos serviços deverá observar, permanentemente, os princípios da continuidade, regularidade, eficiência, segurança, atualidade tecnológica e modicidade, nos termos da legislação aplicável às concessões de serviço público.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência do presente CONTRATO é de 30 (trinta) anos, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 5º, inciso I, da Lei Federal nº 11.079/2004, período considerado necessário à amortização dos investimentos realizados, à remuneração do capital investido e à adequada prestação dos serviços.

4.2. O prazo contratual compreende todas as fases da concessão, incluindo a fase de implantação inicial, a fase operacional e os ciclos de reinvestimento, conforme definidos no CRONOGRAMA e no PLANO DE NEGÓCIOS.

4.3. A fase de implantação inicial compreenderá o período necessário à execução das OBRAS, instalação dos sistemas e início da operação dos serviços, conforme marcos e prazos estabelecidos no CRONOGRAMA contratual.

4.4. A fase operacional terá início após a emissão da ordem de serviço e a disponibilização dos primeiros ativos, sendo caracterizada pela prestação contínua dos serviços, sujeita à aferição de desempenho, aplicação de indicadores e mecanismos de remuneração variável.

4.5. O prazo da concessão poderá ser prorrogado, de forma excepcional, mediante justificativa técnica e econômica devidamente fundamentada, desde que demonstrada a necessidade para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou para assegurar a continuidade e adequação dos serviços, observados os limites legais aplicáveis.

4.6. A eventual prorrogação do prazo contratual dependerá de prévia autorização legal, manifestação favorável dos órgãos de controle competentes e formalização por meio de termo aditivo.

4.7. A extinção do CONTRATO, ao término do prazo ou nas hipóteses previstas na legislação e neste instrumento, observará as regras de reversão dos bens, indenização de investimentos não amortizados e demais disposições contratuais pertinentes.

4.8. Após a assinatura do CONTRATO, o MUNICÍPIO deverá, mediante comunicação formal, notificar a SPE para apresentação do PLANO DE IMPLANTAÇÃO da concessão, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento da referida notificação.

4.8.1. O ofício de que trata a subcláusula 4.8 deverá ser acompanhado, obrigatoriamente, das seguintes informações e documentos, a serem fornecidos pelo MUNICÍPIO à SPE:

I – cadastro atualizado dos ativos vinculados ao objeto da concessão, incluindo, no mínimo, os pontos de iluminação pública, seus respectivos atributos técnicos, bem como os ativos relacionados aos sistemas de monitoramento urbano eventualmente existentes;

II – cópia da fatura de energia elétrica mais recente, ou conjunto de faturas equivalentes ao último ciclo mensal de consumo, relativas ao sistema de iluminação pública, incluindo todas as unidades consumidoras vinculadas ao serviço.

4.8.2. As informações fornecidas pelo MUNICÍPIO nos termos da subcláusula anterior serão utilizadas como referência inicial para a elaboração do PLANO DE IMPLANTAÇÃO, bem como para a definição de parâmetros operacionais e energéticos da concessão, inclusive no que se refere à aferição de eficiência e eventual redução de consumo.

4.8.3. A eventual inconsistência, incompletude ou desatualização das informações fornecidas pelo MUNICÍPIO não poderá ser imputada à SPE, devendo eventuais impactos decorrentes ser tratados nos termos das disposições relativas ao reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

4.9. O PLANO DE IMPLANTAÇÃO deverá contemplar, de forma detalhada, a estratégia de execução do objeto contratual, incluindo a programação dos marcos de implantação, cronograma físico-financeiro, metodologia executiva, organização operacional e demais elementos necessários à adequada execução da concessão, observados os parâmetros definidos no EDITAL e em seus ANEXOS, que passam a integrar o presente CONTRATO para todos os fins de direito.

4.10. O MUNICÍPIO terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do PLANO DE IMPLANTAÇÃO, para análise e manifestação formal, podendo:

I – aprovar integralmente o plano, hipótese em que deverá ser expedida a ORDEM DE INÍCIO; ou
II – aprovar parcialmente o plano, devendo, neste caso, apresentar de forma motivada e detalhada os pontos a serem ajustados.

4.11. Na hipótese de aprovação parcial, a SPE deverá promover os ajustes indicados pelo MUNICÍPIO e reapresentar o PLANO DE IMPLANTAÇÃO no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da manifestação.

4.12. O MUNICÍPIO deverá proceder à nova análise no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da reapresentação do plano ajustado, não podendo rejeitá-lo sem fundamentação técnica objetiva e devidamente justificada.

4.13. A ORDEM DE INÍCIO poderá ser emitida de forma parcial, hipótese em que a SPE estará autorizada a assumir imediatamente a operação e manutenção dos serviços existentes, ficando condicionada a execução dos investimentos estruturais à aprovação integral do PLANO DE IMPLANTAÇÃO.

4.14. Após a emissão da ORDEM DE INÍCIO, a SPE deverá iniciar a prestação dos serviços em campo no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito, força maior ou fatos não imputáveis à SPE.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO

5.1. Pela execução do objeto do presente CONTRATO, fará jus a SPE ao recebimento de CONTRAPRESTAÇÃO mensal a ser paga pelo MUNICÍPIO, destinada à amortização dos investimentos realizados, à cobertura dos custos operacionais, tributários e financeiros, bem como à adequada remuneração do capital investido, observando-se, em qualquer hipótese, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

5.1.1. Para fins de atendimento às exigências legais, transparência e controle pelos órgãos de fiscalização, o valor do presente CONTRATO é fixado em R\$ [●], correspondente ao montante total dos investimentos estimados a serem realizados pela SPE ao longo da concessão, conforme previsto no EDITAL, em seus ANEXOS e no PLANO DE NEGÓCIOS.

5.1.2. A remuneração da SPE dar-se-á por meio de CONTRAPRESTAÇÃO mensal no valor de R\$ [XXX], conforme PROPOSTA COMERCIAL apresentada pela SPE, a qual constitui a base para o cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA, nos termos deste CONTRATO.

5.1.3. O valor do CONTRATO estabelecido na subcláusula 5.1.1 possui natureza estimativa e referencial, não se confundindo com o montante efetivamente desembolsado pelo MUNICÍPIO ao longo da vigência contratual, o qual dependerá da aplicação dos mecanismos de desempenho, disponibilidade, eficientização, reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste previstos neste instrumento.

5.2. A CONTRAPRESTAÇÃO será devida a partir da emissão da ordem de serviço e da disponibilização dos serviços, nos termos do CRONOGRAMA contratual, podendo ser estruturada de forma escalonada durante o período inicial de implantação, conforme previsto neste CONTRATO.

5.3. A CONTRAPRESTAÇÃO será apurada mensalmente e corresponderá à CONTRAPRESTAÇÃO PROPOSTA, ajustada pela aplicação dos fatores de disponibilidade, desempenho e eficientização, conforme metodologia estabelecida nos ANEXOS contratuais.

5.3.1. A CONTRAPRESTAÇÃO poderá ser estruturada de forma progressiva durante o período inicial da concessão, mediante a vinculação de seu valor ao cumprimento dos marcos de implantação previstos no CONTRATO e em seus ANEXOS.

5.3.2. Para fins do disposto na subcláusula anterior, os marcos de implantação corresponderão às etapas de execução física e operacional do objeto contratual, conforme definidos nos ANEXOS do EDITAL, os quais passam a integrar o presente CONTRATO para todos os fins de direito.

5.3.3. O atingimento de cada marco de implantação ensejará a elevação proporcional da CONTRAPRESTAÇÃO, conforme regras, percentuais e critérios estabelecidos nos ANEXOS contratuais, observada a lógica de progressividade da remuneração.

5.4. A aplicação de quaisquer fatores redutores da CONTRAPRESTAÇÃO deverá observar, obrigatoriamente, critérios objetivos, previamente definidos, mensuráveis e auditáveis, sendo vedada a aplicação de glosas de natureza discricionária ou não fundamentadas em evidências técnicas devidamente registradas.

5.4.1. A aferição do cumprimento dos marcos de implantação deverá observar critérios objetivos, mensuráveis e auditáveis, sendo vedada a rejeição ou não reconhecimento de marcos por critérios subjetivos ou não previstos no CONTRATO.

5.4.2. A conclusão dos marcos poderá ser comprovada por meio de relatórios técnicos, registros operacionais, evidências documentais, sistemas de monitoramento ou quaisquer outros meios idôneos que assegurem a rastreabilidade das informações.

5.5. A aferição dos indicadores de desempenho deverá ser realizada de forma transparente, com base em dados rastreáveis, passíveis de auditoria e, quando aplicável, validados por VERIFICADOR INDEPENDENTE, assegurado à SPE o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5.6. A ausência de medição válida, falha sistêmica na coleta de dados ou indisponibilidade de informações imputável ao MUNICÍPIO ou a terceiros por ele contratados não poderá resultar em penalização da SPE, devendo, nessas hipóteses, prevalecer a remuneração integral da CONTRAPRESTAÇÃO.

5.6.1. A antecipação, pela SPE, da execução e conclusão de marcos de implantação ensejará o direito à percepção antecipada da correspondente parcela da CONTRAPRESTAÇÃO, independentemente do cronograma originalmente previsto, desde que devidamente comprovado o cumprimento dos requisitos associados ao respectivo marco.

5.6.2. O reconhecimento da antecipação de marcos não poderá ser indevidamente retardado pelo MUNICÍPIO, devendo sua análise observar os princípios da razoabilidade, eficiência e boa-fé objetiva, sob pena de caracterização de inadimplemento contratual.

5.7. A CONTRAPRESTAÇÃO será paga até a data estabelecida neste CONTRATO, mediante apresentação de atestado de execução emitido pelo MUNICÍPIO ou pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, conforme aplicável.

5.8. O atraso no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO implicará a incidência automática de atualização monetária, juros moratórios e demais encargos previstos na legislação aplicável, sem prejuízo do direito da SPE à adoção das medidas contratuais cabíveis, inclusive aquelas destinadas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

5.9. A CONTRAPRESTAÇÃO poderá ser complementada por receitas acessórias, alternativas ou complementares auferidas pela SPE, conforme previsto neste CONTRATO, observada a eventual partilha com o MUNICÍPIO nos termos estabelecidos.

5.10. A eventual alteração unilateral do CONTRATO que impacte os custos ou receitas da SPE ensejará, obrigatoriamente, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação aplicável e deste instrumento.

5.10.1. Eventuais divergências quanto ao reconhecimento de marcos de implantação ou seus efeitos na CONTRAPRESTAÇÃO deverão ser dirimidas com base em critérios técnicos objetivos e, quando aplicável, submetidas ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, assegurado à SPE o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5.11. É vedada a suspensão, retenção ou redução da CONTRAPRESTAÇÃO fora das hipóteses expressamente previstas neste CONTRATO, sendo nula qualquer prática administrativa que comprometa a previsibilidade e a estabilidade do fluxo financeiro da concessão.

5.12. A evolução da CONTRAPRESTAÇÃO, durante o período inicial da concessão, observará cumulativamente:

I – o cumprimento dos MARCOS DE IMPLANTAÇÃO, conforme disciplinado no ANEXO 5; e
II – a aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO, nos termos do mesmo ANEXO.

§1º. Os mecanismos de MARCOS e de DESEMPENHO possuem natureza distinta e complementar, sendo vedada sua aplicação de forma cumulativa sobre o mesmo fato gerador.

§2º. O sistema de marcos possui natureza de remuneração progressiva por implantação de investimentos, enquanto o sistema de desempenho possui natureza de ajuste qualitativo da prestação dos serviços.

§3º. Em caso de conflito interpretativo, prevalecerá a disciplina constante do ANEXO 5, desde que preservado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTA VINCULADA E DO MECANISMO DE PAGAMENTO

6.1. Para assegurar a regularidade, previsibilidade e segurança dos pagamentos devidos à SPE, o MUNICÍPIO manterá CONTA DE DEPÓSITO vinculada ao presente CONTRATO, a ser administrada por AGENTE DEPOSITÁRIO, destinada exclusivamente ao recebimento das receitas vinculadas à concessão e ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO.

6.2. Constituirão receitas da CONTA DE DEPÓSITO, prioritariamente, os valores arrecadados a título de Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP, bem como outras receitas legalmente vinculáveis ao objeto da concessão.

6.3. Os recursos destinados à CONTA DE DEPÓSITO deverão ser automaticamente direcionados à referida conta, sendo vedada sua retenção, compensação ou utilização para finalidade diversa daquela prevista neste CONTRATO.

6.4. A CONTA DE DEPÓSITO terá natureza vinculada e segregada, devendo observar regras de governança financeira que assegurem transparência, rastreabilidade e controle, sendo sua movimentação condicionada às disposições deste CONTRATO e do respectivo CONTRATO DE DEPÓSITO.

6.5. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO à SPE será realizado diretamente pelo AGENTE DEPOSITÁRIO, mediante liberação automática após a emissão do atestado de execução, respeitada a ordem de prioridade de pagamentos estabelecida neste CONTRATO.

6.6. Na hipótese de a SPE contratar financiamento para a execução dos investimentos previstos, o MUNICÍPIO reconhece, desde já, a possibilidade de cessão fiduciária dos direitos creditórios decorrentes deste CONTRATO, obrigando-se a respeitar integralmente a estrutura de garantias pactuada com o FINANCIADOR.

6.7. Nessa hipótese, o AGENTE DEPOSITÁRIO deverá efetuar o pagamento diretamente ao FINANCIADOR, até o limite dos direitos creditórios cedidos, conforme previsto nos instrumentos contratuais respectivos.

6.8. A insuficiência de recursos na CONTA DE DEPÓSITO não exime o MUNICÍPIO da obrigação de pagamento integral da CONTRAPRESTAÇÃO, devendo este adotar, de imediato, as medidas necessárias para recomposição do saldo, sob pena de caracterização de inadimplemento contratual.

6.9. O MUNICÍPIO obriga-se a manter a integridade do fluxo financeiro da concessão, não podendo promover alterações na sistemática de arrecadação, vinculação ou repasse das receitas que comprometam a adimplência contratual, sem prévia recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

6.10. A gestão da CONTA DE DEPÓSITO deverá ser objeto de auditoria periódica, podendo a SPE e o FINANCIADOR acessar informações relativas aos fluxos financeiros, assegurada total transparência na movimentação dos recursos.

6.11. Qualquer alteração na estrutura da CONTA DE DEPÓSITO ou no mecanismo de pagamento deverá ser previamente aprovada pela SPE e, quando aplicável, pelo FINANCIADOR, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO

7.1. A CONTRAPRESTAÇÃO será reajustada periodicamente, com o objetivo de preservar o valor real da remuneração da SPE e assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos da legislação aplicável e das disposições deste instrumento.

7.2. O reajuste será realizado anualmente, contado da data-base estabelecida neste CONTRATO, mediante a aplicação de índice oficial de inflação, preferencialmente o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que venha a substituí-lo.

7.3. O primeiro reajuste será aplicado após o decurso de 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato tomando como data base a data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, devendo abranger o período compreendido entre esta e a data de sua efetiva aplicação, sendo os reajustes subsequentes realizados em periodicidade anual.

7.4. O reajuste será aplicado automaticamente, independentemente de solicitação da SPE, devendo o MUNICÍPIO promover sua implementação no primeiro pagamento subsequente à data-base, sob pena de incidência dos encargos previstos para atraso de pagamento.

7.5. A não aplicação do reajuste na data correta não implicará sua renúncia, sendo devida a recomposição retroativa dos valores, acrescida dos encargos financeiros cabíveis.

7.6. É vedada a substituição do índice de reajuste por outro que não reflita adequadamente a variação dos custos da concessão, salvo mediante acordo entre as partes e desde que preservado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

7.7. O reajuste não se confunde com o reequilíbrio econômico-financeiro, sendo mecanismo destinado exclusivamente à recomposição inflacionária da CONTRAPRESTAÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. As partes reconhecem que o presente CONTRATO é celebrado com base na equação econômico-financeira inicialmente estabelecida na PROPOSTA COMERCIAL da SPE, devendo esta ser mantida ao longo de toda a vigência contratual, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e da legislação aplicável às concessões e parcerias público-privadas.

8.2. O reequilíbrio econômico-financeiro será assegurado sempre que ocorrerem eventos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como fatos do príncipe, fato da administração ou alterações unilaterais do CONTRATO que impactem os encargos ou receitas da SPE.

8.3. Constituem hipóteses ensejadoras de reequilíbrio econômico-financeiro, dentre outras:

I – alterações unilaterais promovidas pelo MUNICÍPIO que afetem diretamente os custos ou receitas da SPE;

II – criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais que impactem a execução do objeto;

III – ocorrência de eventos de força maior ou caso fortuito que impliquem aumento relevante de custos ou redução de receitas;

IV – modificações no escopo dos serviços ou nas especificações técnicas que impliquem acréscimo ou supressão de encargos;

V – atraso imputável ao MUNICÍPIO na disponibilização de condições necessárias à execução do objeto;

VI – variações relevantes na quantidade de ativos ou serviços que ultrapassem os limites previstos contratualmente;

VII – quaisquer outros eventos que alterem substancialmente a equação econômico-financeira originalmente pactuada.

8.4. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado pela parte interessada, acompanhado de documentação técnica e econômico-financeira que demonstre o impacto ocorrido, sendo assegurado o direito à análise fundamentada e à decisão motivada pelo MUNICÍPIO.

8.5. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser realizada por meio de uma ou mais das seguintes medidas, isolada ou cumulativamente:

I – revisão do valor da CONTRAPRESTAÇÃO;

II – prorrogação ou redução do prazo contratual;

III – alteração de obrigações contratuais;

IV – compensação financeira direta;

V – outras medidas juridicamente admitidas que assegurem a recomposição da equação econômico-financeira.

8.6. A recomposição deverá ocorrer de forma tempestiva, de modo a evitar a transferência indevida de ônus à SPE, sendo vedada a postergação injustificada da análise ou implementação das medidas necessárias.

8.7. Enquanto não formalizado o reequilíbrio, a SPE não estará obrigada a suportar prejuízos decorrentes de eventos que alterem substancialmente a equação econômico-financeira, podendo adotar as medidas contratuais cabíveis para resguardar seus direitos.

8.8. A negativa de reequilíbrio deverá ser devidamente fundamentada, com base em critérios técnicos e jurídicos, sendo passível de revisão pelos mecanismos de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO.

8.9. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro observará, sempre que possível, a neutralidade econômica, de modo a restabelecer a relação originalmente pactuada entre encargos e remuneração, sem gerar enriquecimento indevido de qualquer das partes.

8.10. Os procedimentos, metodologias e prazos para análise dos pedidos de reequilíbrio poderão ser detalhados em ANEXO específico, devendo observar critérios de transparência, rastreabilidade e auditabilidade.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA SPE

9.1. Constituem obrigações da SPE, sem prejuízo das demais previstas neste CONTRATO, no EDITAL e em seus ANEXOS, a execução integral do objeto da concessão, assumindo a responsabilidade pela implantação, financiamento, operação, manutenção e gestão dos serviços e ativos vinculados, em regime de desempenho, observados os padrões de qualidade, disponibilidade, eficiência e atualização tecnológica estabelecidos.

9.2. A SPE deverá executar os serviços de forma contínua, regular, eficiente, segura e atualizada tecnologicamente, garantindo o pleno funcionamento dos sistemas de iluminação pública, monitoramento urbano e demais soluções integradas.

9.3. Compete à SPE, dentre outras obrigações:

I – executar todas as OBRAS previstas no CONTRATO, observando os prazos, especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos;

II – implantar, operar e manter os sistemas de telegestão, monitoramento urbano, conectividade e demais soluções tecnológicas vinculadas ao objeto da concessão;

III – assegurar a disponibilidade e o desempenho dos serviços nos níveis mínimos estabelecidos contratualmente;

IV – realizar manutenção preventiva, corretiva e evolutiva dos ativos, incluindo substituição de equipamentos ao longo de sua vida útil;

V – promover a atualização tecnológica dos sistemas, de forma a evitar obsolescência e garantir aderência às melhores práticas de mercado;

VI – manter estrutura operacional, técnica e administrativa compatível com a complexidade da concessão;

VII – disponibilizar sistemas de atendimento ao usuário, garantindo registro, acompanhamento e solução de ocorrências;

VIII – manter registros atualizados de operação, manutenção, falhas, intervenções e demais eventos relevantes, assegurando rastreabilidade e auditabilidade;

IX – cumprir integralmente as normas técnicas, regulatórias e legais aplicáveis ao objeto da concessão;

X – assegurar a integridade, segurança e confidencialidade dos dados coletados e processados, observando a legislação aplicável à proteção de dados;

XI – colaborar com o MUNICÍPIO e demais órgãos públicos na integração de sistemas e compartilhamento de informações, conforme previsto contratualmente;

XII – apresentar relatórios periódicos de desempenho, operação e manutenção, conforme estabelecido neste CONTRATO.

9.3.1. A aferição do desempenho da SPE será realizada com base em indicadores objetivos, previamente definidos nos ANEXOS do CONTRATO, os quais deverão observar critérios de mensurabilidade, rastreabilidade, auditabilidade e transparência.

9.3.2. É vedada a criação, alteração ou aplicação de indicadores, métricas ou critérios de avaliação que não estejam expressamente previstos no CONTRATO ou em seus ANEXOS, salvo mediante formalização de termo aditivo e preservação do equilíbrio econômico-financeiro.

9.3.3. A aplicação de fatores de desempenho que impactem a CONTRAPRESTAÇÃO deverá estar necessariamente vinculada a evidências técnicas verificáveis, sendo vedada a aplicação de glosas baseadas em presunções, avaliações subjetivas ou critérios não documentados.

9.3.4. A eventual aplicação de glosas deverá ser precedida de relatório técnico detalhado, contendo, no mínimo, a identificação do indicador afetado, a metodologia de aferição utilizada, os dados considerados, a memória de cálculo e a fundamentação técnica da decisão.

9.4. A SPE responderá integralmente pelos riscos inerentes à execução do objeto, nos termos da matriz de riscos, não podendo transferir ao MUNICÍPIO responsabilidades que lhe sejam atribuídas contratualmente.

9.4.1. A SPE não poderá ser penalizada por falhas decorrentes de indisponibilidade, inconsistência ou ausência de dados cuja geração, coleta ou disponibilização seja de responsabilidade do MUNICÍPIO, de terceiros por ele contratados ou de sistemas não geridos pela SPE.

9.4.2. Na hipótese de ausência, insuficiência ou invalidação dos dados necessários à aferição de indicadores, por motivos não imputáveis à SPE, deverá prevalecer, para fins de pagamento, a integralidade da CONTRAPRESTAÇÃO, vedada a aplicação de glosas.

9.4.3. A aferição de desempenho deverá considerar, obrigatoriamente, a disponibilidade dos sistemas, a integridade dos dados e a regularidade das condições operacionais, não podendo ser imputadas à SPE falhas decorrentes de fatores externos ou alheios à sua esfera de atuação, conforme definido na matriz de riscos do CONTRATO.

9.4.4. Durante os primeiros 12 (doze) meses de operação dos serviços, contados da data de início efetivo da prestação em campo, não serão aplicadas penalidades que impliquem redução da CONTRAPRESTAÇÃO, devendo, nesse período, o FATOR DE DESEMPENHO ser considerado igual a 1,00 (um), conforme disciplinado no ANEXO 5.

9.4.5. O período de que trata a subcláusula anterior tem por finalidade assegurar a estabilização operacional dos sistemas, a calibração dos indicadores de desempenho e a adaptação das partes à sistemática de aferição, não podendo ser interpretado como renúncia ao direito de fiscalização por parte do MUNICÍPIO.

9.5. A subcontratação de atividades pela SPE será admitida nos limites e condições estabelecidos neste CONTRATO, permanecendo a SPE integralmente responsável pela execução do objeto e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

9.5.1. A SPE terá direito ao contraditório e à ampla defesa em face de qualquer apontamento de não conformidade ou aplicação de glosa, devendo ser assegurado prazo razoável para manifestação, apresentação de justificativas e complementação de informações.

9.5.2. A aplicação definitiva de qualquer impacto financeiro decorrente de indicadores de desempenho somente poderá ocorrer após a conclusão do processo de análise técnica e apreciação das manifestações apresentadas pela SPE.

9.5.3. Eventuais divergências quanto à aferição de indicadores de desempenho poderão ser submetidas ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, que deverá atuar de forma técnica, imparcial e fundamentada, observando estritamente os critérios definidos no CONTRATO e em seus ANEXOS.

9.5.4. O VERIFICADOR INDEPENDENTE não poderá inovar na metodologia de avaliação, criar critérios não previstos contratualmente ou alterar parâmetros de aferição, sob pena de nulidade de suas conclusões.

9.5.5. A aplicação de impactos financeiros decorrentes da aferição de desempenho observará limite máximo de redução da CONTRAPRESTAÇÃO, o qual não poderá exceder o percentual de 10% (dez por

cento) da CONTRAPRESTAÇÃO mensal devida, nos termos e condições estabelecidos no ANEXO 5 do CONTRATO.

9.5.6. O limite previsto na subcláusula anterior aplica-se ao conjunto dos indicadores aferidos no período, sendo vedada a aplicação cumulativa de glosas que ultrapassem o referido percentual, ainda que decorrentes de múltiplos indicadores.

9.5.7. É vedada a aplicação de penalidades ou glosas em duplicidade sobre o mesmo fato gerador, sendo considerado como bis in idem qualquer impacto financeiro decorrente simultaneamente de:

I – aplicação de indicadores de desempenho; e

II – aplicação de penalidades contratuais específicas;

quando ambos tiverem origem no mesmo evento, conduta ou não conformidade.

9.5.8. Na hipótese de enquadramento de determinado evento em mais de um mecanismo sancionatório, deverá prevalecer apenas aquele de maior especificidade ou maior gravidade, vedada a cumulação de efeitos financeiros sobre a CONTRAPRESTAÇÃO.

9.6. A SPE não será responsabilizada por falhas decorrentes de atos imputáveis ao MUNICÍPIO, a terceiros por ele contratados ou a eventos não alocados à SPE na matriz de riscos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO, sem prejuízo das demais previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável, assegurar as condições necessárias à adequada execução da concessão e ao cumprimento das obrigações assumidas pela SPE.

10.2. Compete ao MUNICÍPIO, dentre outras obrigações:

I – efetuar o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO nos termos e prazos estabelecidos neste CONTRATO;

II – garantir a destinação e o repasse das receitas vinculadas à CONTA DE DEPÓSITO, conforme previsto contratualmente;

III – disponibilizar à SPE as informações, dados e acessos necessários à execução dos serviços;

IV – assegurar condições adequadas para implantação e operação dos sistemas, incluindo autorizações, licenças e acessos a áreas públicas;

V – fiscalizar a execução do CONTRATO, por meio de seus órgãos competentes e, quando aplicável, do VERIFICADOR INDEPENDENTE;

VI – não adotar medidas que comprometam a execução do objeto ou a estabilidade econômico-financeira da concessão;

VII – analisar, de forma tempestiva e fundamentada, os pleitos apresentados pela SPE, especialmente aqueles relacionados ao reequilíbrio econômico-financeiro;

VIII – promover a integração institucional necessária ao funcionamento dos sistemas, incluindo articulação com outros órgãos públicos;

IX – garantir a continuidade do CONTRATO, abstendo-se de práticas que comprometam sua execução regular;

X – respeitar a alocação de riscos estabelecida contratualmente.

10.3. O MUNICÍPIO não poderá impor à SPE obrigações não previstas neste CONTRATO ou em seus ANEXOS, salvo mediante formalização de termo aditivo e correspondente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DISPONIBILIDADE

11.1. A execução do objeto do presente CONTRATO será avaliada por meio de sistema de mensuração de desempenho, baseado em indicadores objetivos de disponibilidade, qualidade, eficiência e nível de serviço, conforme definidos neste CONTRATO e em seus ANEXOS.

11.2. Os indicadores de desempenho deverão observar critérios de objetividade, mensurabilidade, rastreabilidade e auditabilidade, sendo vedada a utilização de parâmetros subjetivos ou não verificáveis.

11.3. A aferição dos indicadores será realizada em periodicidade definida contratualmente, com base em dados coletados por sistemas automatizados, registros operacionais e, quando aplicável, validação por VERIFICADOR INDEPENDENTE.

11.4. A aplicação de fatores de desempenho que impactem a CONTRAPRESTAÇÃO deverá observar metodologia previamente estabelecida, sendo vedada qualquer alteração unilateral dos critérios de medição ou cálculo.

11.5. A SPE terá acesso integral às informações utilizadas na aferição dos indicadores, podendo auditar os dados, contestar resultados e apresentar justificativas técnicas, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.6. Na hipótese de falha na medição, inconsistência de dados ou indisponibilidade de sistemas de aferição não imputável à SPE, não poderá ser aplicada penalidade ou redução da CONTRAPRESTAÇÃO, devendo prevalecer a remuneração integral.

11.7. Os indicadores deverão refletir exclusivamente o desempenho da SPE, não podendo incorporar fatores externos ou riscos não alocados à concessionária.

11.8. A revisão dos indicadores poderá ocorrer mediante acordo entre as partes, desde que devidamente justificada e formalizada, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela SPE no presente CONTRATO sujeitará a concessionária à aplicação de penalidades, observados os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, contraditório e ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação aplicável.

12.2. As penalidades aplicáveis à SPE incluem, conforme a gravidade da infração e observada a gradação contratual:

I – advertência formal;

II – aplicação de glosas na CONTRAPRESTAÇÃO, nos termos do sistema de desempenho;

III – multa pecuniária;

IV – suspensão temporária de direitos contratuais, quando cabível;

V – declaração de caducidade, nas hipóteses previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável.

12.2.1. Os impactos decorrentes dos indicadores de desempenho e dos mecanismos de glosa previstos neste CONTRATO constituem regime próprio de remuneração variável, não se confundindo com penalidades administrativas, sendo vedada sua utilização cumulativa como forma indireta de sanção.

12.3. A aplicação de penalidades deverá observar a natureza da infração, a extensão do dano causado, a reincidência, a boa-fé da SPE e as circunstâncias atenuantes ou agravantes.

12.3.1. Para fins de aplicação das penalidades, as infrações deverão ser classificadas quanto à sua gravidade, observando-se:

I – infrações leves, sem impacto relevante na continuidade ou qualidade dos serviços;

II – infrações médias, com impacto moderado e passível de correção imediata;

III – infrações graves, que comprometam a continuidade, segurança ou níveis essenciais de serviço.

12.3.2. A aplicação de penalidades deverá observar a gradação da conduta, priorizando, sempre que possível, a adoção de medidas menos gravosas antes da aplicação de sanções mais severas, especialmente nos casos de primeira ocorrência ou quando demonstrada a boa-fé da SPE.

12.4. É vedada a aplicação cumulativa de penalidades contratuais, glosas ou quaisquer outros impactos financeiros quando decorrentes do mesmo fato gerador, caracterizando-se como bis in idem qualquer dupla incidência sancionatória sobre uma mesma ocorrência, ainda que sob fundamentos distintos.

12.5. A imposição de penalidade dependerá de prévio processo administrativo, assegurado à SPE o direito ao contraditório e à ampla defesa, com prazo razoável para apresentação de justificativas.

12.5.1. Antes da aplicação de qualquer penalidade, deverá ser assegurado à SPE prazo para saneamento da irregularidade apontada, compatível com a complexidade da obrigação, não podendo ser inferior a 5 (cinco) dias úteis, salvo nos casos de risco iminente à continuidade ou segurança dos serviços, devidamente justificados.

12.6. As penalidades deverão ser devidamente motivadas, com indicação clara dos fatos, fundamentos técnicos e critérios utilizados para sua aplicação, sendo nulos os atos administrativos que não observarem tais requisitos.

12.7. A aplicação de penalidades não poderá comprometer a continuidade da prestação dos serviços, devendo o MUNICÍPIO adotar medidas que preservem o interesse público.

12.7.1. As penalidades pecuniárias aplicadas à SPE não poderão, isolada ou cumulativamente, ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO mensal, observado

o limite global aplicável aos mecanismos de desempenho previstos neste CONTRATO e em seus ANEXOS.

12.8. Na hipótese de infrações de menor relevância, o MUNICÍPIO poderá adotar medidas corretivas ou planos de ação em substituição à aplicação imediata de penalidades, privilegiando a melhoria contínua da prestação dos serviços.

12.8.1. Não poderá ser aplicada penalidade à SPE por eventos cuja responsabilidade não lhe seja atribuída na matriz de riscos do CONTRATO, devendo tais situações ser tratadas por meio dos mecanismos próprios de reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS GLOSAS E DO MECANISMO DE REDUÇÃO DA CONTRAPRESTAÇÃO

13.1. As glosas na CONTRAPRESTAÇÃO constituem mecanismo de ajuste da remuneração da SPE em função do desempenho verificado na prestação dos serviços, devendo ser aplicadas exclusivamente com base nos indicadores e critérios estabelecidos neste CONTRATO e em seus ANEXOS.

13.2. A aplicação de glosas deverá observar, obrigatoriamente, critérios objetivos, mensuráveis, auditáveis e previamente definidos, sendo vedada a utilização de parâmetros subjetivos ou não verificáveis.

13.3. As glosas deverão guardar proporcionalidade com a gravidade da falha e o impacto na prestação dos serviços, sendo vedada a aplicação de reduções desproporcionais ou que comprometam o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

13.4. A apuração das glosas será realizada com base nos resultados dos indicadores de desempenho, devendo ser precedida de relatório técnico detalhado, contendo:

- I – descrição da ocorrência;
- II – identificação do indicador afetado;
- III – metodologia de cálculo aplicada;
- IV – evidências técnicas que fundamentem a apuração;
- V – valor da glosa proposta.

13.5. A SPE deverá ser previamente notificada da intenção de aplicação de glosa, podendo apresentar contestação técnica no prazo estabelecido contratualmente, antes da efetivação de qualquer redução na CONTRAPRESTAÇÃO.

13.6. Na hipótese de contestação pela SPE, a glosa somente poderá ser aplicada após análise fundamentada pelo MUNICÍPIO ou pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, assegurado o direito de revisão.

13.7. Não serão aplicadas glosas nas seguintes hipóteses:

- I – falhas decorrentes de atos ou omissões do MUNICÍPIO ou de terceiros por ele contratados;
- II – eventos classificados como caso fortuito ou força maior;

III – falhas na medição ou inconsistência de dados não imputáveis à SPE;

IV – situações decorrentes de riscos não alocados à SPE na matriz de riscos.

13.8. É vedada a aplicação de glosas cumulativas sobre um mesmo fato gerador, bem como a utilização simultânea de glosas e multas para penalizar a mesma ocorrência, salvo previsão expressa em contrário e desde que não configure dupla penalização.

13.9. A soma das glosas aplicadas em determinado período não poderá ultrapassar limite que comprometa a sustentabilidade econômico-financeira da concessão, devendo ser observados os limites estabelecidos nos ANEXOS contratuais.

13.10. Na hipótese de falhas recorrentes, o MUNICÍPIO poderá exigir a apresentação de plano de ação corretivo pela SPE, previamente à aplicação de penalidades mais gravosas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MULTAS

14.1. Sem prejuízo da aplicação de glosas, poderão ser aplicadas multas pecuniárias à SPE nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais não diretamente vinculadas aos indicadores de desempenho.

14.2. As multas deverão observar critérios de proporcionalidade e razoabilidade, sendo fixadas com base na gravidade da infração, no impacto causado à prestação dos serviços e na eventual reincidência.

14.3. A aplicação de multa dependerá de processo administrativo prévio, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos deste CONTRATO.

14.4. As multas não poderão ter caráter confiscatório, devendo respeitar limites que não comprometam a continuidade da concessão nem o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

14.5. O valor das multas poderá ser compensado com valores eventualmente devidos à SPE, desde que respeitados os limites legais e contratuais, bem como garantido o devido processo administrativo.

14.6. A aplicação de multa não afasta a obrigação de recomposição do serviço ou correção da falha identificada.

14.7. Na hipótese de aplicação indevida de multa, deverá o MUNICÍPIO promover sua imediata restituição, acrescida dos encargos financeiros cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS GARANTIAS PRESTADAS PELA SPE

15.1. A SPE deverá prestar garantias destinadas a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas no presente CONTRATO, nos termos da legislação aplicável e das condições estabelecidas neste instrumento.

15.2. As garantias poderão ser prestadas sob uma ou mais das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária;

IV – outros instrumentos admitidos pela legislação aplicável e previamente aprovados pelo MUNICÍPIO.

15.3. O valor da garantia deverá ser compatível com o porte e a complexidade da concessão, podendo ser ajustado ao longo da vigência contratual, conforme a evolução das obrigações da SPE.

15.4. A garantia deverá ser mantida válida e eficaz durante toda a vigência do CONTRATO, sendo obrigação da SPE sua renovação ou substituição tempestiva, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

15.5. A execução da garantia somente poderá ocorrer em caso de descumprimento contratual devidamente comprovado, após a conclusão de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

15.6. É vedada a execução parcial ou total da garantia em razão de controvérsias ainda não definitivamente apuradas ou pendentes de decisão nos termos deste CONTRATO.

15.7. A execução da garantia não exime a SPE da obrigação de recompor o valor originalmente prestado, no prazo estabelecido contratualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS GARANTIAS DO PODER CONCEDENTE

16.1. O MUNICÍPIO assegurará a existência de mecanismos de garantia destinados a conferir segurança ao fluxo de pagamentos da CONTRAPRESTAÇÃO, nos termos da legislação aplicável às parcerias público-privadas.

16.2. Constitui principal mecanismo de garantia do presente CONTRATO a vinculação de receitas à CONTA DE DEPÓSITO, especialmente aquelas provenientes da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP.

16.3. O MUNICÍPIO compromete-se a manter a regularidade da arrecadação, vinculação e repasse das receitas destinadas à CONTA DE DEPÓSITO, não podendo adotar medidas que comprometam a suficiência dos recursos necessários ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO.

16.4. A eventual insuficiência de recursos na CONTA DE DEPÓSITO não exime o MUNICÍPIO da obrigação de pagamento integral da CONTRAPRESTAÇÃO, devendo este aportar recursos adicionais para recomposição do saldo.

16.5. O MUNICÍPIO poderá instituir mecanismos adicionais de garantia, inclusive fundos garantidores, vinculação de receitas ou outras estruturas juridicamente admitidas, com o objetivo de reforçar a segurança do fluxo financeiro da concessão.

16.6. A alteração ou supressão de mecanismos de garantia dependerá de prévia concordância da SPE e, quando aplicável, do FINANCIADOR, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS SEGUROS

17.1. A SPE deverá contratar e manter, durante toda a vigência do CONTRATO, apólices de seguro compatíveis com os riscos inerentes à execução do objeto da concessão, abrangendo, no mínimo, as seguintes coberturas:

I – seguro de riscos de engenharia, durante a fase de implantação;

II – seguro de responsabilidade civil, abrangendo danos materiais, pessoais e morais causados a terceiros;

III – seguro patrimonial dos ativos vinculados à concessão;

IV – seguro de responsabilidade operacional;

V – outros seguros exigidos pela legislação aplicável ou considerados necessários à adequada gestão dos riscos.

17.2. As apólices deverão prever cláusula de indenização direta aos beneficiários indicados, incluindo o MUNICÍPIO e, quando aplicável, o FINANCIADOR.

17.3. A SPE deverá comprovar a contratação e manutenção dos seguros mediante apresentação periódica das respectivas apólices e comprovantes de pagamento.

17.4. A ausência ou insuficiência de cobertura securitária sujeitará a SPE às penalidades previstas neste CONTRATO.

17.5. A ocorrência de sinistro não exime a SPE do cumprimento das obrigações contratuais, devendo esta adotar todas as medidas necessárias à continuidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FINANCIAMENTO E DOS DIREITOS DOS FINANCIADORES

18.1. A SPE poderá contratar financiamentos junto a instituições financeiras ou entidades de fomento, nacionais ou internacionais, com o objetivo de viabilizar os investimentos necessários à execução do objeto da concessão.

18.2. O MUNICÍPIO reconhece a possibilidade de cessão fiduciária dos direitos creditórios decorrentes deste CONTRATO, incluindo a CONTRAPRESTAÇÃO, em favor dos FINANCIADORES, nos termos da legislação aplicável.

18.3. A cessão de direitos creditórios deverá ser formalmente comunicada ao MUNICÍPIO, que não poderá opor restrições injustificadas ao reconhecimento da operação.

18.4. Os FINANCIADORES poderão exercer direitos de acompanhamento da execução do CONTRATO, inclusive acesso a informações operacionais e financeiras relevantes, observadas as regras de confidencialidade.

18.5. Na hipótese de inadimplemento da SPE que comprometa a continuidade da concessão, os FINANCIADORES poderão exercer o direito de intervenção (“step-in”), assumindo temporariamente a gestão da SPE ou indicando substituto, com o objetivo de assegurar a continuidade dos serviços.

18.5.1. O exercício do direito de step-in pelos FINANCIADORES deverá ser assegurado de forma prioritária em relação à declaração de caducidade, constituindo mecanismo preferencial de solução para a continuidade da concessão.

18.5.2. Durante o período de exercício do step-in, ficará suspenso o processo de declaração de caducidade, devendo ser assegurada a continuidade da prestação dos serviços e a oportunidade de regularização das obrigações contratuais.

18.5.3. Os FINANCIADORES poderão indicar entidade substituta para assumir a execução do CONTRATO, desde que comprovada capacidade técnica, jurídica e econômico-financeira, não podendo o MUNICÍPIO recusar tal substituição de forma injustificada.

18.5.4. A eventual substituição da SPE não implicará alteração das condições essenciais do CONTRATO, devendo ser preservada a equação econômico-financeira originalmente pactuada.

18.6. O exercício do direito de step-in deverá observar os requisitos e procedimentos estabelecidos neste CONTRATO, sendo condicionado à aprovação do MUNICÍPIO, a qual não poderá ser negada de forma injustificada.

18.7. Durante o período de intervenção dos FINANCIADORES, deverão ser preservadas as condições econômico-financeiras do CONTRATO, bem como a continuidade da prestação dos serviços.

18.8. O MUNICÍPIO compromete-se a cooperar com os FINANCIADORES na implementação de soluções destinadas à manutenção da concessão, evitando a adoção de medidas que levem à sua interrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

19.1. O presente CONTRATO extinguir-se-á nas hipóteses previstas na legislação aplicável, especialmente nas Leis Federais nº 8.987/1995 e nº 11.079/2004, bem como nas situações expressamente previstas neste instrumento.

19.2. Constituem hipóteses de extinção da concessão:

I – advento do termo contratual;

II – encampação;

III – caducidade;

IV – rescisão amigável;

V – rescisão judicial;

VI – anulação;

VII – falência ou extinção da SPE;

VIII – ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a execução do objeto.

19.3. A extinção do CONTRATO deverá observar, em qualquer hipótese, a preservação da continuidade do serviço público e a adequada transição operacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ENCAMPAÇÃO

20.1. O MUNICÍPIO poderá retomar a concessão, por motivo de interesse público devidamente justificado, mediante prévia autorização legal e pagamento de indenização à SPE.

20.2. A indenização deverá abranger, no mínimo:

I – os investimentos realizados e ainda não amortizados;

II – os custos de desmobilização;

III – eventuais prejuízos comprovadamente incorridos;

IV – outros valores necessários à recomposição integral da equação econômico-financeira.

20.2.1. A indenização devida à SPE na hipótese de encampação deverá assegurar a recomposição integral da equação econômico-financeira do CONTRATO, considerando o valor econômico da concessão à época da retomada, e não se limitando aos investimentos não amortizados.

20.2.2. Para fins de apuração da indenização, deverá ser considerado o valor presente dos fluxos de caixa futuros projetados da concessão, descontados a taxa compatível com o custo de capital do projeto, observadas as condições originalmente pactuadas, podendo ser adotadas metodologias complementares, tais como avaliação por múltiplos de mercado ou outros critérios econômico-financeiros reconhecidos.

20.2.3. É vedada a adoção de critérios que resultem em subavaliação do empreendimento ou que desconsiderem receitas futuras contratualmente previstas, devendo a metodologia refletir de forma fiel o valor econômico da concessão.

20.2.4. O cálculo da indenização deverá ser validado por entidade técnica independente, de reconhecida capacidade, indicada de comum acordo entre as partes ou, na ausência de consenso, conforme os mecanismos de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO.

20.3. O pagamento da indenização deverá ser integral, prévio e em moeda corrente, constituindo condição indispensável para a retomada da concessão pelo MUNICÍPIO, sendo vedada a assunção dos serviços antes da quitação dos valores devidos à SPE e, quando aplicável, aos FINANCIADORES.

20.3.1. Na hipótese de atraso no pagamento da indenização, incidirão atualização monetária, juros compensatórios e moratórios, bem como demais encargos financeiros aplicáveis, até a efetiva quitação.

20.3.2. Na hipótese de existência de financiamento vinculado ao CONTRATO, o pagamento da indenização deverá observar a estrutura de garantias pactuada, assegurando-se a quitação prioritária dos valores devidos aos FINANCIADORES, nos termos dos instrumentos contratuais respectivos.

20.3.3. A encampação não poderá ser utilizada como instrumento de substituição indevida da SPE ou de reestruturação unilateral do CONTRATO sem a devida compensação econômica, devendo observar estritamente o interesse público devidamente justificado e os requisitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CADUCIDADE

21.1. A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo MUNICÍPIO nas hipóteses de descumprimento grave das obrigações contratuais pela SPE, nos termos da legislação aplicável.

21.1.1. A caducidade somente poderá ser declarada nas hipóteses de descumprimento grave e reiterado das obrigações contratuais pela SPE, devidamente caracterizado por evidências técnicas objetivas, vedada sua decretação com base em interpretações subjetivas ou em fatos isolados de pequena relevância.

21.1.2. Não poderão ensejar a declaração de caducidade eventos decorrentes de:

I – fatores alheios à responsabilidade da SPE, conforme definido na matriz de riscos do CONTRATO;
II – atos ou omissões do MUNICÍPIO ou de terceiros por ele contratados;
III – situações passíveis de reequilíbrio econômico-financeiro ainda não analisadas ou decididas;
IV – falhas operacionais pontuais ou sanáveis, que não comprometam de forma relevante a continuidade dos serviços.

21.2. A declaração de caducidade dependerá de prévio processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, devendo ser precedida de notificação para correção das falhas identificadas.

21.2.1. A notificação prévia para correção das falhas deverá conter descrição detalhada das irregularidades identificadas, fundamentação técnica, evidências objetivas e indicação expressa das obrigações descumpridas, sendo vedadas notificações genéricas ou imprecisas.

21.2.2. A SPE deverá dispor de prazo razoável para saneamento das falhas apontadas, compatível com a complexidade das obrigações, não podendo ser inferior a 30 (trinta) dias, salvo em situações excepcionais que envolvam risco imediato à continuidade ou segurança dos serviços, devidamente justificadas.

21.2.3. Antes da declaração de caducidade, deverá ser assegurada à SPE a possibilidade de apresentação e execução de plano de ação corretivo, contendo medidas, prazos e metas para regularização das falhas apontadas, o qual deverá ser analisado pelo MUNICÍPIO de forma técnica e fundamentada.

21.3. A caducidade somente poderá ser decretada após esgotadas as medidas menos gravosas, incluindo a aplicação de penalidades e a exigência de planos de ação corretivos.

21.3.1. A declaração de caducidade constitui medida extrema, devendo ser precedida da aplicação progressiva de mecanismos menos gravosos, incluindo advertências, aplicação de indicadores de desempenho, glosas e penalidades, salvo nos casos de inadimplemento absoluto que inviabilize a continuidade dos serviços.

21.3.2. Previamente à declaração de caducidade, o MUNICÍPIO deverá notificar os FINANCIADORES, quando houver, para que possam exercer, no prazo contratualmente previsto, o direito de intervenção (“step-in”), com o objetivo de assegurar a continuidade da concessão e a regularização das obrigações contratuais.

21.3.3. A caducidade não poderá ser utilizada como instrumento de conveniência administrativa, pressão negocial ou substituição indevida da SPE, devendo sua aplicação observar estritamente os requisitos legais e contratuais, sob pena de nulidade.

21.4. Na hipótese de caducidade, será assegurado à SPE o direito à indenização pelos investimentos realizados e ainda não amortizados, descontados eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO.

21.4.1. A apuração da indenização deverá observar critérios técnicos, transparentes e auditáveis, considerando, no mínimo, os investimentos efetivamente realizados, não amortizados e devidamente comprovados, vedada qualquer redução arbitrária de valores.

21.4.2. A indenização devida à SPE na hipótese de caducidade deverá assegurar a recomposição integral da equação econômico-financeira do CONTRATO, considerando não apenas os investimentos não amortizados, mas também o valor econômico do empreendimento à época da extinção.

21.4.3. Para fins de apuração da indenização, deverá ser considerado o valor presente dos fluxos de caixa futuros projetados da concessão, descontados a taxa compatível com o custo de capital do projeto, observadas as condições originalmente pactuadas, podendo ser utilizada, como metodologia complementar, a avaliação por múltiplos de mercado ou outros critérios econômico-financeiros reconhecidos.

21.4.4. É vedada a adoção de critérios de avaliação que resultem em subavaliação do empreendimento ou que desconsiderem receitas futuras contratualmente previstas, devendo a metodologia adotada refletir, de forma fidedigna, o valor econômico da concessão.

21.4.5. O cálculo da indenização deverá ser submetido à validação por entidade técnica independente, de reconhecida capacidade, podendo ser indicado de comum acordo entre as partes ou, na ausência de consenso, conforme mecanismo de solução de controvérsias previsto neste CONTRATO.

21.4.6. O pagamento da indenização deverá ocorrer previamente à assunção dos serviços pelo MUNICÍPIO ou por terceiro, sendo vedada a retomada da concessão sem a devida quitação dos valores apurados, ressalvadas as hipóteses legalmente excepcionais.

21.4.7. Na hipótese de atraso no pagamento da indenização, incidirão atualização monetária, juros compensatórios e moratórios, bem como demais encargos financeiros aplicáveis, até a efetiva quitação dos valores devidos.

21.5. O cálculo da indenização deverá observar critérios técnicos, transparentes e auditáveis, podendo ser submetido à verificação independente.

21.5.1. A decisão de declaração de caducidade deverá ser acompanhada de relatório técnico conclusivo, contendo análise detalhada das falhas, das medidas adotadas previamente, das justificativas apresentadas pela SPE e da inviabilidade de manutenção da concessão.

21.6. A declaração de caducidade não poderá ser utilizada como mecanismo de transferência indevida de riscos ao parceiro privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL E JUDICIAL

22.1. O CONTRATO poderá ser rescindido amigavelmente, mediante acordo entre as partes, desde que observados o interesse público e a adequada compensação dos investimentos realizados.

22.2. A rescisão judicial poderá ser requerida por qualquer das partes, nos termos da legislação aplicável, quando caracterizado descumprimento contratual relevante.

22.3. Em qualquer hipótese de rescisão, deverão ser assegurados:

- I – a continuidade da prestação dos serviços;
- II – a apuração dos valores devidos entre as partes;
- III – a indenização dos investimentos não amortizados, quando cabível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA REVERSÃO DOS BENS

23.1. Extinto o CONTRATO, todos os bens reversíveis vinculados à concessão serão transferidos ao MUNICÍPIO, em condições adequadas de uso e operação, livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

23.2. A reversão não implicará pagamento adicional à SPE, ressalvados os casos em que houver investimentos ainda não amortizados, hipótese em que será devida indenização.

23.3. A SPE deverá adotar todas as medidas necessárias à adequada transição dos serviços, incluindo a transferência de informações, sistemas e documentos operacionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA TRANSIÇÃO E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

24.1. Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, deverá ser assegurada a continuidade da prestação dos serviços, cabendo à SPE colaborar com o MUNICÍPIO na transição operacional.

24.2. O MUNICÍPIO poderá assumir diretamente a operação ou contratar terceiros para garantir a continuidade dos serviços.

24.3. A SPE deverá disponibilizar todas as informações, sistemas e suporte necessários à transição, pelo período necessário à estabilização da nova operação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

25.1. As controvérsias decorrentes da execução deste CONTRATO deverão, preferencialmente, ser resolvidas por meios consensuais, incluindo negociação direta entre as partes.

25.2. Não sendo possível a solução consensual, as partes poderão submeter a controvérsia à mediação ou a outros mecanismos alternativos de resolução de conflitos.

25.3. Persistindo o conflito, poderá ser adotado o mecanismo de arbitragem, nos termos da legislação aplicável, desde que previsto no EDITAL e formalmente instituído neste CONTRATO.

25.4. A arbitragem deverá ser conduzida por instituição especializada, observando critérios de transparência, tecnicidade e celeridade.

25.5. As decisões arbitrais serão definitivas e vinculantes para as partes.

25.6. Não serão submetidas à arbitragem matérias que envolvam prerrogativas indelegáveis do poder público, nos termos da legislação vigente.

25.7. Enquanto não solucionadas as controvérsias, as partes deverão manter a execução regular do CONTRATO, evitando a interrupção dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. O presente CONTRATO constitui o acordo integral entre as partes, substituindo todos e quaisquer entendimentos, negociações ou instrumentos anteriores, escritos ou verbais, relacionados ao seu objeto, prevalecendo, para todos os fins de direito, suas cláusulas e condições, bem como as disposições constantes do EDITAL e de seus ANEXOS.

26.2. A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação contratual pela outra não implicará novação, renúncia ou alteração das disposições pactuadas, sendo considerada mera liberalidade, não gerando precedente nem direito adquirido.

26.3. A nulidade ou invalidade de qualquer disposição deste CONTRATO não prejudicará a validade das demais cláusulas, as quais permanecerão em pleno vigor e eficácia, devendo as partes, de comum acordo, substituir a disposição inválida por outra que produza efeitos econômicos e jurídicos equivalentes.

26.4. As comunicações entre as partes relacionadas ao presente CONTRATO deverão ser realizadas por escrito, por meio físico ou eletrônico, com comprovação de recebimento, nos endereços constantes do preâmbulo ou em outros que venham a ser formalmente indicados.

26.5. O presente CONTRATO obriga as partes e seus sucessores, a qualquer título, sendo vedada a cessão de sua posição contratual pela SPE sem a prévia anuência do MUNICÍPIO, ressalvadas as hipóteses de cessão fiduciária de direitos creditórios e de exercício de direitos pelos FINANCIADORES, nos termos deste instrumento.

26.5.1. Fica vedada, até a conclusão integral dos investimentos correspondentes ao primeiro ciclo de implantação da concessão, conforme definido nos ANEXOS contratuais e no PLANO DE IMPLANTAÇÃO, a realização de qualquer operação que implique:

I – transferência de controle societário da SPE;

II – alteração da composição do bloco de controle;

III – cessão ou alienação de participação societária que resulte na modificação da estrutura de governança originalmente apresentada na licitação;

IV – ingresso de novos sócios que impliquem alteração relevante na composição societária da SPE.

26.5.2. Para fins do disposto na subcláusula anterior, considera-se concluído o primeiro ciclo de investimentos o cumprimento integral dos marcos de implantação definidos como prioritários nos ANEXOS do CONTRATO, devidamente atestados pelo MUNICÍPIO ou pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

26.5.3. Excepcionalmente, poderão ser admitidas alterações societárias no período referido, desde que:

I – não impliquem transferência de controle da SPE;

II – sejam previamente autorizadas pelo MUNICÍPIO;

III – não comprometam a capacidade técnica, econômico-financeira e operacional da SPE;

IV – não afetem a execução dos investimentos ou o cumprimento dos marcos contratuais.

26.5.3.1. Sem prejuízo do disposto nas subcláusulas anteriores, qualquer operação que implique a alienação, cessão, transferência ou oneração de participação societária igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social da SPE, considerada de forma isolada ou cumulativa no período de 12 (doze) meses, dependerá de prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO.

26.5.3.2. Para fins de apuração do percentual previsto na subcláusula anterior, deverão ser consideradas:

I – operações realizadas direta ou indiretamente;

II – operações sucessivas entre as mesmas partes ou partes relacionadas;

III – operações que, ainda que formalmente distintas, integrem uma mesma estratégia de reorganização societária.

26.5.3.3. A anuência do MUNICÍPIO estará condicionada à comprovação de que a operação:

I – não compromete a capacidade técnica, econômico-financeira e operacional da SPE;
II – não implica alteração substancial da estrutura de controle originalmente apresentada no processo licitatório;

III – não prejudica a execução dos investimentos ou o cumprimento dos marcos contratuais.

26.5.4. A vedação prevista nesta cláusula não se aplica às operações realizadas no âmbito de garantias financeiras vinculadas ao financiamento do projeto, incluindo aquelas decorrentes do exercício de direitos por FINANCIADORES, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA deste CONTRATO.

26.5.5. A realização de operação societária em desconformidade com o disposto nesta cláusula será considerada infração grave, podendo ensejar a aplicação das penalidades contratuais cabíveis, inclusive, nos casos mais graves, a declaração de caducidade, observado o devido processo legal.

26.6. A SPE deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e capacidade econômico-financeira exigidas no processo licitatório.

26.7. O MUNICÍPIO poderá promover a publicação resumida deste CONTRATO na imprensa oficial, nos termos da legislação aplicável, como condição de sua eficácia.

26.8. O presente CONTRATO deverá ser interpretado em consonância com seus ANEXOS, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições mais específicas e aquelas que melhor atendam ao interesse público e à preservação do equilíbrio econômico-financeiro.

26.9. Integram o presente CONTRATO, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o EDITAL, seus ANEXOS, a PROPOSTA COMERCIAL da SPE e demais documentos que compõem o processo licitatório.

CLÁUSULA 27 – DA AMPLIAÇÃO E EVOLUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

27.1. O objeto do presente CONTRATO poderá ser ampliado, mediante termo aditivo, para contemplar a implantação, operação e manutenção de soluções, sistemas ou infraestruturas adicionais que guardem pertinência técnica, funcional e operacional com os serviços originalmente contratados.

27.2. Consideram-se áreas conexas, dentre outras, aquelas relacionadas a sistemas de mobilidade urbana, sinalização semafórica, controle de acesso, monitoramento e fiscalização eletrônica, bem como soluções de inteligência urbana, integração de dados e plataformas tecnológicas correlatas.

27.3. A ampliação do objeto deverá observar, cumulativamente:

I – demonstração de vantajosidade técnica e econômica;

II – compatibilidade com a modelagem da concessão;

III – preservação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

IV – observância dos limites legais aplicáveis às alterações contratuais.

27.4. A inclusão de novos investimentos ensejará, obrigatoriamente, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, mediante revisão da CONTRAPRESTAÇÃO, prorrogação do prazo contratual ou outra forma juridicamente admitida.

27.5. A ampliação do objeto não poderá descaracterizar a natureza da concessão originalmente licitada, devendo manter coerência com seu escopo principal.

27.6. A formalização das alterações dependerá de instrução técnica, jurídica e econômico-financeira, bem como da aprovação dos órgãos de controle competentes, quando aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

28.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CONTRATO que não possam ser solucionadas pelos meios consensuais ou arbitrais previstos neste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Marília, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA FORMALIZAÇÃO

29.1. O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes ao seu fiel cumprimento em todas as suas cláusulas e condições.

29.2. O presente instrumento é firmado em ___ (___) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.

29.3. As partes declaram que leram, compreenderam e concordam integralmente com os termos deste CONTRATO, obrigando-se a cumpri-lo em sua integralidade.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA em [] ([]) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Marília/SP, 04 de Maio de 2026

PODER CONCEDENTE



MUNICÍPIO DE MARÍLIA

[Nome do Prefeito]
Prefeito Municipal

CONCESSIONÁRIA

[NOME DA SPE]

[Nome do Representante Legal]
[Cargo]



EDITAL Nº

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DESTINADA À MODERNIZAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO INTEGRADA DA INFRAESTRUTURA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO À IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE MONITORAMENTO URBANO, CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL – CCO/COI E INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA ASSOCIADA PARA O MUNICÍPIO DE MARÍLIA/SP



SUMÁRIO

CAPÍTULO I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. INTRODUÇÃO	3
2. OBJETO DA LICITAÇÃO.....	5
3. MODALIDADE LICITATÓRIA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO	6
4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E PRAZO CONTRATUAL	7
6. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL	9
7. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.....	10
CAPÍTULO II – REGULAMENTAÇÃO DA LICITAÇÃO	11
8. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.....	11
9. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS.....	14
10. CREDENCIAMENTO (ENVELOPE A)	17
11. GARANTIA DE PROPOSTA (ENVELOPE A)	18
12. HABILITAÇÃO (ENVELOPE B)	21
13. PROPOSTA ECONÔMICA (ENVELOPE C).....	28
14. DECLARAÇÕES	31
15. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES	32
16. RECURSOS.....	34
17. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	36
18. CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	37
19. CONSTITUIÇÃO DA SPE	38
20. DISPOSIÇÕES DIVERSAS	40
21. DEFINIÇÕES	41

CAPÍTULO I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. INTRODUÇÃO

1.1 A Prefeitura Municipal de Marília/SP, com sede na Rua Bahia, nº 40, Centro, CEP 17501-900, torna público que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, para a contratação de **PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA**, na modalidade **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, destinada à **modernização, efficientização, expansão, operação, manutenção e gestão integrada do sistema de iluminação pública, bem como à implantação, operação e manutenção de solução integrada de monitoramento urbano, Centro de Controle Operacional – CCO/COI e infraestrutura tecnológica associada do Município de Marília/SP**, nos termos deste EDITAL e de seus ANEXOS.

MODALIDADE	Concorrência
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor valor da Contraprestação Mensal (art. 12, inciso II, alínea “a” da Lei Federal nº 11.079/2004)
PRAZO CONTRATUAL	30 anos
FUNDAMENTO LEGAL	Constituição Federal de 1988 Lei Federal nº 11.079/2004; Lei Federal nº 8.987/1995; Lei Federal nº 14.133/21; Lei Municipal n.º xxxxxxxx; e demais normas vigentes sobre a matéria.
SESSÃO PÚBLICA	_____ de _____ de _____

	<p>Apresentação dos ENVELOPES até _____ às _____ horas.</p> <p>Abertura e julgamento dos ENVELOPES será realizada na Prefeitura de Marília/SP, à Rua: Bahia, nº 40 - Centro - CEP: 17501-900, imediatamente após o término do prazo acima, em ato público.</p>
--	--

- 1.2 Informações referentes a este certame, serão fornecidos pela Secretaria/Departamento de Licitações e Contratos, localizada na Rua _____, em dias úteis, das 8hs às 16hs, pelo telefone (____) _____ - _____ ou pelo e-mail _____.
- 1.3 O EDITAL e seus anexos poderão ser adquiridos no Secretaria/Departamento de Licitações e Contratos, localizada na Rua _____, em dias úteis, das 8hs às 16hs, ou via internet por meio do site _____.
- 1.4 A utilização inadequada ou diversa dos propósitos desta Licitação e a obtenção de informações e documentos, por terceiros ou interessados, por qualquer meio diferente dos indicados na cláusula acima, não gerará qualquer responsabilidade à Prefeitura Municipal de Marília/SP.
- 1.5 A participação na Licitação pressupõe a aceitação, pelo PROPONENTE, de todos os termos e condições do EDITAL e seus Anexos.
- 1.6 Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste EDITAL e anexos, bem como das condições gerais e particulares do objeto da licitação, independentemente de realização da visita técnica, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento das obrigações decorrentes da contratação do objeto da presente licitação.
- 1.7 A Consulta Pública foi amplamente divulgada na Imprensa Oficial da Prefeitura de Marília, edição nº _____ de ____/____/____, assim como pela internet, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, para apresentação do projeto à população e aos demais interessados, com disponibilização prévia de informações pertinentes, inclusive de estudo técnico preliminar e elementos do EDITAL de licitação, e com possibilidade de manifestação de todos os interessados.

1.8 O presente processo licitatório foi conduzido em conformidade com o artigo 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelecendo que a fase de habilitação precede a fase de julgamento, conforme dispõe o §1º do referido artigo. A adoção da habilitação prévia ao julgamento e da PROVA DE CONCEITO posterior à classificação econômica decorre da natureza técnica e da complexidade do objeto, visando assegurar a seleção de proposta exequível e a efetiva capacidade de execução do objeto contratual.

1.9 É facultado aos PROPONENTES a realização de VISITA TÉCNICA para avaliar as condições, qualidade e natureza materiais e equipamentos necessários à execução do Objeto da CONCESSÃO, desde que com o devido acompanhamento de responsável indicado pelo MUNICÍPIO.

1.10 A VISITA TÉCNICA será realizada após o protocolo do pedido e o respectivo agendamento junto a _____ (colocar o setor/órgão da Prefeitura que ficarão responsável por isso). A visita ocorrerá com o acompanhamento obrigatório do profissional designado pelo MUNICÍPIO de Marília/SP e de um representante da empresa PROPONENTE ou de um dos integrantes do CONSÓRCIO, o qual deverá portar o Atestado de Visita Técnica (conforme Anexo XXXX).

1.11 Integram o presente EDITAL, para todos os fins de direito, os seguintes ANEXOS:

- I – Termo de Referência / Caderno de Encargos;
- II – Modelos de Cartas, Declarações e Procurações;
- III – Modelo de Proposta Econômica;
- IV – Plano de Negócios Referencial e diretrizes econômico-financeiras;
- V – Indicadores de Desempenho, Mecanismo de Pagamento, Marcos de Implantação e Aferição de Resultados;
- VI – Minuta do Contrato de Concessão Administrativa;
- VII – Matriz de Riscos;
- VIII – Diretrizes de Governança de Dados, Segurança da Informação e LGPD;
- IX – Regras da Prova de Conceito;
- X – Demais anexos técnicos que compõem a modelagem.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 O objeto da presente LICITAÇÃO é a seleção da proposta mais vantajosa para a celebração de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA destinada à modernização, eficientização, expansão, operação, manutenção e gestão integrada da infraestrutura de iluminação pública, bem como à implantação, operação e

manutenção de solução integrada de monitoramento urbano, Centro de Controle Operacional – CCO/COI e infraestrutura tecnológica associada, compreendendo, dentre outras atividades correlatas e necessárias:

I – a execução das obras de modernização, eficientização e expansão da rede de iluminação pública municipal;

II – o fornecimento, instalação, operação, manutenção, substituição e reposição de luminárias, braços, postes, cabos, quadros, conectores, controladores, sensores e demais equipamentos vinculados ao sistema;

III – a implantação, operação e manutenção de sistemas de telegestão e automação da iluminação pública;

IV – a implantação, operação e manutenção de infraestrutura de conectividade, rede de dados e demais meios tecnológicos necessários à integração e funcionamento dos sistemas objeto da concessão;

V – a implantação, operação e manutenção de solução integrada de monitoramento urbano, incluindo câmeras, sensores, softwares, servidores, storages, dispositivos de captura, processamento e análise de dados, conforme os ANEXOS;

VI – a implantação e operação de Centro de Controle Operacional – CCO/COI, destinado à gestão integrada dos sistemas e serviços vinculados à concessão;

VII – a operação, manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e substituição periódica dos ativos vinculados à concessão ao longo de sua vida útil;

VIII – a disponibilização de sistemas e canais de atendimento aos usuários e à Administração;

IX – a obtenção, aplicação e gestão dos recursos financeiros necessários à execução do objeto;

X – a execução de todas as atividades acessórias, complementares ou correlatas necessárias à plena funcionalidade, continuidade, atualidade tecnológica e desempenho dos serviços concedidos.

2.2 Os serviços objeto da presente concessão constituem solução integrada e indivisível, sendo vedada sua fragmentação para fins de execução, remuneração ou responsabilização, salvo previsão expressa neste EDITAL ou no CONTRATO.

3. MODALIDADE LICITATÓRIA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. A presente LICITAÇÃO será processada na modalidade CONCORRÊNCIA, adotando-se como critério de julgamento o MENOR VALOR DA

CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, a ser paga pelo PODER CONCEDENTE à futura CONCESSIONÁRIA, nos termos da Lei Federal nº 11.079/2004 e das disposições deste EDITAL.

3.2 Para fins de julgamento, será considerada a contraprestação mensal ofertada pela LICITANTE em sua PROPOSTA ECONÔMICA, a qual constituirá a base da remuneração contratual.

3.3 A contraprestação efetivamente devida durante a execução contratual observará a disciplina da minuta contratual e do ANEXO V, inclusive quanto à aplicação dos marcos de implantação, do fator de desempenho e dos demais mecanismos objetivos de ajuste remuneratório.

3.4 O critério de julgamento não se confunde com a sistemática de pagamento contratual, servindo a proposta vencedora como referência inicial para a apuração da contraprestação efetiva.

3.5 Será considerada vencedora a PROPONENTE que apresentar o menor valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, desde que:

- I – atenda integralmente aos requisitos de habilitação;
- II – seja aprovada na PROVA DE CONCEITO;
- III – tenha sua proposta considerada exequível.

4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E PRAZO CONTRATUAL

4.1 O valor estimado do CONTRATO corresponde a R\$ 133.000.000,00 (noventa e oito milhões de reais), na data-base de [mês/ano], correspondente ao montante total estimado dos investimentos a serem realizados pela futura CONCESSIONÁRIA ao longo da concessão, conforme os estudos, anexos e plano de negócios que instruem a presente LICITAÇÃO.

4.1.1 O valor indicado no item anterior possui natureza estimativa e referencial, para fins de atendimento às exigências de transparência, controle e instrução do certame, não se confundindo com o montante efetivamente desembolsado pelo PODER CONCEDENTE a título de contraprestação ao longo da execução contratual.

4.1.2 O montante efetivamente desembolsado pelo PODER CONCEDENTE dependerá da proposta vencedora e da incidência dos mecanismos contratuais de reajuste, reequilíbrio e aferição de desempenho. 4.3 O Prazo de Vigência da

CONCESSÃO é de 30 (trinta) anos, conforme previsto no art. 5º, inciso I, da Lei nº 11.079/2004, contados da assinatura da ORDEM DE INÍCIO.

4.2 O prazo da CONCESSÃO será de 30 (trinta) anos, contados da data de assinatura do CONTRATO.

4.3. A execução contratual terá início mediante emissão da ORDEM DE INÍCIO, na forma prevista na minuta contratual, sem prejuízo da contagem do prazo de vigência.

4.4. O prazo poderá ser prorrogado, nos termos da legislação aplicável, desde que demonstrada a necessidade para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e da adequada prestação dos serviços.

5. DIVERGÊNCIAS ENTRE DISPOSIÇÕES

5.1 Em caso de divergência entre os documentos que compõem a presente LICITAÇÃO e a futura contratação, prevalecerá, nesta ordem:

I – a legislação aplicável;

II – a minuta do CONTRATO de CONCESSÃO;

III – os ANEXOS do CONTRATO e do EDITAL, prevalecendo o de conteúdo mais específico sobre a matéria;

IV – o presente EDITAL;

V – a PROPOSTA ECONÔMICA da LICITANTE vencedora.

5.2 A interpretação dos documentos deverá privilegiar a finalidade pública da concessão, a coerência da modelagem, a continuidade e a eficiência dos serviços, bem como a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.3 A execução do objeto contratual observará integralmente a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, à segurança da informação e ao uso de sistemas de monitoramento e tratamento de imagens, inclusive a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

5.4 Os dados, metadados, imagens, registros, bases estruturadas ou não estruturadas, relatórios e demais informações produzidas, coletadas, armazenadas ou tratadas no âmbito da concessão possuirão titularidade pública, devendo ser utilizados exclusivamente para as finalidades de interesse público previstas no contrato e em seus anexos, vedada sua exploração,

compartilhamento ou tratamento para finalidade estranha ao objeto contratual, salvo autorização legal ou expressa do PODER CONCEDENTE.

5.5 A futura CONCESSIONÁRIA deverá observar padrões adequados de governança, rastreabilidade, controle de acesso, integridade, disponibilidade, retenção, descarte seguro, gestão de incidentes e interoperabilidade, na forma disciplinada no contrato e nos anexos técnicos.

6. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

6.1. É facultado a qualquer cidadão ou pessoa jurídica interessada solicitar esclarecimentos acerca do EDITAL.

6.2 A solicitação deverá ser apresentada por meio do formulário constante no Anexo II deste EDITAL à Prefeitura de Marília/SP, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a SESSÃO PÚBLICA de abertura do certame, conforme dita o artigo 164 da Lei nº 14.133/21, por meio de um dos seguintes meios:

- a) Correspondência formal impressa, a ser protocolada no Secretaria/Departamento _____, localizada na Rua _____, em dias úteis, das 8hs às 16hs;
- b) Correio eletrônico (e-mail) para o seguinte endereço eletrônico: _____. Neste caso, o Assunto do e-mail deverá ser “SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO | EDITAL Nº XXXXX” e o Formulário contendo os questionamentos deverá ser apresentado em arquivo anexo no formato PDF.

6.3 A Prefeitura de Marília se reserva o direito de não responder a solicitações de esclarecimento que não estejam em conformidade com as disposições acima e não se responsabiliza por endereços eletrônicos apontados incorretamente pelos interessados.

6.4 Todas as correspondências, físicas ou eletrônicas, referentes ao presente EDITAL e anexos, serão consideradas entregues na data de seu recebimento pelo destinatário, exceto se a entrega ocorrer após as 17h (Horário de Brasília). Depois desse horário, serão consideradas entregues no dia útil imediatamente posterior.

6.5 As respostas aos questionamentos serão transmitidas por mensagem eletrônica, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a SESSÃO PÚBLICA de abertura do certame ao PROPONENTE e divulgadas a todos os interessados na página eletrônica da Prefeitura de Marília (site) sem identificação do responsável

pela solicitação de esclarecimentos, passando a integrar o presente EDITAL por meio de ata.

7. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

7.1 Qualquer cidadão e/ou PROPONENTE detém legitimidade para impugnar este EDITAL, devendo a impugnação ser protocolada em até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, conforme dita artigo 164 da Lei nº 14.133/21, da seguinte forma:

- a. Na Secretaria/Departamento de Licitações e Contratos, localizada na Rua _____, em dias úteis, das 8hs às 16hs; ou
- b. Diretamente no site da Prefeitura Municipal de Marília /SP, no site _____; ou
- c. Encaminhada por via eletrônica, no endereço _____.

7.2 As impugnações deverão ser instruídas:

- a. Com cópia do documento de identidade do seu signatário, quando este for pessoa física;
- b. Com cópia do contrato ou estatuto social, acompanhada de outros documentos necessários à comprovação dos poderes de representação legal do signatário, quando apresentada por pessoa jurídica.

7.3 A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.4 As impugnações deverão ser dirigidas à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES e apresentar de forma clara as razões e os fundamentos do inconformismo.

7.5 A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES decidirá de forma justificada e fundamentada sobre todas as impugnações apresentadas dentro do prazo.

7.6 A apresentação de impugnação ao EDITAL não implicará em qualquer efeito imediato sobre a participação das PROPONENTES na Licitação.

7.7 No caso de decisões favoráveis à impugnação, estas somente implicarão na alteração de prazo para entrega dos ENVELOPES quando houver alteração do conteúdo do presente EDITAL que afetarem as condições exigidas para a elaboração das propostas ou a composição dos documentos necessários à

participação na Licitação. Nestes casos, o EDITAL deverá ser republicado, incluindo as alterações necessárias.

CAPÍTULO II – REGULAMENTAÇÃO DA LICITAÇÃO

8. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

8.1 Poderão participar desta Licitação, nos termos deste EDITAL, as pessoas jurídicas nacionais, isoladamente ou reunidas em CONSÓRCIO, que demonstrem cumprir com todos os requisitos de habilitação previstos neste EDITAL e seus Anexos.

8.2 Além das vedações estabelecidas pelo artigo 14 e demais da Lei Federal nº 14.133/21, não será permitido a participação de empresas:

- a. Que tenham sócios em comum, estiver com Falência Decretada, Concurso de Credores, Dissolução ou Liquidação;
- b. Que estejam cumprindo pena de suspensão ou impedimento temporário do direito de participar de licitações ou de contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta do MUNICÍPIO, imposta com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Federal nº 12.462/2011, na Lei Federal nº 14.133/2021, ou, ainda, em outras normas aplicáveis, observada a reabilitação de que trata o art. 163, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c. Que tenham sido declaradas inidôneas para participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, de qualquer ente federativo, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 24.912/2007, ou, ainda, em outras normas aplicáveis, observada a reabilitação de que trata o art. 163, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d. Que tenham registro de sanção, com efeito impeditivo de participação nesta LICITAÇÃO ou da contratação, nos cadastros a que se referem o artigo 23, da Lei Federal nº 12.846/2013;
- e. Que tenham sido proibidas, pelo Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, de participar de licitações promovidas pela Administração Pública, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;
- f. Que tenha sido suspensa temporariamente, impedida ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011;
- g. Que estejam proibidas de contratar com o Poder Público, por força de sentença condenatória transitada em julgado, em virtude do cometimento

de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429/1992;

- h. Pessoa jurídica que tenha sido condenada, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei nº 9.605/98;
- i. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;
- j. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- k. Pessoa jurídica da(s) qual(is) participe(m), seja a que título for, direta ou indiretamente, pessoa(s) que tenha(m) sido, no período de 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de publicação deste EDITAL, dirigente(s), servidor(es) ou ocupante(s) de cargo(s) ou emprego(s) nos órgãos ou entidades da Prefeitura Municipal de Marília/SP. Sendo que, considera-se participação indireta, a existência de quaisquer documentos que atribuam à pessoa nele mencionada, a existência de quaisquer vínculos de natureza jurídica, técnica, comercial ou empresarial com a PROPONENTE ou qualquer empresa do(s) grupo(s) econômico(s) da PROPONENTE.
- l. Empresas geradoras e/ou transmissoras e/ou distribuidoras de energia, incluindo suas matrizes, filiais, coligadas, CONTROLADORAS ou CONTROLADAS, mesmo que relacionados à iluminação pública;
- m. Que estejam sob regime de intervenção ou de administração temporária do Banco Central do Brasil, da Secretaria da Previdência Complementar ou da Comissão de Valores Mobiliários.

8.3 Pessoa Jurídica poderá participar por meio de CONSÓRCIO desta Licitação, desde que às disposições abaixo sejam observadas e estejam comprovadas perante documentos que deverão ser apresentados no interior do ENVELOPE B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- a. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de CONSÓRCIO, subscrito pelos consorciados, isto é, o PROPONENTE vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do CONTRATO, a constituição e o registro do CONSÓRCIO;
- b. Indicação da empresa líder do CONSÓRCIO, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- c. Declaração expressa, vigente entre a data de entrega da PROPOSTA COMERCIAL e a data de assinatura do CONTRATO, de que as CONSORCIADAS assumem responsabilidade solidária perante o PODER CONCEDENTE, nos termos do art. 15, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, no tocante ao objeto desta

- LICITAÇÃO, cobrindo integralmente todas as obrigações assumidas, sendo que tal responsabilidade solidária somente cessará na data de assinatura do CONTRATO;
- d. Prazo de vigência do CONSÓRCIO fixado até a data de constituição da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE), se o caso;
 - e. Procuração outorgando à líder poderes expressos, irrevogáveis e irretroatáveis para figurar como única representante legal do CONSÓRCIO perante a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e o PODER CONCEDENTE, com plenos poderes para nomear representantes credenciados, receber notificações, intimações e citações quanto aos assuntos relativos à LICITAÇÃO ou ao CONTRATO, bem como para concordar com condições, transigir, recorrer e desistir de recurso, comprometer-se a assinar, em nome do CONSÓRCIO, quaisquer papéis e documentos relacionados com o objeto da LICITAÇÃO, até a constituição da SPE.
 - f. Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
 - g. O CONSÓRCIO terá acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de PROPONENTE individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção ou diante de CONSÓRCIOS compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.
 - h. Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um CONSÓRCIO ou de forma isolada, ainda que por intermédio de suas afiliadas, coligadas, CONTROLADAS, CONTROLADORAS, ou empresa sob controle comum, ou, ainda, com porcentagens distintas, sob pena de desclassificação do certame, não importando a fase em que este fato vier a ser revelado.

8.4 Cada CONSORCIADA deverá atender individualmente às exigências relativas à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista e à qualificação econômico-financeira, nos termos deste EDITAL;

8.5 Não se admitirá a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão das CONSORCIADAS desde a DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES até a assinatura do CONTRATO, a partir do que deverão ser observadas, para todos os efeitos, as regras de transferência da CONCESSÃO e de transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA previstas no CONTRATO.

8.6 A desclassificação ou inabilitação de qualquer consorciado nesta Licitação implicará na imediata desclassificação do CONSÓRCIO.

8.7 Os consorciados serão solidariamente responsáveis pelos atos praticados pelo CONSÓRCIO nesta licitação e deverão entregar declaração expressa, vigente entre a data de entrega da PROPOSTA ECONÔMICA e a data de assinatura do

CONTRATO, de que as CONSORCIADAS assumem responsabilidade solidária perante o PODER CONCEDENTE, nos termos do art. 15, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, no tocante ao objeto desta LICITAÇÃO, cobrindo integralmente todas as obrigações assumidas, sendo que tal responsabilidade solidária somente cessará na data de assinatura do CONTRATO.

8.8. A participação na presente LICITAÇÃO pressupõe a capacidade da PROPONENTE, isoladamente ou em CONSÓRCIO, de estruturar, implantar, operar e manter sistemas integrados de infraestrutura urbana, compreendendo, no mínimo, soluções de iluminação pública, sistemas tecnológicos e serviços contínuos de operação, manutenção e gestão.

8.8.1. A modelagem da habilitação técnica prevista neste EDITAL foi estruturada de forma a assegurar a participação de operadores com experiência compatível com a complexidade do objeto, preservando a competitividade do certame e a adequada execução contratual.

9. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

9.1 Para a participação na LICITAÇÃO deverão ser apresentados em ENVELOPES distintos, lacrados e rubricados no fecho, os documentos listados abaixo e com a seguinte identificação:

- CREDENCIAMENTO e GARANTIA DE PROPOSTA (ENVELOPE A)
- HABILITAÇÃO (ENVELOPE B)
- PROPOSTA ECONÔMICA (ENVELOPE C)

<p>EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº XXX/XXXX</p> <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA/SP</p> <p>ENVELOPE ____ - DOCUMENTOS DE _____</p> <p>DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DO CONSÓRCIO, NESTE CASO, INDICANDO A EMPRESA LÍDER NOME, TELEFONE E E-MAIL DO(S) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S)</p>

9.2 Os ENVELOPES serão aceitos somente se entregues pessoalmente por um Representante Credenciado da PROPONENTE, não sendo admitido o seu recebimento por correio eletrônico ou via postal.

9.2.1. A exigência de entrega presencial dos ENVELOPES justifica-se pela necessidade de garantir:

- I – a integridade, inviolabilidade e sigilo das PROPOSTAS até a abertura em sessão pública;
- II – a adequada identificação e credenciamento dos representantes das PROPONENTES;
- III – a segurança jurídica do procedimento licitatório, especialmente em razão da complexidade técnica e econômica do objeto;
- IV – a rastreabilidade dos atos praticados no âmbito da sessão pública.

Parágrafo único. A medida não configura restrição à competitividade, sendo compatível com a natureza da contratação e amplamente utilizada em certames de elevada complexidade, como parcerias público-privadas.

9.3 Toda a documentação constante dos ENVELOPES deverá ser redigida de forma clara e objetiva e encaminhada nas formas descritas:

- i. 01 (uma) via original impressa, encadernada, com todas as folhas numeradas sequencialmente – inclusive catálogos, desenhos ou similares – da primeira à última folha, independentemente da apresentação dos documentos em mais de um volume, de modo que a numeração reflita a quantidade de folhas de cada volume, exceto com relação ao Termo de Abertura e Termo de Encerramento que não serão numerados; e
- ii. 1 (uma) via eletrônica, gravada em mídia digital não editável, com o mesmo conteúdo da via original impressa. A via eletrônica dos documentos deverá estar formatada minimamente em arquivos padrão PDF. As planilhas do PLANO DE NEGÓCIOS, além de PDF, deverão ser gravadas minimamente em software Excel (Windows), versão 97/2003 ou 2010, contendo fórmulas e cálculos que resultaram no fluxo de caixa das projeções financeiras, para conferência dos dados e dos valores apresentados em relação às condições e diretrizes exigidas neste EDITAL.

9.4 No caso de divergência entre os documentos impressos e os gravados em meio eletrônico, prevalecerão os textos impressos. Os documentos gravados em PDF prevalecerão sobre as planilhas e demais arquivos editáveis.

9.5 Todos os documentos a serem apresentados deverão ser fornecidos em suas vias originais ou em cópias autenticadas, na forma da lei.

9.6 Toda a documentação deverá ser apresentada em língua portuguesa ou, no caso de documentos em língua estrangeira, estes deverão estar acompanhados da respectiva tradução juramentada para a língua portuguesa.

9.7 No caso de divergência entre documento ou proposta no idioma original e a tradução, prevalecerá o texto traduzido por tradutor juramentado brasileiro.

9.8 Todos os documentos que contiverem valores expressos em moeda estrangeira, quando assim não vedado pelo EDITAL, terão os valores convertidos em moeda nacional (R\$), mediante a aplicação da última taxa de câmbio comercial, divulgada pelo Banco Central do Brasil, no dia imediatamente anterior à abertura do ENVELOPE que contiver a documentação com valores a serem convertidos.

9.9 Deverão ser adotados, para apresentação de documentos e das propostas, os modelos e formatos indicados neste EDITAL, constantes do Anexo II.

9.10 Eventuais falhas quanto a aspectos formais da documentação solicitada neste EDITAL, poderão ser sanados pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES, por ato motivado, ou pelas próprias PROPONENTES, quando pertinente.

9.11 Para essa Licitação considera-se falha ou defeito formal aquele que não desnature o conteúdo ou o objeto do documento apresentado e que, cumulativamente, permita verificar, com segurança, o teor da informação. A ausência de documento obrigatório ou sua apresentação de maneira parcial ou equivocada não será considerada falha ou defeito formal.

9.12 As falhas passíveis de saneamento na documentação são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da PROPOSTA ECONÔMICA.

9.13 Qualquer documento apresentado fora do prazo de validade será considerado não entregue, devendo a PROPONENTE arcar com as consequências da ausência da documentação.

9.14 Todas as certidões e documentos deverão ser apresentadas na forma da Lei dentro do prazo de validade fixado nos documentos oficiais apresentados, ou de 90 (noventa) dias a contar da expedição dos mesmos, caso não estipulem qualquer prazo de validade.

9.15 Todas as faculdades ou prerrogativas previstas neste EDITAL deverão ser exercidas dentro do respectivo prazo ou até o encerramento da respectiva fase do procedimento licitatório, conforme o caso. Os atos não exercidos ou exercidos fora do prazo previsto neste EDITAL não serão considerados para os fins desta Licitação, restando preclusa a respectiva faculdade ou prerrogativa que o suscitou.

10. CREDENCIAMENTO (ENVELOPE A)

10.1 Cada PROPONENTE poderá credenciar até 2 (dois) Representantes para fins de representação da PROPONENTE perante o PODER CONCEDENTE e a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES em todos os atos necessários à participação e realização da Licitação.

10.2 Cada Representante Credenciado somente poderá exercer a representação de uma única PROPONENTE.

10.3 Para comprovação dos poderes de representação do(s) representante(s) credenciado(s), deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) documento oficial com foto do(s) representante(s);
- b) documentos societários, para comprovação dos poderes do signatário da procuração, admitida Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da PROPONENTE ou Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Para o caso de CONSÓRCIOS, o instrumento de procuração deverá ser outorgado por todas as CONSORCIADAS, ou pelo respectivo líder, e será acompanhado do Termo de Compromisso de Constituição de SPE e da certidão simplificada de cada empresa membro do CONSÓRCIO.
- c) Procuração com poderes específicos para representação legal da PROPONENTE nesta Licitação, outorgada por pessoa com competência para concedê-los. A procuração deverá estar acompanhada da documentação que comprove os poderes do outorgante.

10.4 O credenciamento de Representantes Credenciados não garantirá a estes a prerrogativa de participar, intervir ou praticar atos fora das atribuições expressamente previstas neste EDITAL e na legislação.

10.5 Ao Representante Credenciado é permitido firmar todas as declarações e documentos referidos neste EDITAL, bem como praticar os demais atos autorizados ou solicitados pelo EDITAL, pelo PODER CONCEDENTE e pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES.

10.6 Toda comunicação entre o PODER CONCEDENTE, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES e as PROPONENTES se dará via seus Representantes Credenciados.

10.7 Na abertura de qualquer SESSÃO PÚBLICA instaurada para a realização ou prosseguimento desta Licitação, poderão as PROPONENTES substituir ou revogar o credenciamento já realizado em outra sessão, bem como credenciar Representantes, observada a limitação de 2 (dois) Representantes.

10.8 Tanto o credenciamento de novo Representante Credenciado, como a substituição ou revogação de representantes serão registrados na respectiva ata da SESSÃO PÚBLICA em que ocorridos.

10.9 Todas as PROPONENTES, independente da forma como pretendam apresentar seus Representantes da PROPONENTE, deverão apresentar Carta de Credenciamento, nos moldes do modelo constante do Anexo II deste EDITAL.

11. GARANTIA DE PROPOSTA (ENVELOPE A)

11.1 Dentro do ENVELOPE A, deverá ser comprovada a prestação de Garantia de Proposta pela PROPONENTE, no valor de R\$1.330.000,00, correspondendo a 1% do Valor Estimado dos Investimentos, com base no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/21 e como requisito de pré-habilitação.

11.2 A Garantia de Proposta poderá ser ofertada em uma das seguintes modalidades:

- a. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b. Seguro-garantia;
- c. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou
- d. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.3 É de integral responsabilidade das PROPONENTES a prova de suficiência da Garantia de Proposta prestada para os fins desta Licitação, que deverá obrigatoriamente ser apresentada em sua via física original ou eletrônica com certificação digital.

11.4 Quando a Garantia de Proposta for prestada na forma de caução em dinheiro, em moeda corrente nacional ou em títulos da dívida pública, a PROPONENTE deverá constituir caução bancária, expressa em documento original, dirigida ao CONCEDENTE, datada e assinada por instituição financeira custodiante dos títulos dados em garantia e da qual conste:

- i. O valor pecuniário da caução ou dos referidos títulos, claramente identificados, ficará(ão) caucionado(s) em favor do CONCEDENTE como garantia do cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, no CONTRATO;
- ii. A identificação dos títulos caucionados, esclarecendo tratar-se dos títulos regulados pela Lei Federal nº 10.179/01;
- iii. Autorização ao CONCEDENTE para executar a caução nas condições previstas no CONTRATO.

11.5 Quando a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO for prestada na forma de títulos da dívida pública, aceitar-se-á apenas Tesouro Prefixado (LTN), Tesouro Selic (LFT), Tesouro IPCA+ (NTN-B Principal), Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), Notas do Tesouro Nacional – série C – NTN-C ou Tesouro Prefixado com Juros Semestrais (NTN-F), devendo estes serem emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.6 A fiança deverá:

- a) ser emitida por instituição financeira devidamente registrada junto ao Banco Central;
- b) ter expressa renúncia da fiadora dos direitos previstos nos artigos 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro);
- c) ter vigência de 12 (doze) meses, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA, desde que haja anuência formal da fiadora na prorrogação do prazo estipulado;
- d) prever que, no caso de não renovação da fiança, o termo final de validade será automaticamente prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias; e
- e) prever que a inexistência da comunicação prevista acima implicará a renovação automática da fiança por igual período e nas mesmas condições da fiança original.

11.7 A apólice de seguro-garantia deverá observar as disposições do artigo 96, §3º e artigo 97 da Lei Federal nº 14.133/21, além de:

- a) ser emitida por seguradora devidamente registrada junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
- b) ser ressegurada nos termos da legislação aplicável;
- c) ter vigência de 12 (doze) meses, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA, desde que haja anuência formal da seguradora na prorrogação do prazo estipulado;
- d) prever que, no caso de não renovação da apólice, o termo final de validade será automaticamente prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias; e
- e) prever que a inexistência da comunicação prevista acima implicará a renovação automática da apólice por igual período e nas mesmas condições da apólice original.

11.8 Qualquer modificação nos termos e nas condições da GARANTIA DA PROPOSTA deverá ser previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE.

11.9 No caso de CONSÓRCIO, a Garantia da Proposta deverá ser apresentada em nome de um ou mais consorciados e deverá indicar, expressamente, o nome do CONSÓRCIO e de todas as consorciadas com suas respectivas participações percentuais, independentemente de a Garantia da Proposta ter sido prestada por um ou mais consorciados. Nesse caso, é ainda admissível o aporte do montante total devido, segregado entre as consorciadas, as quais poderão optar por uma das modalidades de garantia, sem prejuízo da escolha, pelas demais consorciadas, de modalidade diversa.

11.10 As PROPONENTES que deixarem de prestar Garantia de Proposta ou que a prestarem em desacordo com as condições estabelecidas neste EDITAL serão desclassificadas e terão sua documentação e propostas devolvidas pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES assim que encerrada a fase de credenciamento dos PROPONENTES.

11.11 A garantia de proposta será devolvida aos PROPONENTES no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do CONTRATO ou da data em que for declarada fracassada a licitação, conforme prevê o artigo 58, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.12 Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o CONTRATO ou a não apresentação dos documentos para a contratação, conforme prevê o artigo 58, §3º, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.13 Caso o prazo de validade das Garantias de Proposta expire antes da assinatura do CONTRATO de CONCESSÃO, as PROPONENTES serão obrigadas a comprovar a renovação da respectiva Garantia de Proposta, às suas expensas,

sob pena de inabilitação ou, se já superada esta fase, de impossibilidade da assinatura do CONTRATO de CONCESSÃO, caso vencedora.

12. HABILITAÇÃO (ENVELOPE B)

12.1. A habilitação das PROPONENTES será realizada mediante a verificação do atendimento aos requisitos de:

- I – habilitação jurídica;
- II – regularidade fiscal, social e trabalhista;
- III – qualificação econômico-financeira;
- IV – qualificação técnica.

12.2. A qualificação técnica será comprovada por meio da apresentação de atestados que demonstrem a experiência da PROPONENTE ou de seus integrantes, no caso de CONSÓRCIO, na execução de serviços compatíveis com o objeto da concessão.

12.3 Serão admitidas certidões obtidas pela internet, desde que tenham sido emitidas por sites oficiais e de que o documento contenha a indicação do site em que poderá ser verificada a autenticidade da informação.

12.4 Será inabilitada a PROPONENTE que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou não atender a quaisquer das condições relativas à habilitação, previstas neste EDITAL.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.5 A habilitação jurídica da PROPONENTE se fará pela apresentação dos documentos especificados no art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, especificamente:

- a. Se empresa individual, mediante a apresentação do registro comercial da PROPONENTE;
- b. Se sociedade empresária, mediante apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social da PROPONENTE que estiver em vigor (primeira e última alteração) ou o respectivo instrumento de consolidação estatutária ou contratual em vigor com as posteriores alterações, se houver, devidamente registrados no órgão de registro do comércio do local de sua sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c. Se sociedade civil, apresentação da inscrição do ato constitutivo da PROPONENTE e todas as suas alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de documento que demonstre a diretoria em exercício;

12.6 No caso de instituições financeiras, será exigida, adicionalmente aos documentos indicados no item 12.5, comprovação da autorização de funcionamento como instituição financeira e comprovação da homologação da eleição do seu administrador, emitida pelo Banco Central do Brasil.

12.7 Quando a PROPONENTE for Fundo de Investimento deverá apresentar os seguintes documentos para fins de comprovação de sua habilitação jurídica, não sendo aplicável, neste caso, o disposto no item 12.5:

- a) Comprovante de registro do Fundo de Investimento na Comissão de Valores Mobiliários, criada pela Lei Federal nº 6.385/76;
- b) Ato constitutivo com última alteração arquivada perante órgão competente;
- c) Regulamento atualizado, conforme publicado no sítio eletrônico da Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
- d) Comprovante de registro do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, perante a Comissão de Valores Mobiliários;
- e) Prova de eleição dos representantes do administrador;
- f) Comprovação de que o Fundo de Investimento se encontra devidamente autorizado pelos seus cotistas a participar do certame, por meio de autorização decorrente da política de investimento do fundo descrita em seu regulamento, e de que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos da LICITAÇÃO, assumindo, em nome do fundo de investimento, todas as obrigações e direitos que dela decorrerem;
- g) Comprovação de que a administradora e o fundo não estão em processo de liquidação judicial, mediante certidão expedida pelo(s) cartório(s) de distribuição da sua sede, ou de liquidação extrajudicial, mediante comprovante obtido em consulta ao sítio eletrônico do Banco Central do Brasil.

12.8 No caso de CONSÓRCIO, os documentos relativos à habilitação jurídica deverão ser entregues por cada CONSORCIADA, sendo que, a inabilitação de qualquer CONSORCIADA acarretará, automaticamente, a inabilitação do CONSÓRCIO.

HABILITAÇÃO TÉCNICA

12.9 Os PROPONENTES deverão apresentar atestado(s) de capacitação técnica emitido(s) em nome do PROPONENTE ou membro do CONSÓRCIO, por pessoas

jurídicas de direito público ou privado, e registrado(s) na entidade profissional competente, que comprove(m) a prestação dos seguintes serviços:

- a) Implantação de, no mínimo, 16.000 luminárias de iluminação pública ou em empreendimento privado em rede aérea energizada;
- b) Operação e manutenção preventiva e corretiva de Parque de Iluminação Pública ou em empreendimento privado em rede energizada, com no mínimo 16.000 pontos de iluminação, concomitantes, em um período mínimo ininterrupto de 12 (doze) meses, com aplicação de software para gestão de sistemas de iluminação, que realize o gerenciamento informatizado e georreferenciado de pontos de iluminação.
- c) Comprovação de fornecimento, instalação e operação de sistemas de telegestão para controlar luminárias LED instaladas em sistemas de iluminação públicos ou privados, com no mínimo 16.000 unidades.
- d) Execução de cadastramento ou recadastramento georreferenciado de ao menos com no 16.000 pontos de iluminação pública ou em empreendimento privado.
- e) Instalação e/ou montagem de Central de Operações Integrada ou Centro de Controle Operacional (COI) ou similar;
- f) Fornecimento, instalação de câmeras com tecnologia OCR – Reconhecimento óptico de Caracteres e iluminadores;
- g) Fornecimento, instalação e configuração de software de Análise Comportamental, com sistema de coletas por câmeras OCR – Reconhecimento óptico de Caracteres;
- h) Fornecimento e prestação de serviços de instalação e configuração de software de monitoramento de imagens, servidores e storage de armazenamento de imagens;
- i) Fornecimento de Plataforma/Software de Gestão de dados analíticos;
- j) Fornecimento e instalação ou manutenção de câmeras moveis (PTZ) e fixas, com análise inteligente de vídeo;
- k) Terminal de leitura com reconhecimento Facial;
- l) Comprovação de ter realizado investimentos, na modalidade de project finance ou corporate finance de pelo menos R\$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de reais). Sendo que, para esta comprovação, será admitido o somatório de até 2 (dois) atestados, um deles referindo-se a um único empreendimento em que o valor total dos investimentos tenha sido de, no mínimo, R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais).
- m) Para fins de habilitação técnica, será admitido o somatório de atestados para atender aos itens “a” ao “d”.

12.10 Somente serão aceitos atestados em que a PROPONENTE individual ou membro de CONSÓRCIO figure em uma das seguintes formas de participação no empreendimento constante do atestado:

- I. Como responsável direto pela execução do empreendimento com participação mínima no CONSÓRCIO de 30% (trinta por cento).
- II. Como investidor no empreendimento com participação mínima no CONSÓRCIO de 15% (quinze por cento).

12.11 A experiência exigida para fins de habilitação técnica também poderá ser comprovada por meio dos seguintes documentos:

- I. Contratos, cartas ou declarações de instituição financeira, agências reguladoras ou poderes concedentes, conforme o caso, e bem como demonstrações financeiras auditada dos empreendimentos realizados ou outro documento que demonstre a experiência requerida; e
- II. Atestados emitidos em nome de empresa controlada, CONTROLADORA e/ou coligada, nos termos definidos na Lei Federal nº 6.404/1976 e de empresa matriz estrangeira de filial brasileira, bem como de empresas sob controle comum, direta ou indiretamente, desde que todas essas situações sejam devidamente comprovadas e vigorem desde data anterior à da publicação do presente EDITAL.

12.12 No caso de alterações ou sucessões societárias, bem como de fusão, incorporação ou cisão de empresas, os atestados somente serão considerados se acompanhados de prova documental e inequívoca da transferência definitiva de acervo técnico.

12.13 Os atestados a serem apresentados pelos PROPONENTES deverão ser fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado contratantes do objeto atestado, devendo o atestado ser fornecido em papel timbrado do declarante, com identificação de seu representante legal e informações para eventual contato por parte da Comissão Especial de Licitação.

12.14 Serão admitidos atestados que demonstrem experiência em soluções integradas, ainda que não idênticas ao objeto da presente concessão, desde que evidenciem capacidade técnica compatível com a complexidade, escala e natureza dos serviços a serem prestados.

12.15 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, sem a elas se limitar, as seguintes informações:

- Objeto;
- Características e descrição das atividades e serviços desenvolvidos;

- Valor total do empreendimento e valor de participação da PROPONENTE, quando pertinente;
- Datas de início e de término da realização das atividades e serviços, quando pertinentes;
- Datas de início e término da participação da empresa no CONSÓRCIO, quando o atestado tiver sido emitido em nome de CONSÓRCIO;
- Razão social do emitente;
- Nome e identificação do signatário; e
- Demais informações pertinentes.

12.16 Os PROPONENTES deverão apresentar Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, devidamente emitida(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pela entidade profissional competente, em nome de profissional de nível superior, que comprove a prestação dos seguintes serviços:

- Manutenção de pontos de iluminação pública, de forma contínua, em redes energizadas; Instalação de luminárias de iluminação pública em rede aérea energizada;
- Implantação e operação de sistema informatizado para o gerenciamento de parque de iluminação pública;
- Elaboração e aprovação junto à concessionária distribuidora de energia elétrica, de projetos de ampliação, modernização ou efficientização de sistema de iluminação pública.
- Operação e manutenção preventiva e corretiva de Parque de Iluminação Pública ou em empreendimento privado em rede energizada, em um período mínimo ininterrupto de 12 (doze) meses, com aplicação de software para gestão de sistemas de iluminação, que realize o gerenciamento informatizado e georreferenciado de pontos de iluminação.
- Instalação de luminárias LED, para aplicação em iluminação viária, público ou privada.
- Instalação e operação de sistemas de telegestão para controlar luminárias LED instaladas em sistemas de iluminação públicos ou privados.
- Execução de cadastramento ou recadastramento georreferenciado de pontos de iluminação pública ou em empreendimento privado.

12.17 O profissional detentor da(s) Certidão(ões) citadas na cláusula 12.16 deverá possuir vínculo com o PROPONENTE, na data de apresentação da proposta, conforme uma das situações relacionadas a seguir, comprovada pela juntada de cópia autenticada do documento comprobatório correspondente:

- a) Fazer parte do quadro permanente do PROPONENTE: ficha de registro de empregados ou registro em carteira profissional;

- b) Profissional autônomo contratado pela empresa: contrato correspondente;
- c) Proprietário, sócio ou administrador da empresa: ato constitutivo ou documento de deliberação dos sócios onde constem as funções e os limites dos poderes do administrador.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.18 Os documentos relativos à qualificação econômico-financeira da PROPONENTE serão constituídos por, nos termos do art. 69, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a. Balanço patrimonial e respectivo demonstrativo de resultados dos 2 (dois) últimos exercícios financeiros, já exigíveis na forma da lei, devidamente aprovados pela Assembleia Geral ou sócios, conforme o caso, vedada a apresentação de balancetes ou balanços provisórios.
- b. Certidão negativa de falência expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca onde a PROPONENTE for sediada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data para recebimento dos ENVELOPES;
- c. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida Distribuidor Judicial da Comarca onde a PROPONENTE for sediada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data para recebimento dos ENVELOPES. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o PROPONENTE apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

12.19 O balanço patrimonial referido no subitem 12.18, alínea “a”, deste EDITAL deverá ter sido registrado na Junta Comercial ou em outro órgão competente, estar acompanhado do relatório dos auditores independentes, quando legalmente exigido, e assinado pelo Representante Legal da PROPONENTE e por Contador devidamente habilitado.

12.20 As PROPONENTES deverão comprovar o atendimento aos indicadores mencionados neste item, através de demonstrativo de cálculo, devidamente assinado por contador ou técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade, tomando por base o balanço patrimonial do último exercício, utilizando as fórmulas a apresentadas a seguir:

- a) Índice de Liquidez Geral (ILG) superior a 1,0 (um), onde:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

- b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) superior a 1,0 (um) onde:
$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$
- c) Grau de Endividamento (GE) inferior a 0,5 (meio), em que:
$$GE = \frac{\{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}\}}{\text{Ativo Total}}$$

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

12.21 A regularidade fiscal, social e trabalhista da PROPONENTE se comprovará mediante:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da PROPONENTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do presente EDITAL;
- c) Prova de regularidade da Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa, ou positiva com efeito de negativa, de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade da Fazenda Estadual relativa ao domicílio ou sede da PROPONENTE, mediante a apresentação da Certidão Negativa, ou positiva com efeito de negativa, de Débitos Estaduais, ou, no caso de a PROPONENTE não estar inscrita, comprovação desta situação;
- e) Prova de regularidade da Fazenda Municipal do domicílio ou sede da PROPONENTE, ou outra equivalente, na forma da lei, além da prova de regularidade da Fazenda Municipal do PODER CONCEDENTE mediante a apresentação de Certidão Negativa, ou positiva com efeito de negativa, de Débitos Municipais;
- f) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certidão de Regularidade emitida pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de inexistência de débitos trabalhistas mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com os mesmos efeitos da CNDT, expedida pelo TST; e
- h) No caso de Fundos de Investimento, a prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), deverá ser emitida em nome do Administrador do Fundo.

12.22 No caso de CONSÓRCIO, os documentos relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista deverão ser entregues por cada CONSORCIADA.

12.23. REQUISITOS DE TECNOLOGIA, DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

12.23.1. A execução do objeto contratual deverá observar requisitos mínimos de interoperabilidade, segurança da informação, governança digital e rastreabilidade de dados, conforme estabelecido neste EDITAL e em seus ANEXOS.

12.23.2. Os sistemas, plataformas e soluções tecnológicas deverão permitir:

- I – integração entre diferentes bases e sistemas;
- II – registro e auditoria de eventos;
- III – controle de acesso por níveis de permissão;
- IV – armazenamento seguro e rastreável das informações;
- V – disponibilidade e continuidade operacional.

12.23.3. Os dados, imagens, registros e demais informações produzidas no âmbito da concessão constituem bens públicos, sendo vedada sua utilização para finalidades diversas daquelas previstas no contrato, salvo autorização expressa do PODER CONCEDENTE.

12.23.4. A futura CONCESSIONÁRIA deverá observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), bem como as diretrizes de segurança da informação previstas nos ANEXOS.

13. PROPOSTA ECONÔMICA (ENVELOPE C)

13.1 A PROPOSTA ECONÔMICA deverá conter, obrigatoriamente:

- I – o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, expresso em reais (R\$), com até duas casas decimais;
- II – declaração de que o valor ofertado contempla todos os custos, investimentos, tributos, despesas operacionais, encargos financeiros e demais obrigações necessárias à execução integral do objeto;
- III – prazo de validade da proposta, não inferior a 180 (cento e oitenta) dias;
- IV – declaração de plena ciência e concordância com o sistema de remuneração previsto neste EDITAL e no ANEXO V.

13.2. A PROPOSTA ECONÔMICA deverá ser apresentada de forma clara, objetiva e incondicionada, sendo vedada a inclusão de:

- I – condições suspensivas ou condicionantes;

- II – vinculação a fatores externos não previstos no EDITAL;
- III – alternativas de preços ou qualquer forma de ambiguidade.

A PROPOSTA ECONÔMICA deverá ser entregue conforme o previsto no Anexo II e apresentar:

- a) a proposta de Contraprestação Pública Máxima a ser paga pela Prefeitura de Marília/SP ao Parceiro Privado ao longo do período de CONCESSÃO, com o limite máximo de R\$ _____ (_____) na data base de maio de 2025;
- b) o PLANO DE NEGÓCIOS da SPE, que deverá ser elaborado conforme especificações no Anexo II deste EDITAL e compatível com a PROPOSTA ECONÔMICA ofertada pela PROPONENTE; e
- c) declaração de instituição financeira, nacional ou estrangeira, emitida no papel timbrado da referida instituição e com a devida comprovação dos poderes do seu signatário, declarando a viabilidade da PROPOSTA ECONÔMICA e do PLANO DE NEGÓCIOS da PROPONENTE, declarando ainda, sob pena de responsabilidade, que:
 - Examinou o EDITAL, o PLANO DE NEGÓCIOS da PROPONENTE e sua PROPOSTA ECONÔMICA;
 - Considera que a PROPOSTA ECONÔMICA e o PLANO DE NEGÓCIOS têm viabilidade econômica;
 - Considera viável a obtenção dos financiamentos necessários ao cumprimento das obrigações da futura Concessionária, nos montantes e nas condições apresentadas pela PROPONENTE;
 - Identifica a Taxa Interna de Retorno (TIR) obtida na avaliação.

13.2 Serão desclassificadas as PROPONENTES que apresentarem Propostas Econômicas cujo valor de Contraprestação Pública Mensal Máxima seja superior ao valor descrito no item acima e não atenderem ao estabelecido nesta seção, na sua integralidade.

13.3 Somente serão aceitas as declarações emitidas por instituições financeiras devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou órgão estrangeiro análogo, que estejam acompanhadas com documento que comprove os poderes de representação legal do signatário e que não estejam participando da licitação.

13.4 Caberá a cada proponente realizar, por sua própria conta e risco, investigações, levantamentos e estudos, bem como desenvolver projetos e contemplar todos os custos, investimentos, despesas e obrigações necessárias

para permitir a apresentação de sua PROPOSTA ECONÔMICA, a qual é vinculante, irrevogável, irretroatável e incondicional.

13.5 O prazo de validade da PROPOSTA ECONÔMICA deverá ser de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, contados da DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES, e neste período, todas as suas condições serão mantidas, observado o disposto no § 3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6 Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste EDITAL, nem de preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais PROPONENTES.

13.7. ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE

13.7.1. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, solicitar à PROPONENTE classificada em primeiro lugar a apresentação de elementos que comprovem a exequibilidade da PROPOSTA ECONÔMICA.

13.7.2. A análise de exequibilidade poderá considerar, dentre outros:

- I – coerência entre CAPEX, OPEX e receita projetada;
- II – compatibilidade com parâmetros de mercado;
- III – aderência aos estudos referenciais do projeto;
- IV – sustentabilidade econômico-financeira da proposta.

13.7.3. Caso não seja comprovada a exequibilidade, a PROPOSTA será desclassificada, sendo convocada a PROPONENTE subsequente.

13.8. DA VINCULAÇÃO AOS MARCOS DE IMPLANTAÇÃO

13.8.1. A CONTRAPRESTAÇÃO ofertada pela PROPONENTE será aplicada de forma progressiva, observando o cumprimento dos MARCOS DE IMPLANTAÇÃO definidos no ANEXO V e na minuta contratual.

13.8.2. Durante o período inicial da concessão, o valor da contraprestação poderá ser ajustado mediante a aplicação de fator vinculado ao estágio de implantação dos investimentos, conforme cronograma contratual.

13.8.3. A PROPONENTE declara, ao apresentar sua proposta, plena ciência de que:

- I – a remuneração inicial poderá ser inferior ao valor nominal ofertado;
- II – o atingimento dos marcos ensejará incremento progressivo da contraprestação;

III – o não cumprimento dos marcos impactará diretamente a remuneração.

13.9. DO MECANISMO DE DESEMPENHO

13.9.1. A CONTRAPRESTAÇÃO mensal estará sujeita à aplicação do FATOR DE DESEMPENHO, conforme metodologia estabelecida no ANEXO V.

13.9.2. A PROPONENTE declara estar ciente de que:

I – o valor efetivamente recebido poderá ser reduzido em função do desempenho;

II – os indicadores possuem natureza objetiva e mensurável;

III – a aferição será realizada conforme regras do ANEXO V e da minuta contratual.

13.10. DA INTEGRIDADE DA PROPOSTA

13.10.1. A apresentação de proposta com valores manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com a realidade do objeto poderá caracterizar comportamento oportunista ou tentativa de comprometer a execução contratual.

13.10.2. Nesses casos, o PODER CONCEDENTE poderá desclassificar a proposta, mediante decisão fundamentada.

14. DECLARAÇÕES

14.1 As PROPONENTES deverão apresentar, ainda, declaração expressa, sob as penas da lei, nos termos do ANEXO II do EDITAL - Modelos de Cartas e Declarações, no sentido de que:

- a) estão cientes de todas as exigências previstas no EDITAL e seus ANEXOS;
- b) não incidem nas hipóteses de limitação à participação ao certame, previstas neste EDITAL;
- c) cumprem o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, em cumprimento ao disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) cumprem as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) sua PROPOSTA compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das PROPOSTAS, conforme disposto no § 1º do art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) se enquadram ou não nos critérios de desempate estabelecidos no art. 60, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 15, § 4º, da Lei Federal nº

8.987/1995, conforme modelo constante no ANEXO 01 do EDITAL - Modelos de Cartas e Declarações.

CAPÍTULO III – PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

15. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

15.1 No dia e horário designados, a SESSÃO PÚBLICA da Licitação será aberta e terá a seguinte ordem:

- i. entrega dos ENVELOPES;
- ii. abertura do ENVELOPE A e credenciamento dos representantes legais das PROPONENTES (ENVELOPE A);
- iii. verificação da Garantia de Proposta (ENVELOPE A);
- iv. verificação dos Documentos de Habilitação (ENVELOPE B);
- v. análise das Propostas Econômicas (ENVELOPE C);
- vi. realização da PROVA DE CONCEITO da PROPONENTE classificada em primeiro lugar;
- vii. classificação final e adjudicação;
- viii. publicação do resultado da Licitação, conforme abaixo explicitado.

15.2 Após a entrega dos ENVELOPES a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES, em SESSÃO PÚBLICA, proclamará recebidos todos os ENVELOPES apresentados pelas PROPONENTES, os quais serão rubricados, ainda fechados, pelos membros da COMISSÃO.

15.3 Na sequência, haverá a abertura do ENVELOPE A e credenciamento dos representantes legais das PROPONENTES (ENVELOPE A). No caso dos PROPONENTES que não cumprirem com os requisitos mínimos para credenciamento de Representantes da PROPONENTE não serão desclassificados, porém, não terão seus representantes credenciados, restando impedidos de exercer as faculdades e direitos inerentes ao Representante da PROPONENTE.

15.4 Encerrada a fase de Credenciamento, serão abertos os ENVELOPES A das PROPONENTES, para fins de verificação e prestação de Garantia de Proposta, observados os requisitos e regramento constantes no item 11 deste EDITAL.

15.5 As PROPONENTES que não cumprirem com os requisitos mínimos para prestação da Garantia de Proposta serão inabilitadas.

15.6 Caso todas as PROPONENTES declinem expressamente do direito de recorrer, serão abertos na mesma SESSÃO PÚBLICA os ENVELOPES correspondentes aos Documentos de Habilitação. Do contrário, será concedido

prazo regular de 5 (cinco) dias úteis para eventual apresentação de recurso, observado o regramento legal e deste EDITAL a esse respeito.

15.7 Ato contínuo, em SESSÃO PÚBLICA, serão abertos os ENVELOPES ENVELOPES B - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO de todas as PROPONENTES, a fim de verificar sua adequação e compatibilidade com o exigido neste EDITAL.

15.8 O resultado da análise do ENVELOPE B será divulgado na SESSÃO PÚBLICA ou mediante aviso publicado na imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial da LICITAÇÃO.

15.9 Será admitido o saneamento de erros ou falhas relativas aos documentos de habilitação mediante despacho fundamentado da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES, registrado em ata e acessível a todos.

15.10 Após exame dos ENVELOPES A e B das PROPONENTES, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES procederá, na mesma SESSÃO PÚBLICA ou outra previamente designada para esse fim, à abertura dos ENVELOPES C – PROPOSTA ECONÔMICA das PROPONENTES habilitadas, procedendo ao exame dos documentos.

15.11 A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES analisará e classificará as PROPOSTA ECONÔMICA, ordenando-as em ordem crescente de acordo com o valor proposto para a Contraprestação Máxima Mensal.

15.12 As PROPONENTES classificadas serão aquelas cuja PROPOSTA ECONÔMICA atenda à totalidade das exigências estabelecidas na legislação vigente e às condições e termos previstos neste EDITAL.

15.13 As PROPONENTES que não cumprirem com os requisitos mínimos para apresentação da PROPOSTA ECONÔMICA, nos termos do item 14 deste EDITAL serão automaticamente desclassificados da Licitação.

15.14 Em caso de empate entre duas ou mais PROPOSTAS ECONÔMICAS, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO utilizará os critérios de desempate estabelecidos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.15 O resultado da Licitação será publicado no Portal do MUNICÍPIO e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

15.16 Da decisão mencionada na cláusula 15.13 acima, a Comissão Especial de Licitação concederá prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso, contados da data de lavratura da Ata da respectiva SESSÃO PÚBLICA ou da publicação da decisão na imprensa oficial.

15.17 . PROVA DE CONCEITO (POC)

15.17.1. Após a classificação da PROPOSTA ECONÔMICA e antes da adjudicação do objeto, a PROPONENTE classificada em primeiro lugar será convocada para a realização de PROVA DE CONCEITO (POC), com o objetivo de demonstrar a aderência das soluções tecnológicas propostas às exigências deste EDITAL e de seus ANEXOS.

15.17.2. A POC terá caráter exclusivamente técnico e verificatório, não constituindo critério de pontuação ou julgamento da proposta econômica, destinando-se apenas à validação da capacidade de execução do objeto contratual.

15.17.3. A POC deverá comprovar, no mínimo:

- I – a capacidade de operação de sistemas de monitoramento urbano e gestão integrada;
- II – a funcionalidade de plataforma de gestão operacional (COI/CCO);
- III – a integração entre sistemas e interoperabilidade de dados;
- IV – a capacidade de registro, armazenamento e recuperação de informações;
- V – a aderência aos requisitos de desempenho, segurança da informação e rastreabilidade previstos nos ANEXOS.

15.17.4. A avaliação da POC será realizada por comissão técnica designada pelo PODER CONCEDENTE, podendo contar com apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE ou de assessor técnico especializado.

15.17.5. A PROPONENTE será considerada:

- I – APROVADA, caso demonstre atendimento integral aos requisitos mínimos estabelecidos;
- II – REPROVADA, caso não atenda aos requisitos mínimos exigidos.

15.17.6. A reprovação na POC implicará a desclassificação da PROPONENTE, sendo convocada a PROPONENTE classificada na posição subsequente, sucessivamente, até que uma delas seja considerada apta.

15.17.7. As regras detalhadas da POC constam do ANEXO [●] deste EDITAL.

16. RECURSOS

16.1 As PROPONENTES poderão, em fase recursal única, interpor recurso em face de:

- a) ato de habilitação ou inabilitação;
- b) julgamento das PROPOSTA ECONÔMICA;
- c) eventual anulação ou revogação da LICITAÇÃO.

16.2 Caso a PROPONENTE deseje interpor recurso em face das decisões indicadas no item 16.1, proferidas em SESSÃO PÚBLICA, deverá manifestar imediatamente a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

16.3 Os representantes credenciados poderão desistir, desde já, da interposição de recursos, mediante registro na ata da sessão.

16.4 Caso as decisões indicadas no item 16.1 não sejam proferidas em SESSÃO PÚBLICA, a PROPONENTE deverá manifestar sua intenção de recorrer em até 1 (um) dia útil contado da data da sua publicação, sob pena de preclusão.

16.5 As razões do recurso deverão ser apresentadas em até 3 (três) dias úteis contados da data da publicação da decisão de julgamento da LICITAÇÃO, referida no item 22.6.

16.6 Os recursos deverão ser devidamente fundamentados, assinados por representante legal ou procurador com poderes suficientes e dirigidos ao Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES, protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Marília/SP, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 07:00 às 13:00 horas, Horário de Brasília, ou enviados por e-mail até as 23:59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do prazo, no endereço eletrônico _____, acompanhado do arquivo digital em formato PDF, assinado.

16.7 A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento dos recursos, ou fazê-los subir devidamente informados e instruídos, para deferimento ou indeferimento, à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, na forma do art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.8 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.9 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais PROPONENTES será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.11 Concluído o julgamento dos eventuais recursos, o resultado será divulgado nos sítios eletrônicos oficiais da LICITAÇÃO e publicado no Diário Oficial.

16.12 O acolhimento do recurso interposto importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, nos termos do art. 165, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.13 Finalizada a fase recursal, serão devolvidos às PROPONENTES todos os ENVELOPES, inviolados, que ainda estiverem sob a posse da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES, contra recibo que deverão firmar.

16.14 Caso as PROPONENTES não se apresentem para a devolução dos ENVELOPES no prazo de 30 (trinta) dias, os ENVELOPES serão destruídos.

16.15 Os recursos terão efeito meramente devolutivo, não suspendendo automaticamente o prosseguimento do certame, salvo decisão expressa e fundamentada da autoridade competente.

17. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 Publicado o resultado da LICITAÇÃO e transcorrido o prazo recursal, o processo licitatório será submetido à deliberação da autoridade administrativa superior, que poderá:

- a. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b. Revogar a LICITAÇÃO, por motivo de conveniência e oportunidade;
- c. Proceder à anulação da LICITAÇÃO, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d. Adjudicar o objeto e homologar a LICITAÇÃO.

17.2 A LICITAÇÃO somente será revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e será declarada nula, quando verificada ilegalidade, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

17.3 A adjudicação produz os seguintes efeitos jurídicos:

- a) Aquisição do direito da PROPONENTE vencedora celebrar o CONTRATO;
- b) Vinculação da PROPONENTE vencedora ao cumprimento das condições estabelecidas no EDITAL, CONTRATO E ANEXOS.

17.4 A adjudicação do objeto estará condicionada:

I – à aprovação da PROVA DE CONCEITO;

II – à verificação da exequibilidade da proposta;

III – à manutenção das condições de habilitação.

CAPÍTULO IV – CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

18. CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

18.1 A ADJUDICATÁRIA deverá cumprir as formalidades necessárias, descritas nos itens seguintes e celebrar, através da SPE, o CONTRATO com o MUNICÍPIO, sob pena de decair de seu direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2 Em até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação do ato de adjudicação, a ADJUDICATÁRIA deverá apresentar:

- i. Comprovar que prestou Garantia de Execução, nos termos, forma e valores da minuta do CONTRATO de CONCESSÃO, Anexo III deste EDITAL;
- ii. Apresentar seu Plano de Seguros;
- iii. Demonstrar que constituiu a SPE, nos exatos termos da minuta apresentada pela PROPONENTE na fase de análise dos Documentos de Habilitação, com a correspondente certidão da Junta Comercial competente, cópia do Estatuto Social com a chancela da Junta Comercial, bem como o respectivo comprovante de inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- iv. Comprovar que integralizou no capital social da SPE, em moeda corrente nacional, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do investimento estimado;
- v. Apresentar descrição da estrutura acionária e de gestão da SPE, contendo, no mínimo: (a) descrição dos tipos de ações; (b) acionistas e suas respectivas participações por tipo de ação; (c) indicação da composição societária da Concessionária, conforme aplicável, e de suas CONTROLADORAS, até o nível das pessoas físicas; (d) acordos de acionista da SPE, quando existentes; (e) identificação dos administradores, incluindo seus respectivos currículos, e dos órgãos da Administração da SPE; (f) compromisso com princípios de

governança corporativa na gestão da SPE; e (g) identificação de Partes Relacionadas.

18.3 Cumpridas as exigências constantes do item 18.2, a ADJUDICATÁRIA será convocada para, em até 05 (cinco) dias úteis, assinar o CONTRATO.

18.4 É facultado ao PODER CONCEDENTE, quando a ADJUDICATÁRIA não se apresentar para assinar o CONTRATO no prazo e condições estabelecidas acima, convocar as PROPONENTES remanescentes, na ordem de classificação, para o caso de cumprimento das exigências contidas neste EDITAL, cumprir as exigências do item 18.2, em igual prazo e nas condições das respectivas PROPOSTAS.

18.5 Para os efeitos deste EDITAL e do CONTRATO, a PROPONENTE remanescente que for convocada na hipótese deste item será considerada PROPONENTE vencedora.

18.6 O PODER CONCEDENTE responsabilizar-se-á pela publicação do extrato do CONTRATO no PNCP, observado o disposto no inciso I do art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.7 A PROPONENTE vencedora será convocada para assinatura do CONTRATO no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da convocação formal.

18.7.1. O não comparecimento injustificado implicará:

- I – perda do direito à contratação;
- II – execução da garantia de proposta;
- III – convocação da PROPONENTE subsequente.

18.8 Para assinatura do CONTRATO, a SPE deverá apresentar garantia de execução contratual, nos termos da legislação aplicável, correspondente a até 5% do valor estimado do contrato.

19. CONSTITUIÇÃO DA SPE

19.1 A PROPONENTE vencedora deverá constituir Sociedade de Propósito Específico (SPE), previamente à assinatura do CONTRATO, com objeto exclusivo de execução da concessão.

19.2. A SPE deverá manter, durante toda a vigência do CONTRATO:

- I – capacidade técnica compatível com o objeto;
- II – estrutura operacional adequada;

III – regularidade jurídica e fiscal.

19.3 Fica vedada a transferência do controle societário da SPE, bem como a alienação de participação societária que resulte na alteração do controle direto ou indireto, antes da conclusão integral dos investimentos iniciais previstos no CONTRATO, salvo prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE.

19.3.1. Após a conclusão dos investimentos, a transferência de controle dependerá de:

- I – aprovação prévia do PODER CONCEDENTE;
- II – comprovação de capacidade técnica, econômica e jurídica do novo controlador;
- III – manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

19.4 A cessão ou transferência de participação societária que não implique mudança de controle poderá ser realizada, desde que:

- I – previamente comunicada ao PODER CONCEDENTE;
- II – não comprometa a execução do contrato;
- III – não reduza a capacidade técnica da SPE.

19.5 A SPE poderá contratar financiamentos para viabilizar os investimentos previstos no CONTRATO, sendo admitida a cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes da contraprestação.

19.5.1. O endividamento deverá observar:

- I – compatibilidade com a capacidade de pagamento do projeto;
- II – não comprometimento da execução contratual;
- III – transparência perante o PODER CONCEDENTE.

19.6 A SPE deverá adotar práticas mínimas de governança corporativa, incluindo:

- I – segregação entre gestão operacional e financeira;
- II – controle interno e auditoria;
- III – mecanismos de transparência e prestação de contas ao PODER CONCEDENTE.

19.7 A transferência de controle efetivo da SPE, salvo por eventual transferência de controle para seus financiadores, deverá ser previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE, conforme disposto no CONTRATO.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

20. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

20.1 As dúvidas surgidas na aplicação deste EDITAL, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES, respeitada a legislação pertinente.

20.2 Não se aplicam ao procedimento licitatório disciplinado neste EDITAL os benefícios para microempresas e empresas de pequeno porte previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.3 Após a adjudicação do objeto da LICITAÇÃO até a assinatura do CONTRATO, fica reservado ao PODER CONCEDENTE o direito de resolver todo e qualquer caso singular, não previsto neste EDITAL e nos seus ANEXOS e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com o objeto do EDITAL.

20.4 A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES poderá proceder inspeções e determinar diligências a qualquer tempo, bem como se valer de assessoria técnica, para, se o caso, esclarecer dúvidas e conferir informações e registros oferecidos pela PROPONENTE.

20.5 Os termos dispostos neste EDITAL, bem como as cláusulas e condições do CONTRATO e as constantes dos demais ANEXOS complementam-se entre si, reportando um documento ao outro em caso de dúvidas ou omissões, devendo ser respeitadas as regras de interpretação previstas no CONTRATO.

20.6 O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, adiar as etapas da LICITAÇÃO, nos termos da legislação aplicável, sem que caiba às PROPONENTES direito a indenização ou reembolso de custos e despesas a qualquer título.

20.7 As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados, relacionados à CONCORRÊNCIA, disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE, foram realizados e obtidos para fins exclusivos de precificação da CONCESSÃO, não apresentando, perante as potenciais PROPONENTES, qualquer caráter vinculativo ou qualquer efeito do ponto de vista da responsabilidade do PODER CONCEDENTE perante as PROPONENTES ou perante a futura CONCESSIONÁRIA.

20.8 As PROPONENTES arcarão com seus respectivos custos e despesas que incorrerem para a realização de estudos, investigações, levantamentos, projetos e investimentos, relacionados à LICITAÇÃO ou ao processo de contratação.

21. DEFINIÇÕES

Termo	Definição
ADJUDICATÁRIA	Proponente à qual tenha sido adjudicado o objeto da LICITAÇÃO, que deverá constituir a SPE
ANEXOS	Documentos integrantes do EDITAL ou ao CONTRATO, incluindo os apêndices
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES	Comissão responsável por receber, examinar e julgar documentos da LICITAÇÃO
CONCESSÃO ou CONCESSÃO ADMINISTRATIVA	Delegação da prestação dos serviços e execução das obras, conforme a Lei nº 11.079/2004
CONCESSIONÁRIA	SPE constituída pela ADJUDICATÁRIA sob as leis brasileiras para explorar a CONCESSÃO
CONSORCIADA	Sociedade, fundo ou pessoa jurídica integrante de CONSÓRCIO
CONSÓRCIO	Grupo de pessoas jurídicas unidas para participar da LICITAÇÃO
CONTRAPRESTAÇÃO DE REFERÊNCIA	Valor base anual da CONCESSÃO conforme ANEXO 03 do EDITAL
CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA	Valor calculado a partir do multiplicador K sobre a CONTRAPRESTAÇÃO DE REFERÊNCIA
CONTRATO	Instrumento jurídico celebrado entre o MUNICÍPIO e a CONCESSIONÁRIA
CONTROLADA	Pessoa jurídica ou fundo cujo CONTROLE é exercido por outra
CONTROLADORA	Pessoa ou fundo que exerce controle sobre outro ente
CONTROLE	Poder para exercer direitos majoritários e dirigir as atividades de outra pessoa jurídica
DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES	Data definida no EDITAL para entrega de documentos pelas PROPONENTES
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Documentos relativos à habilitação jurídica, fiscal, técnica e financeira
EDITAL	Instrumento que institui regras e condições da LICITAÇÃO
ENTIDADE REGULADORA	Designada pelo PODER CONCEDENTE para regular e fiscalizar os SERVIÇOS
ENVELOPE	Invólucro contendo os documentos exigidos, podendo ser nº 01 ou nº 02

GARANTIA DE EXECUÇÃO	Garantia do fiel cumprimento das obrigações do Contrato de Concessão, a ser prestada e mantida pela CONCESSIONÁRIA, em favor do MUNICÍPIO, nos montantes e nos termos e condições definidos na minuta do CONTRATO.
INDICADORES DE DESEMPENHO	Metas e padrões de avaliação dos serviços da CONCESSIONÁRIA
IPCA/IBGE	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo
LICITAÇÃO	Procedimento para selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública
MUNICÍPIO	MUNICÍPIO de Marília/SP
NOTA ANUAL DE DESEMPENHO	Índice baseado nos Indicadores de Desempenho do ANEXO 02 do CONTRATO
OBRAS	Obras e atividades necessárias à execução do objeto
ORDEM DE INÍCIO	Ordem que autoriza o início da execução do objeto da CONCESSÃO
PLANO DE NEGÓCIOS	Documento elaborado pela CONCESSIONÁRIA com base no ANEXO 03
PODER CONCEDENTE	MUNICÍPIO de Marília/SP
PRAZO DA CONCESSÃO	25 (vinte e cinco) anos a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO
PROPONENTE	Pessoa jurídica ou CONSÓRCIO que participa da CONCORRÊNCIA
PROPOSTA ECONÔMICA	Proposta a ser ofertada pela Licitante, de acordo com o EDITAL e seus Anexos, contemplando o valor ofertado da Contraprestação Mensal Máxima, constante do Envelope C – Proposta Econômica.
PROVA DE CONCEITO	é uma demonstração prática e controlada que tem como objetivo validar a viabilidade técnica ou funcional de uma solução antes de sua implantação definitiva.
SERVIÇOS	Atividades integrantes dos serviços públicos de Iluminação Pública
SESSÃO PÚBLICA	Sessões convocadas para as etapas da LICITAÇÃO
SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE)	Pessoa jurídica a ser constituída pela ADJUDICATÁRIA



Assinado por 1 pessoa: LUIS FERNANDO TEIXEIRA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://matilia.1doc.com.br/verificacao/2303-3100-148A-2A48> e informe o código 2303-3100-148A-2A48

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA /ECONÔMICA

Marília/SP, [●] de [●] de 2026.

À
COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

Ref.: EDITAL – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

Prezados Senhores,

Em atendimento ao EDITAL em referência, apresentamos nossa PROPOSTA COMERCIAL para execução do objeto da presente LICITAÇÃO, consistente na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA destinada à modernização, efficientização, expansão, operação, manutenção e gestão da infraestrutura de iluminação pública, bem como à implantação, operação e manutenção de solução integrada de monitoramento urbano, Centro de Controle Operacional (CCO/COI) e infraestrutura tecnológica associada.

Nossa proposta foi estruturada com base em modelagem técnico-operacional e econômico-financeira consistente, considerando as melhores práticas aplicáveis a projetos de Parcerias Público-Privadas, com especial atenção à sustentabilidade do contrato ao longo de todo o seu prazo de vigência, à eficiência na alocação de riscos e à maximização do desempenho dos serviços.

Propomos, como valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, na DATA-BASE estabelecida no EDITAL, o montante de:

R\$ [●] ([●])

observado que a CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA estará condicionada à aplicação dos mecanismos contratuais de ajuste, incluindo o FATOR DE MARCOS (FM) e o FATOR DE DESEMPENHO (FDG), os quais foram integralmente considerados na estruturação da presente proposta.

Declaramos que a presente PROPOSTA COMERCIAL é válida por [●] ([●]) dias, contados da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES.

A formação desta proposta considerou, de forma abrangente e detalhada, todos os custos e investimentos necessários à plena execução do objeto contratual, incluindo:

- investimentos iniciais e recorrentes (CAPEX);
- custos operacionais e de manutenção (OPEX);
- custos financeiros e estrutura de capital;
- encargos tributários incidentes sobre o faturamento;
- custos associados à gestão, operação integrada e desempenho dos serviços.

A estrutura econômico-financeira da proposta encontra-se sintetizada nos seguintes parâmetros:

- **CAPEX TOTAL ESTIMADO:** R\$ [●]
- **OPEX TOTAL ESTIMADO:** R\$ [●]
- **PRAZO DA CONCESSÃO:** 30 (trinta) anos
- **TIR DO PROJETO:** [●] % a.a.

Destaca-se que a modelagem adotada assegura a adequada capacidade de investimento, a continuidade operacional e a manutenção dos níveis de desempenho exigidos contratualmente, mesmo diante de variações operacionais dentro dos limites previstos na MATRIZ DE RISCOS.

Declaramos, ainda, que:

(i) conhecemos integralmente o objeto da CONCESSÃO e todas as condições de execução dos SERVIÇOS, tendo realizado análise técnica e econômico-financeira suficiente para a elaboração desta proposta;

(ii) concordamos integralmente, sem ressalvas, com todas as disposições constantes do EDITAL, do CONTRATO e de seus ANEXOS;

(iii) a presente proposta foi elaborada com base nas premissas, dados e informações disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE, sendo assegurada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO nos termos da legislação aplicável e das disposições contratuais, na hipótese de eventos não alocados à CONCESSIONÁRIA ou de inconsistências relevantes não identificáveis por diligência técnica razoável;

(iv) reconhecemos e aceitamos o sistema de mensuração de desempenho previsto no ANEXO DE INDICADORES, tendo incorporado seus efeitos à estrutura econômico-financeira da proposta, de modo a garantir aderência aos níveis de serviço exigidos;

(v) declaramos possuir capacidade técnica, operacional e econômico-financeira para execução integral do objeto contratual, assegurando a realização dos investimentos, a operação contínua e a manutenção dos ativos ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO;

(vi) estruturamos a presente proposta com foco em eficiência, inovação tecnológica e integração de sistemas, visando não apenas o atendimento das obrigações contratuais, mas a entrega de resultados superiores em termos de qualidade dos serviços, confiabilidade operacional e geração de valor ao PODER CONCEDENTE.

Por fim, reafirmamos nosso compromisso com a execução eficiente, contínua e sustentável do objeto da CONCESSÃO, em estrita observância às disposições contratuais, regulatórias e legais aplicáveis.

Atenciosamente,

[PROPONENTE]

[REPRESENTANTE LEGAL]

ESTUDO DE MODELAGEM E VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E MONITORAMENTO NA MODALIDADE DE PPP- MARÍLIA

Resultados Econômico-financeiros

30 anos

A - DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS	VPL	NOMINAL R\$ x 1000
1. RECEITA BRUTA	193.033	893.391
1.1. CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO	193.033	893.391
2. TRIBUTOS INDIRETOS	20.326	91.437
3. RECEITA LÍQUIDA	172.707	801.954
4. CUSTOS OPERACIONAIS + DESPESAS	124.606	558.038
4.1. Manutenção da rede	111.116	503.114
4.2. Contingenciamento	13.490	54.924
5. EBITDA	48.101	243.916
6. AMORTIZAÇÃO DO INTANGÍVEL	25.925	164.023
7. EBIT	22.176	79.893
8. TRIBUTOS DIRETOS	2.466	23.049
9. LUCRO LÍQUIDO	19.710	56.845
B - DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA		
1. FLUXO DE CAIXA BRUTO	45.634	220.868
1.1. LUCRO LÍQUIDO	19.710	56.845
1.2. AMORTIZAÇÃO DO INTANGÍVEL	25.925	164.023
2. INVESTIMENTOS	47.670	144.146
2.1. Luminárias - Modernização rede atual	9.808	28.143
2.2. Luminárias - Demanda reprimida	324	781
2.3. Luminárias - Crescimento vegetativo	293	1.522
2.4. Luminárias - Substituição do crescimento vegetativo	59	929
2.5. Instalação - Modernização e crescimento vegetativo	2.363	5.634
2.6. Instalação - Ampliação	3.220	15.188
2.7. Telegestão - Instalação, operação e manutenção	17.066	56.953
2.8. Monitoramento e Cidade Inteligente	14.537	34.997
2.9. (-) Aporte de capital do Poder Concedente	0	0
3. CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	2.037	1.358
4. RESULTADO DE CAIXA	1	78.080
5. PAY-BACK (Ano da projeção)		2
6. EXPOSIÇÃO MÁXIMA		(41.196)
C - TIR (Não alavancada)		14,95%
WACC		14,95%
Contraprestação		R\$ 2.597,99

PREMISSAS	CUSTO	QUANTIDADE
INSTALAÇÃO/MODERNIZAÇÃO	R\$ 111,88	100,00%
ATENDIMENTO DEMANDA REPRIMIDA	R\$ 652,72	520
ATENDIMENTO CRESCIMENTO VEGETATIVO E FURTO	R\$ 5.070,20	0,30%
TELEGESTÃO/PONTO	R\$ 540,84	100,00%
RESSARCIMENTO ESTUDOS		-





Assinado por 1 pessoa: LUIS FERNANDO TEIXEIRA

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://matilia.1doc.com.br/verificacao/2303-3100-148A-2A48> e informe o código 2303-3100-148A-2A48

CAPEX	1	2	3	4	5	6	7	8	9
Luminárias	261	50	4.710	4.570	5.896	51	51	51	51
Modernização da Rede atual	-	-	4.660	4.520	5.846	-	-	-	-
Demanda Reprimida	261	-	-	-	-	-	-	-	-
Crescimento Vegetativo	-	50	50	51	51	51	51	51	51
Substituição do crescimento vegetativo	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Instalação	339	509	1.617	1.618	1.987	512	512	512	512
Modernização + Substituição do CV	-	-	1.106	1.106	1.475	-	-	-	-
Ampliação	339	509	511	512	512	512	512	512	512
Telegestão	5.628	5.401	7.183	55	55	55	55	55	55
Instalação, operação e manutenção	5.628	5.401	7.183	55	55	55	55	55	55
Monitoramento/Cidade inteligente	13.460	-	-	-	-	-	-	-	-
	13.460	-	-	-	-	-	-	-	-
Total inversões necessárias	6.228	5.960	13.510	6.243	7.938	618	618	619	619
(-) Aporte da PEA	-	-	-	-	-				
Inversões líquidas	6.228	5.960	13.510	6.243	7.938	618	618	619	619

10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21
52	52	572	2.504	2.432	3.116	103	104	104	104	104	105
-	-	-	2.402	2.330	3.013	-	-	-	-	-	-
-	-	520	-	-	-	-	-	-	-	-	-
52	52	52	52	52	52	52	53	53	53	53	53
-	-	-	50	50	51	51	51	51	51	51	52
512	512	512	1.071	1.071	1.255	518	518	518	518	518	518
-	-	-	559	559	743	6	6	6	6	6	6
512	512	512	512	512	512	512	512	512	512	512	512
56	56	337	5.457	5.457	7.240	111	112	112	112	113	113
56	56	337	5.457	5.457	7.240	111	112	112	112	113	113
-	10.768	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	10.768	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
619	620	1.421	9.032	8.960	11.611	732	733	734	734	735	736
619	620	1.421	9.032	8.960	11.611	732	733	734	734	735	736

22	23	24	25	26	27	28	29	30	TOTAL	%
105	105	106	1.773	1.723	2.197	107	107	108	31.374	21,8
-	-	-	1.666	1.616	2.091	-	-	-	28.143	19,5
-	-	-	-	-	-	-	-	-	781	0,5
53	54	54	54	54	54	54	55	55	1.522	1,1
52	52	52	52	52	52	53	53	53	929	0,6
518	518	518	518	518	518	518	518	518	20.821	14,4
6	6	6	6	6	6	6	6	6	5.634	3,9
512	512	512	512	512	512	512	512	512	15.188	10,5
113	114	395	5.461	5.461	7.244	116	116	116	56.953	39,5
113	114	395	5.461	5.461	7.244	116	116	116	56.953	39,5
10.768	-	-	-	-	-	-	-	-	34.997	24,3
10.768	-	-	-	-	-	-	-	-	34.997	24,3
736	737	1.019	7.751	7.702	9.959	741	741	742	144.146	100,0
									-	-
736	737	1.019	7.751	7.702	9.959	741	741	742	144.146	100,0

MARÍLIA- Iluminação Pública & Monitoramento

	1	2	3	4	5	6	7
Demonstração do Fluxo de Caixa (R\$ mil)	1	2	3	4	5	6	7
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	(1.839)	3.733	963	(424)	(2.703)	(2.983)	(2.282)
Resultado financeiro	-	2.000	2.895	4.687	6.002	7.679	6.911
Amortização do intangível	1.641	2.137	3.263	3.783	4.445	4.496	4.548
CAPEX	1.641	2.137	3.263	3.783	4.445	4.496	4.548
Outorga inicial	-	-	-	-	-	-	-
FLUXO DE CAIXA BRUTO	(198)	7.870	7.121	8.047	7.743	9.192	9.177
CAPEX	19.688	5.960	13.510	6.243	7.938	618	618
Working Capital	4.121	(1.637)	832	(1.186)	201	(1.038)	(1)
Contas a receber	(646)	(220)	-	35	-	-	-
Estoques	(68)	(21)	(47)	(22)	(28)	(2)	(2)
Fornecedores	2.461	(1.716)	944	(908)	212	(915)	0
Obrigações administrativas	1.740	(182)	127	(126)	30	(121)	1
Salários, encargos e benefícios	-	-	-	-	-	-	-
Obrigações tributárias	634	501	(192)	(165)	(13)	(0)	(0)
FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL	(15.765)	273	(5.556)	617	6	7.536	8.558
FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO	13.781	4.172	9.457	4.370	5.557	(12.971)	(12.203)
Resultado financeiro	-	(2.000)	(2.895)	(4.687)	(6.002)	(7.679)	(6.911)
Varição de CP previamente contratados	-	-	-	-	5.292	-	-
Instrumento de longo prazo	13.781	6.172	12.352	9.058	6.266	(5.292)	(5.292)
FLUXO DE CAIXA DO AÇIONISTA	-	-	-	-	-	-	-
Aporte de capital dos sócios							
Distribuição de resultados							
FLUXO DE CAIXA TOTAL	(1.984)	4.445	3.901	4.987	5.563	(5.435)	(3.645)
Saldo inicial de caixa	-	-	2.461	6.362	11.349	16.912	11.477
Saldo inicial de empréstimos	-	1.984	-	-	-	-	-
SALDO FINAL DE CAIXA	(1.984)	2.461	6.362	11.349	16.912	11.477	7.832

15%

8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19
8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19
(1.580)	(879)	(319)	(2.528)	(183)	(102)	165	194	2.736	3.136	3.053	2.807
6.143	5.375	4.607	3.839	3.072	2.304	1.536	768	(0)	(0)	(0)	(0)
4.599	4.651	4.703	5.652	5.770	4.950	5.350	5.514	5.085	4.529	4.599	4.695
4.599	4.651	4.703	5.652	5.770	4.950	5.350	5.514	5.085	4.529	4.599	4.695
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
9.162	9.147	8.991	6.963	8.659	7.152	7.050	6.476	7.822	7.665	7.652	7.502
619	619	619	11.388	1.421	9.032	8.960	11.611	732	733	734	734
(1)	(1)	34	1.452	(1.346)	1.106	(1)	377	(1.321)	59	(3)	30
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(2)	(2)	(2)	(40)	(5)	34	(17)	(7)	18	23	(3)	(4)
0	0	0	1.346	(1.246)	951	(9)	331	(1.360)	0	0	0
1	1	1	181	(165)	128	0	46	(180)	1	1	1
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(0)	(0)	35	(35)	69	(8)	25	7	201	35	(1)	33
8.543	8.527	8.405	(2.972)	5.892	(774)	(1.911)	(4.758)	5.768	6.991	6.916	6.798
(11.435)	(10.667)	(9.899)	(9.132)	(8.364)	(7.596)	(6.828)	(6.060)	0	0	0	0
(6.143)	(5.375)	(4.607)	(3.839)	(3.072)	(2.304)	(1.536)	(768)	0	0	0	0
-	-	-	-	-	-	-	(5.292)	-	-	-	-
(5.292)	(5.292)	(5.292)	(5.292)	(5.292)	(5.292)	(5.292)	(5.292)	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(2.893)	(2.140)	(1.494)	(12.104)	(2.472)	(8.369)	(8.739)	(10.818)	5.768	6.991	6.916	6.798
7.832	4.939	2.799	1.305	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	10.799	13.271	21.640	30.379	41.196	35.428	28.438	21.522
4.939	2.799	1.305	(10.799)	(13.271)	(21.640)	(30.379)	(41.196)	(35.428)	(28.438)	(21.522)	(14.724)

20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
2.241	2.064	(556)	1.002	904	(367)	(875)	(2.101)	(1.059)	(1.322)	(1.869)
(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)	(0)
4.827	5.021	6.534	6.322	6.349	6.820	7.464	8.664	8.819	9.085	9.705
4.827	5.021	6.534	6.322	6.349	6.820	7.464	8.664	8.819	9.085	9.705
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
7.069	7.085	5.978	7.324	7.253	6.453	6.590	6.563	7.761	7.763	7.836
735	736	11.505	737	1.019	7.751	7.702	9.959	741	741	742
99	(15)	1.202	(1.320)	40	797	(68)	162	(1.156)	(14)	(46)
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(6)	(8)	(63)	9	(1)	(20)	(27)	(50)	(6)	(11)	(26)
0	0	1.346	(1.346)	35	842	(6)	282	(1.152)	0	0
1	1	181	(178)	6	114	1	39	(152)	1	1
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
103	(8)	(262)	195	(0)	(139)	(35)	(109)	155	(5)	(22)
6.432	6.334	(4.325)	5.267	6.274	(502)	(1.180)	(3.234)	5.864	7.008	7.048
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
6.432	6.334	(4.325)	5.267	6.274	(502)	(1.180)	(3.234)	5.864	7.008	7.048
-	-	-	-	-	5.258	4.756	3.576	342	6.206	13.214
14.724	8.291	1.957	6.283	1.016	-	-	-	-	-	-
(8.291)	(1.957)	(6.283)	(1.016)	5.258	4.756	3.576	342	6.206	13.214	20.262



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA

CNPJ: 44.477.909/0001-00

Rua Bahia, 40, Centro – Marília - Telefone (14) 3402-6000

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA

CNPJ: 44.477.909/0001-00

Rua Bahia, 40, Centro – Marília - Telefone (14) 3402-6000

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	OBJETIVO	3
3.	NECESSIDADE.....	4
4.	CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	4
5.	ESCOPO TÉCNICO	5
5.2	Infraestrutura de Monitoramento	8
6.	CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	11
7.	IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO	12
8.	INDICADORES DE DESEMPENHO.....	13
9.	PROPOSTA COMERCIAL	14
10.	SUSTENTABILIDADE	15
11.	DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	15
12.	DA LISTA DE MATERIAIS.....	17
13.	LISTA DE ENDEREÇOS.....	17
14.	DO TESTE DE ACEITE	20
15.	PREMISSAS PARA O TESTE DE ACEITE	26
16.	JUSTIFICATIVA PARA O TESTE DE ACEITE.....	26
17.	ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA.....	27
18.	DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMPLIANCE: 28	
19.	OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.....	30
20.	OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA	32
21.	DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E INVESTIMENTOS.....	33
22.	DA FISCALIZAÇÃO	33





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA

CNPJ: 44.477.909/0001-00

Rua Bahia, 40, Centro – Marília - Telefone (14) 3402-6000

1. INTRODUÇÃO

Marília é um município localizado na região Centro-Oeste do estado de São Paulo, distante aproximadamente 443 km da capital paulista. Com uma população estimada em cerca de 240 mil habitantes, destaca-se como um importante polo regional nos setores industrial, educacional e de serviços. A cidade abriga empresas de renome nacional e internacional, como Marilan, Dori e Sasazaki, e possui instituições de ensino superior de destaque, como a Universidade Estadual Paulista (UNESP) e a Faculdade de Medicina de Marília (FAMEMA). Além disso, Marília é reconhecida por sua rica diversidade cultural, com expressiva presença das comunidades nipo-brasileira e afro-brasileira, que contribuem significativamente para o patrimônio histórico e cultural local.

Nos últimos anos, a administração municipal tem promovido esforços na substituição de luminárias convencionais por equipamentos de LED, visando maior eficiência energética e segurança viária. Contudo, o parque de iluminação pública ainda apresenta limitações no que tange à integração com tecnologias de videomonitoramento, telegestão e redes inteligentes.

Hoje, o município não dispõe de um sistema unificado e automatizado de monitoramento urbano que permita o controle em tempo real de ocorrências, integração com forças de segurança e uso de inteligência artificial para detecção de comportamentos suspeitos, fluxo de veículos ou situações de risco. As câmeras existentes são pontuais, operadas de forma descentralizada e carecem de manutenção padronizada.

2. OBJETIVO

Diante dos desafios enfrentados na segurança pública e no controle urbano, a Prefeitura de Marília propõe a estruturação de uma Parceria Público-Privada (PPP) para implantação de uma **solução integrada de iluminação pública inteligente e monitoramento urbano**. O projeto visa:

- Ampliar e modernizar o parque de iluminação pública com luminárias LED dotadas de infraestrutura de conectividade;
- Instalar câmeras inteligentes com análise de vídeo em tempo real, capazes de realizar leitura automática de placas (LPR), reconhecimento facial e detecção de anomalias ou eventos críticos;
- Criar um Centro de Operações Integradas (COI) para gestão de imagens, dados e alertas, interligado com órgãos de segurança e mobilidade;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA

CNPJ: 44.477.909/0001-00

Rua Bahia, 40, Centro – Marília - Telefone (14) 3402-6000

- Implementar plataforma única de gestão e telegestão da iluminação pública, possibilitando a manutenção preditiva e o controle remoto ponto a ponto;
- Promover a conectividade em espaços públicos estratégicos com rede de fibra óptica e pontos de Wi-Fi urbano.

Essa solução integrada permitirá ao município elevar significativamente sua capacidade de resposta a eventos de segurança, melhorar a sensação de proteção da população, otimizar recursos públicos e consolidar as bases para uma cidade mais inteligente, resiliente e conectada.

3. NECESSIDADE

A implantação do sistema de monitoramento atende a uma série de demandas urgentes do município:

Crescimento da criminalidade urbana: A cidade de Marília, como muitas outras de médio porte, enfrenta desafios crescentes relacionados à segurança pública.

Ausência de integração tecnológica: Atualmente, há pouca ou nenhuma integração entre sistemas de iluminação, câmeras e controle urbano.

Otimização do investimento público: A PPP de Iluminação oferece uma oportunidade estratégica para agregar tecnologias de videomonitoramento, reduzindo custos de implantação por meio do uso compartilhado de infraestrutura (postes, rede elétrica e fibra óptica).

Planejamento urbano inteligente: Dados coletados pelas câmeras poderão ser utilizados para análise de fluxo viário, mapeamento de áreas críticas, e apoio a decisões de políticas públicas.

Viabilidade técnica e econômica: A utilização da estrutura de postes inteligentes e rede de dados da PPP torna o projeto mais viável economicamente, além de fomentar a inovação tecnológica.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

A proposta de implantação de um sistema de monitoramento urbano no contexto da PPP fundamenta-se nos seguintes marcos legais:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA

CNPJ: 44.477.909/0001-00

Rua Bahia, 40, Centro – Marília - Telefone (14) 3402-6000

Lei Federal nº 11.079/2004 – Estabelece normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública.

Lei nº 13.979/2020 – Autoriza, em contextos emergenciais e de segurança pública, a adoção de medidas de vigilância com finalidade preventiva.

Constituição Federal (art. 30, I e II) – Confere ao município competência para organizar e prestar serviços públicos de interesse local, como segurança e iluminação pública.

Legislação Municipal da PPP de Iluminação (número a ser referenciado) – Prevê a possibilidade de uso da infraestrutura para implementação de serviços tecnológicos complementares.

Jurisprudência e boas práticas da ANP, TCU e órgãos de controle – Recomendam o uso racional e multifinalitário da infraestrutura pública CONCESSIONÁRIA via PPP.

5. ESCOPO TÉCNICO

5.1 Tecnologia das fontes luminosas

Para a modernização do sistema de iluminação pública, visando à melhoria de luminosidade e a eficiência energética no consumo, está previsto a padronização dos 32.951 pontos por fontes luminosas da tecnologia LED no terceiro ano até o quinto ano da concessão. Para o primeiro ano esta previsto o atendimento

O conjunto driver e LED deve possuir uma eficiência luminosa real mínima de 180,0 lm/W, comprovada através de atestados emitidos por laboratório acreditado pelo INMETRO, IES ou NVLAP, com temperatura de cor entre 4.000 K a 5.000 K e temperatura de trabalho deve atender entre 0° a 55° C.

A Secretaria XXX realizará ensaios com as luminárias apresentadas com a finalidade de aferição dos parâmetros aqui especificados.

Importante: Serão autorizadas à instalação apenas das luminárias que atenderem ao aqui especificado, em conformidade com os ensaios apresentados pela SPE e certificados pelo MUNICÍPIO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA

CNPJ: 44.477.909/0001-00

Rua Bahia, 40, Centro – Marília - Telefone (14) 3402-6000

A tensão de alimentação do driver deve atender a 220Vac operando em 60Hz, com fator de potência maior ou igual a 0,95 e a taxa de distorção harmônica (TDH) deve ser menor ou igual a 15 %. O tempo de vida útil mínimo para o conjunto deve ser maior ou igual a 50.000 horas.

5.1.1 Luminárias.

As luminárias previstas, tanto para modernização quanto para manutenção, devem atender as normas NBR IEC 60598-1, NBR 5123, NBR 5426, NBR IEC 60529, NBR 11003, NBR 12613, NBR 15129. Especificamente aos modelos de manutenção, devem ainda atender às normas NBR IEC 60061 e NBR IEC 60238. As luminárias terão acabamento interno e externo isento de falhas ou qualquer outro defeito, tais como: bolhas, rebarbas, arestas vivas ou furos que possam vir a comprometer seu pleno desempenho.

Em condições normais de operação, a luminária não deve apresentar falhas prematuras ou se tornar insegura para o manuseio. A luminária será equipada com dispositivo (trava) de proteção do reator, quando for o caso, de modo a prevenir quedas acidentais quando estiver em uso. Será equipada com tomada embutida para o relé e permitir orientar este em 360° em torno do eixo vertical e estar de acordo com a norma NBR 5123.

O corpo da luminária deve ser único, com alojamento para equipamento auxiliar e com tomada para relé. O corpo bem como o aro devem ser em liga de alumínio injetado e a pintura eletrostática que em pó deve conter aditivo anti UV. O refrator deve prover a luminária de requisitos de segurança e desempenho quando em operação normal e para refratores de vidro, a conformidade deve ser verificada de acordo com a norma NBR 15129.

Nos casos de refletor da luminária venha a ser de alumínio anodizado, o mesmo será selado a fim de prevenir a perda de brilho e eficiência. A conformidade deve ser verificada de acordo com a norma NBR 12613.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA

CNPJ: 44.477.909/0001-00

Rua Bahia, 40, Centro – Marília - Telefone (14) 3402-6000

Serão aceitas apenas luminárias LED com eficiência energética mínima de 180,0 lm/W e garantia geral do conjunto de 50.000 horas, contadas a partir da efetiva instalação.

5.1.2. Braços.

Os braços serão de tamanhos padronizados e aplicados adequadamente a proporção da largura da via, devem ser construídos em tubos de aço galvanizado SAE 1010 à SAE 1020, sem costura, conforme norma NBR 11849 e NBR 6591, com espessura mínima de 3mm, e não deve apresentar achatamento. O acabamento deve estar em conforme a NBR 6323.

5.1.3 Sistema de telegestão em redes de iluminação pública.

No monitoramento das redes de iluminação pública, um conjunto de dispositivos de hardware e software são unidos para formar um sistema integrado de gerenciamento e monitoramento remoto. O cadastro georreferenciado deverá ser a base desse sistema.

Nesse sistema, um conjunto de atuadores específicos são instalados na rede de iluminação, em todos os pontos de iluminação a partir do primeiro ano, estabelecendo a comunicação entre a linha de força, luminárias e medidores de energia, conforme o caso.

Cada conjunto de atuadores é controlado por um concentrador de dados, que realiza a ligação entre os dispositivos remotos e o sistema central. Esse concentrador gerencia a transmissão de dados a curta distância, entre atuadores, e longa distância, para a central de controle.

O concentrador deve conter mecanismos de segurança de dados, como a codificação dos dados transmitidos na comunicação com cada terminal. Além disso, diferentes critérios de segurança são aplicados a diferentes camadas de comunicação, de forma que concentradores e terminais somente possam ser acessados por dispositivos autorizados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA

CNPJ: 44.477.909/0001-00

Rua Bahia, 40, Centro – Marília - Telefone (14) 3402-6000

O sistema de gerenciamento que interliga esses dispositivos deve permitir o acesso remoto aos pontos de iluminação. Esse acesso deve dar-se de um modo seguro, autenticado e codificado através do protocolo HTTPS. Dessa forma, os dados do sistema somente podem ser acessados por usuários devidamente autorizados.

A atuação em caso de defeito em luminária ocorre com maior eficiência e precisão, sem que haja a necessidade de uma reclamação pelas vias convencionais. As falhas das luminárias poderão ser detectadas mesmo durante o dia, enquanto elas estão apagadas. O controle da potência das luminárias poderá ser realizado remotamente, em tempo real. A atuação poderá ser feita através de uma central de controle, e, à distância, poderão ser realizadas algumas medidas, evitando-se o deslocamento de equipes de campo.

Dentre os principais benefícios, podem-se destacar:

- Controle de todas as etapas do processo;
- Redução de custos e otimização de procedimentos;
- Acompanhamento centralizado de solicitações, evitando-se retrabalho;
- Previsão de compra de material para instalação e manutenção;
- Registro histórico de manutenção em cada ponto de IP;
- Informações atualizadas, com fornecimento de dados em tempo real;
- Rapidez e segurança nas tomadas de decisão;
- Medição do consumo real de energia elétrica, eliminando-se a medição por estimativa;
- Controle da potência efetivamente utilizada em cada luminária individualmente, possibilitando-se sua dimerização, com consequente otimização de sua vida útil e economia de energia elétrica.

5.2 Infraestrutura de Monitoramento





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA

CNPJ: 44.477.909/0001-00

Rua Bahia, 40, Centro – Marília - Telefone (14) 3402-6000

A segurança pública e a gestão urbana eficiente exigem infraestrutura tecnológica robusta, integrada e de alta disponibilidade. Nesse contexto, a implantação de um sistema moderno de monitoramento urbano inteligente, aliado a uma rede de conectividade estruturante, representa um avanço estratégico para o município de Marília no caminho da transformação em uma cidade inteligente.

O projeto prevê o uso racional da infraestrutura urbana existente, com o compartilhamento da rede elétrica pública e da malha de dutos subterrâneos para a passagem de cabos de fibra óptica. Essa abordagem reduz custos, minimiza impactos urbanísticos e acelera a implantação da rede de dados. A instalação de câmeras IP de alta definição com visão noturna, integradas à rede de fibra em arquitetura GPON (Gigabit Passive Optical Network), permitirá o monitoramento contínuo e em tempo real de pontos estratégicos da cidade, com transmissão de imagens em alta qualidade e baixa latência.

Além da vigilância tradicional, o sistema será integrado a dispositivos urbanos inteligentes, como controladores semafóricos, sensores ambientais, sistemas de alerta e plataformas de mobilidade urbana. Essa integração permitirá, por exemplo, a detecção automática de eventos anômalos (aglomerações, acidentes, invasões), o acionamento de protocolos de emergência e o cruzamento de dados com bases externas para ações de segurança pública, saúde e defesa civil.

A infraestrutura de rede também terá papel fundamental na interligação de todos os próprios públicos municipais, como escolas, postos de saúde e secretarias, criando um ecossistema de comunicação unificado, com alta velocidade e disponibilidade. O modelo de arquitetura passiva, de baixa manutenção e expansível, garantirá a escalabilidade do sistema, preparando o município para futuras aplicações de cidade inteligente, como Wi-Fi público, sensores de tráfego, gestão ambiental e automação predial.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA

CNPJ: 44.477.909/0001-00

Rua Bahia, 40, Centro – Marília - Telefone (14) 3402-6000

Complementam esse ecossistema tecnológico os componentes de análise e operação centralizada, incluindo câmeras do tipo PTZ, fixas e LPR (leitura de placas), servidores de armazenamento de vídeo, sistema de gestão com inteligência artificial (IA) e um painel operacional no Centro de Controle Integrado (COI) com dashboards e alertas em tempo real.

Por fim, o sistema será desenvolvido com foco em interoperabilidade e integração institucional, garantindo compatibilidade com plataformas da Polícia Militar, Guarda Civil Municipal, Bombeiros, Defesa Civil e outros órgãos, por meio de padrões abertos como o protocolo ONVIF e APIs públicas, permitindo evolução contínua e adoção de novas tecnologias ao longo do tempo.

Essa infraestrutura de monitoramento conectada, modular e inteligente permitirá que Marília avance de forma segura, eficiente e sustentável rumo à consolidação de um modelo de cidade inteligente centrada no cidadão.

Em resumo, este projeto prevê:

- Compartilhamento de rede elétrica e dutos para fibra ótica;
- Instalação de câmeras IP de alta definição com visão noturna;
- Integração com rede semafórica, sensores e alertas em tempo real.

Conectividade e Cidade Inteligente

- Implantação de uma rede de fibra ótica estruturante em arquitetura GPON (Gigabit Passive Optical Network), como base da conectividade do município;
- Essa rede será responsável por interligar todos os próprios municipais (escolas, unidades de saúde, secretarias, etc.) e todos os pontos de monitoramento urbano;
- Proverá conectividade de alta velocidade, baixa latência e alta disponibilidade, garantindo suporte tanto para o sistema de videomonitoramento quanto para futuras





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA

CNPJ: 44.477.909/0001-00

Rua Bahia, 40, Centro – Marília - Telefone (14) 3402-6000

aplicações de cidade inteligente (semáforos inteligentes, sensores de mobilidade, Wi-Fi público, etc.);

-A infraestrutura será baseada em rede passiva, com baixa demanda de manutenção, e preparada para expansão modular conforme necessidades futuras.

-Componentes do Sistema

-Câmeras tipo PTZ (pan-tilt-zoom), fixas e LPR (leitura de placas);

-Servidores e Storages (gravadores de vídeo em rede);

Sistema de gestão com analíticos (reconhecimento facial, detecção de movimento e analíticos com inteligência artificial);

Painel de controle para COI com dashboards em tempo real.

Integração e Interoperabilidade

-Compatibilidade com sistemas da Polícia Militar, Guarda Civil (quando houver), Bombeiros e Defesa Civil;

-Protocolo ONVIF e API para integração futura com plataformas de cidades inteligentes.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do processo licitatório os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências e condições contidas neste Edital e seus Anexos.

Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, respeitando as regras abaixo:

- Compromisso expresso, público ou particular, este com firma reconhecida por tabelião, de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio durante o processo licitatório e posteriormente, ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA

CNPJ: 44.477.909/0001-00

Rua Bahia, 40, Centro – Marília - Telefone (14) 3402-6000

Contrato e na execução dos serviços decorrentes, bem como pelos encargos fiscais e administrativos referentes ao objeto, durante toda a vigência dos mesmos.

- O nome da empresa líder e responsável pelo consórcio.
- Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado.
- Compromisso de que não haverá qualquer alteração na composição e na constituição do consórcio, sem prévia anuência da Prefeitura de Marília, durante toda a vigência do Contrato.
- Compromissos e obrigações de cada consorciado, individualmente, em relação ao objeto desta licitação.
- É vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente.

7. IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrarem em uma ou mais situações abaixo discriminadas:

- pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilidade de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- a sanção de impedimento de licitar, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção;
- a sanção de declaração de inidoneidade, impedirá o responsável de licitar no âmbito da Administração direta e indireta de todos os entes federativos.
- aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade PREFEITURA ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos posteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA

CNPJ: 44.477.909/0001-00

Rua Bahia, 40, Centro – Marília - Telefone (14) 3402-6000

análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

- Empresas e empresários em estado de Falência, sob Concurso de Credores, em Processo de Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou, ainda, em fase de Dissolução ou Liquidação, conforme a Lei nº 11.101/2005, que não consigam apresentar na fase de habilitação a sua viabilidade econômica;
- Empresas e empresários apenados com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública Federal, Estadual e Municipal;
- Empresa cuja atividade social não seja pertinente e compatível com os objetos deste Edital;
- Empresa cujos Diretores, Responsáveis Legais ou Técnicos, Membros de Conselho Técnico, Consultivo, Deliberativo ou Administrativo ou Sócio, pertençam, ainda que parcialmente, a Empresa do mesmo grupo, ou em mais de uma Empresa, que esteja participando desta licitação, ou que sejam Funcionários, Empregados ou ocupantes de Cargo Comissionado com o órgão licitante;
- Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);

8. INDICADORES DE DESEMPENHO

Indicador IP	Meta	Frequência de Medição
Manutenção dos circuitos elétricos (%)	Pontos não conformes* <5%	Mensal
Manutenção dos sistemas de TG (%)	Pontos não conformes* <5%	Mensal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA

CNPJ: 44.477.909/0001-00

Rua Bahia, 40, Centro – Marília - Telefone (14) 3402-6000

Indicador IP	Meta	Frequência de Medição
Manutenção das luminárias (%)	Pontos não conformes* <5%	Mensal

*Pontos não conformes são aqueles que ultrapassarem o tempo máximo para resposta estabelecido abaixo conforme etapa contratual.

Até o 3º ano 72 horas

A partir do 4º ano 48 horas

Indicador	Meta	Frequência de Medição
Câmeras instaladas em operação (%)	$\geq 95\%$	Mensal
Tempo médio de resposta a incidentes	≤ 5 minutos	Mensal
Tempo de uptime do sistema	$\geq 98\%$	Mensal
Ocorrências captadas por vídeo	$\geq 85\%$ das ações	Trimestral
Nível de integração entre sistemas	100% interoperável	Avaliação semestral
Satisfação dos órgãos de segurança	$\geq 90\%$	Pesquisa anual

9. PROPOSTA COMERCIAL

Tendo em vista a complexidade do objeto que se pretende contratar, o prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data estabelecida para a realização da licitação.

A proposta comercial da licitante deverá constar obrigatoriamente, quanto a sua denominação, configuração com a indicação de marca, modelo e código dos materiais/part number, licenças de todos os equipamentos e seus acessórios, componentes e todas as características técnicas que identifiquem unicamente o produto ofertado, para todos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA

CNPJ: 44.477.909/0001-00

Rua Bahia, 40, Centro – Marília - Telefone (14) 3402-6000

os itens constantes na tabela Componentes do Sistema, descrito no **Anexo caderno de especificação técnica**.

Deverá ser anexado a proposta comercial da licitante, todos os catálogos, folders ou páginas da internet do fabricante dos materiais, equipamentos e Softwares de todos os itens solicitados ao longo do caderno de especificação técnica.

Todos os produtos descritos ao longo do termo de referência (Equipamentos e Softwares), deverão apresentar indicação quanto a sua denominação, configuração, marca, modelo, part number, licenças, acessórios e seus componentes e todas as características técnicas que identifiquem unicamente o produto ofertado; indicar na sua proposta de preços, marca, modelo, quantidades e modalidade de licenciamento para todos os sistemas operacionais, assim como para todos os sistemas de gerenciamento: Software de Gerenciamento de Imagens e Gravação, Módulos de Atendimento e Despacho, Software de Captura para Estações), descritos neste edital e seus anexos a fim de seja mantido toda a legalidade de uso dessas ferramentas ou softwares.

Apresentar certificado de homologação junto a ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, de todos os itens assinalados ao longo do termo de referência a fim de se manter a legalidade dentro da resolução aplicável.

Declaração de que se sujeita plenamente às condições do presente Edital e seus Anexos na execução do objeto, comprometendo-se a substituir ou aumentar as quantidades licitadas, desde que assim exija a fiscalização do Município, dentro dos limites estabelecidos por lei;

10. SUSTENTABILIDADE

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Somente poderão ser utilizados na execução dos serviços de informática e/ou automação produtos e/ou materiais que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs)

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA

CNPJ: 44.477.909/0001-00

Rua Bahia, 40, Centro – Marília - Telefone (14) 3402-6000

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e dos seus responsáveis técnicos, dentro de seu prazo de validade, junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

A licitante deverá apresentar Comprovante de registro na entidade competente, de seus responsáveis técnicos e deverá possuir necessariamente em seu quadro técnico, no mínimo 1(um) Engenheiro Eletricista ou Eletrônico e de Telecomunicações e 01 (um) Engenheiro Civil compatível com o objeto a ser contratado.

Os Atestados de Capacidade Técnica, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, acompanhado(s) da respectiva certidão de acervo técnico emitida pelo CREA, ou entidade profissional competente do profissional de nível superior, detentor do atestado de responsabilidade técnica, que comprove que o aludido profissional foi responsável técnico por atividade pertinente e compatível em características semelhantes com o objeto desta licitação em Implantação e Operação de Iluminação Sistema e de Monitoramento Público, com características mínimas conforme descritas abaixo:

- Fornecimento 16.000 de luminárias em LED;
- Instalação 16.000 de pontos de iluminação;
- Operação e manutenção de parque de iluminação, com no mínimo 16.000 pontos de Iluminação;
- Fornecimento, Implantação e Operação de sistema de telegestão homologado pelo Inmetro de no mínimo 16.000 pontos.
- Instalação e/ou montagem de Central de Operações Integrada (COI) ou Centro de Controle Operacional (CCO) ou similar;
- Fornecimento, instalação de câmeras com tecnologia OCR – Reconhecimento óptico de Caracteres e iluminadores;
- Fornecimento, instalação e configuração de software de Análise Comportamental, com sistema de coletas por câmeras OCR – Reconhecimento óptico de Caracteres;
- Fornecimento e instalação de Estações de Vídeo monitoramento digital e Solução de Videowalls.
- Fornecimento e prestação de serviços de instalação e configuração de software de monitoramento de imagens, servidores e storage de armazenamento de imagens;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA

CNPJ: 44.477.909/0001-00

Rua Bahia, 40, Centro – Marília - Telefone (14) 3402-6000

- Fornecimento e instalação ou manutenção de câmeras moveis (PTZ) e fixas, com análise inteligente de vídeo;
- Terminal de leitura com reconhecimento Facial;
- Instalação de rede elétrica de baixa voltagem;

A Comprovação dos vínculos dos profissionais (Engenheiro (s) para atendimento do item acima retro citado, será mediante Contrato Social, registro na Carteira Profissional, Ficha de Empregado ou Contrato de Trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

A Comprovação dos vínculos dos profissionais para atendimento do item acima retro citado, será mediante Contrato Social, registro na Carteira Profissional, Ficha de Empregado ou Contrato de Trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

12. DA LISTA DE MATERIAIS

Abaixo quantitativos mínimos escopo dessa contratação, sendo de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o fornecimento de todos os materiais e insumos necessários para o pleno atendimento do presente escopo;

13. LISTA DE ENDEREÇOS

Abaixo endereço dos pontos iniciais de interesse de monitoramento público, outros endereços poderão ser acrescidos na etapa de confecção do projeto executivo, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA e o município de Marília.

Endereços de Vias Monitoradas	
1	Avenida Santo Antônio
2	Avenida Pedro de Toledo
3	Avenida Castro Alves
4	Avenida Nelson Spielmann
5	Avenida República
6	Avenida Independência
7	Avenida Srg. Ananias de Oliveira
8	Avenida Cristo Rei



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA

CNPJ: 44.477.909/0001-00

Rua Bahia, 40, Centro – Marília - Telefone (14) 3402-6000

9	Avenida Vicente Ferreira
10	Avenida Salgado Filho
11	Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes
12	Avenida Cascata
13	Avenida Joaquim Cavina
14	Avenida das Esmeraldas
15	Avenida Tiradentes
16	Avenida Sílvio Bertonha
17	Avenida Carlos Artencio
18	Avenida Néelson Severino Zambom
19	Avenida Sampaio Vidal
20	Avenida João Ramalho
21	Avenida Reverendo Álvaro Simões
22	Avenida Alexandre Chaia
23	Avenida Dr Durval de Menezes
24	Avenida Francisco da Costa Pimentel
25	Avenida Frediano Giometi
26	Avenida Tomé de Souza
27	Avenida Rio Branco
28	Avenida da Saudade
29	Avenida Dr Hercules Galletti
30	Avenida José da Silva Nogueira junior
31	Avenida Dr José Guimarães Toni
32	Avenida Calim Gadia
33	Avenida José Carlos Sanches Cibantos
34	Avenida Eliezer Rocha
35	Avenida Pastor Darci da Silva Lima
36	Avenida Sigismundo Nunes de Oliveira
37	Avenida Maria Cecilia Alves
38	Avenida Warner Gomes Fernandes
39	Avenida Guiomar Novaes
40	Avenida João Martins Coelho
41	Avenida Antonieta Altenfelder
42	Avenida Eugênio Coneglian
43	Avenida Carlos Tosin
44	Avenida José Rino
45	Avenida Alcebiades Spadoto
46	Av Sampaio Vidal (Via Expressa)
47	Rua Amador Bueno
48	Rua Santa Helena





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA

CNPJ: 44.477.909/0001-00

Rua Bahia, 40, Centro – Marília - Telefone (14) 3402-6000

49	Rua Mecenias Pinto Bueno
50	Av. João Procopio da Silva
51	Av Brasil (Lácio)
52	Av Sampaio Vidal (Nobrega)
53	Rua Benedito Mendes Faria
54	Av Jesus Montolar
55	Av Aquarius
56	Rua Mariapolis
57	Rua Dr. Rodrigo Argolo Ferrão
58	Rua Manoel Santos Chieira
59	Avenida Ipiranga
60	Avenida Higino Muzi Filho
61	Avenida Pres. Tancredo de Almeida Neves
Endereços de Entradas/Saídas	
1	Av. Manoel Pereira Rod. SP-333 Km-335
2	Av Higino Muzi Filho Rod SP-333 Km-334
3	R. Edmundo da Silva Lopes – Saída 451 Rod. SP-333
4	Av. da Saudade x Rua Peri saída Rod. SP-333
5	Av. Ermelinda Clárice Sanches Casarini Rod. SP-333 Km-453
6	Av. Ermelinda Clárice Sanches Casarini, nº 58 Rod. SP-333 Km-453
7	Av. Keiji Akutagawa Rod. SP-333 Km-453
8	R. Dr. Joaquim de Abreu Sampaio Vidal Rod. SP-333 Km-455
9	R. Francisco dos Santos Vasconcelos x R. Ângelo Fortunato Rod. SP-333 Km-455b
10	R. Francisco dos Santos Vasconcelos Rod. SP-333 Km-455b
11	Av. Dr. Calim Gádia Rod. SP-333 Km-455b
12	Av. Dr. José Guimarães Toni x R. Humberto Réis Alves Rod. SP-333 Km-455A
13	Av. Dr. Calim Gádia Rod. SP-333 Km-456
14	Av. Dr. José Guimarães Toni Rod. SP-333 Km-456
15	Av. Dr. José Guimarães Toni x R. Valdemar Tomé Rod. SP-333 Km-456
16	Av. Dr. José Guimarães Toni Rod. SP-333 Km-457
17	Av. Dr. Calim Gádia Rod. SP-333 Km-457
18	Av. Dr. José Guimarães Toni x Av José Aparecido Pereira Maradona Rod. SP-333 Km-457
19	Av. Sanches Cibantos x Dispositivo Rod. SP-333 Km-458
20	Av. Sanches Cibantos x Dispositivo Rod. SP-387 Km-327A
21	Av. Antonieta Altenfelder x Av. Eugênio Coneglian SP-333
22	Av. Eugênio Coneglian SP-387 Km-325
23	Av. Eugênio Coneglian SP-387 Prox AMA-Airsoft Marília - Campo Luna
24	Av. Antonieta Altenfelder SP-333 Prox R José Brentan
25	Av. Antonieta Altenfelder SP-333 Prox R. João Batista Cunha



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA

CNPJ: 44.477.909/0001-00

Rua Bahia, 40, Centro – Marília - Telefone (14) 3402-6000

26	Av. Eugênio Coneglian SP-387 Km-323 Prox Marques da Costa
27	Av. Antonieta Altenfelder SP-387 Km-323 Prox R. Pedro Pucci
28	Av. Eugênio Coneglian SP-387 Km-323 Prox CLMA - BTS / WITPLAN
29	Av. Antonieta Altenfelder SP-333 Prox R. Arnaldo Spachi
30	Entrada restaurante gigantão SP-387
31	Entrada Posto gigantão SP-387
32	Av Perimetral SP-294 Km-441
33	Av Perimetral SP-294 Km-441 prox R. Harry Beretta
34	Av. Helena Menóia Borghetti SP-294 Km-441
35	R. Manoel Gonçalves SP-294 Km-443
36	R. Azárias Carvalho Leme SP-294 Km-445
37	R. Kanetaro Mitishita Rotatoria acessos SP-294 Km-445
38	Av. Rev. Álvaro Simões SP-294 Km-446-A prox R. dos Viajantes
39	Av. José de Grande SP-387/294 Km-446
40	Av. José de Grande SP-294 Km-447
41	R. Doná Maria Féres SP-294 Km-447
42	R. André Moura SP-387/294 Km-447
43	Sen. Salgado Filho rotatoria IOM SP-294 Km-448
44	R. Aimorés SP-294 Km-448
45	Av. Higino Muzi Filho x Av. da Saudade dispositivo com multiplas acesso a rodovia SP-294 Km-450
46	Av. Higino Muzi Filho SP-333 Km-334
47	Av. Manoel Pereira SP- 333 Km-334
48	Av. Manoel Pereira SP- 333 Km-334 prox R. Leonor Tanury
49	Estr. Mun. Danilo Gonzáles SP- 333 Km-336
50	Av. Perimetral SP- 333 Km-336 acesso Avencas
51	Av. das Grevilhas SP- 333 Km-337 acesso Avencas

14. DO TESTE DE ACEITE

Do ambiente de referência para o teste:

O licitante vencedor da etapa de lances receberá um comunicado da PREFEITURA com a solicitação para realização dos testes.

O licitante vencedor do certame deverá disponibilizar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis (segunda feira – Sexta-feira), contados da solicitação da PREFEITURA, o ambiente de referência para testes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA

CNPJ: 44.477.909/0001-00

Rua Bahia, 40, Centro – Marília - Telefone (14) 3402-6000

Nos testes, deverão ser utilizados obrigatoriamente itens idênticos aos catálogos fornecidos juntamente com a proposta comercial.

O teste será no quinto dia útil, contado da solicitação da PREFEITURA (próximo dia útil após o prazo final para preparação do ambiente de referência);

O teste terá início às 15 horas com tempo máximo de 6 horas corridas, de forma a compreender os períodos diurno e noturno.

O teste servirá para verificação da conformidade da solução com as especificações básicas constantes do Termo de Referência;

O Ambiente de Referência para Testes poderá ser dentro das dependências da PREFEITURA ou em outro local indicado pela Licitante que utilize as mesmas soluções e ferramentas, sendo definido de forma conjunta;

É facultado o direito por parte da PREFEITURA de recusar o local indicado pela LICITANTE para os testes, quando julgar, por exemplo, que: O local e as operações nele realizadas não são pertinentes e compatíveis com o propósito primário que é segurança pública.

Os produtos ou softwares em funcionamento no local indicado, não são idênticos àqueles dos catálogos fornecidos juntamente com a proposta comercial

Caberá ao LICITANTE prover todos os recursos necessários para a disponibilização do ambiente de referência para realização dos testes, bem como para o cumprimento do prazo estipulado;

O ambiente de Referência para Testes deverá possuir os seguintes requisitos mínimos:

Para o teste de segurança, integração e recursos do COI:

Todo o aparato necessário para à demonstração de funcionamento de mínimo uma CAM com:

2 (duas) estações de pesquisas;

1 (um) PCL para duas faixas de rolagem;

O PCL deve estar equipado com os mesmos modelos de equipamentos cotados na Planilha de Quantitativos dos Equipamentos e Serviços ofertados pelo proponente.

Link de dados entre o PCL e a CAM, exclusivo para a execução dos testes;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA

CNPJ: 44.477.909/0001-00

Rua Bahia, 40, Centro – Marília - Telefone (14) 3402-6000

Demonstração e funcionamento de uma câmera PTZ e uma câmera fixa;

Deverá ser contemplada a captura das imagens veiculares por afastamento;

A Prefeitura Municipal de Marília, exigirá a apresentação de todas as funcionalidades técnicas, descritas ao longo do termo de referência, para se assegurar que a solução apresentada atenda plenamente as necessidades do município.

Para o teste do Sistema de Gestão das Condições de Mobilidade e Interação com aplicativos de navegação utilizados em larga escala:

Através do Notebook ou PC Desktop, a licitante deverá executar acesso remoto em local que possua sistema similar onde deverão ser demonstradas todas as funções descritas no termo de referência e em tempo real, como segue:

Para a realização dos testes deste módulo, através do Notebook ou PC Desktop, a licitante deverá executar acesso remoto em local que possua sistema similar onde deverão ser demonstradas todas as funções descritas no termo de referência e em tempo real, como segue:

Itens a serem verificados durante o acesso remoto:

ITENS DE VERIFICAÇÃO	RESULTADO ATENDIDO
Identificação da velocidade média de vias ou trechos agregados por hora?	() Sim () Não
Comparação entre velocidade média de fluxo livre e velocidade média com irregularidades (ou trânsito incomum)?	() Sim () Não
Indicadores métricos para realizar comparativos de média de lentidão atual com as médias dos mesmos dias da semana nos últimos 90 dias?	() Sim () Não
Exibição de anomalias no tráfego, indicando ao operador quando situações	()





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA

CNPJ: 44.477.909/0001-00

Rua Bahia, 40, Centro – Marília - Telefone (14) 3402-6000

não usuais ocorrem?	Sim () Não
Informações sobre trechos de vias bloqueadas devido a obras, eventos, incidentes ou outros?	() Sim () Não
Monitoramento e exibição de informações em tempo real e históricas sobre veículos parados na via, veículos parados no acostamento, presença de objetos e buracos nas vias, e quando possível indicando situações de emergência ou incidentes?	() Sim () Não
Relatório com mapa de calor de áreas mais afetadas com buracos na via ao longo do tempo?	() Sim () Não
Exibição da evolução de buracos nas vias ao longo dos últimos cinco anos?	() Sim () Não
Permissão para editar mapas sobre fechamento de uma via ou trecho devido a atividades de construção?	() Sim () Não
Permissão para adicionar novas vias ou editar informações sobre vias existentes, como nomes, sentidos, tipos de vias e velocidades permitidas?	() Sim () Não
Permissão para adicionar ou editar pontos de interesse (POIs): adicionar novos locais de interesse, como restaurantes, postos de gasolina, lojas e outros estabelecimentos comerciais, bem como editar informações existentes?	() Sim () Não
Permitir correção de informações de endereço incorretos ou ausentes no mapa?	() Sim () Não



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA

CNPJ: 44.477.909/0001-00

Rua Bahia, 40, Centro – Marília - Telefone (14) 3402-6000

Permissão para categorizar vias com base em sua funcionalidade, como rodovias, ruas locais, vias residenciais, etc?	() Sim () Não
Definição de regras de tráfego, como restrições de conversão, proibições de giro e outras regras de direção.?	() Sim () Não
Permitir adicionar informações sobre segmentos de estrada, como sentidos proibidos, condições de tráfego e restrições específicas?	() Sim () Não
Permissão para ajustar a forma geométrica das vias no mapa para refletir suas características atuais?	() Sim () Não
Relatórios detalhados sobre acidentes recentes, incluindo informações de localização e gravidade, e outros dados adicionais quando disponíveis?	() Sim () Não
Apresentação da distribuição por tipo de incidente, incluindo riscos climáticos, perigos na via e no acostamento?	() Sim () Não
Alertas sobre a presença ou atropelamentos de animais em vias ou trechos?	() Sim () Não
Rastreamento e acompanhamento em tempo real das rotas específicas de interesse para avaliar a fluidez do tráfego?	() Sim () Não
Exibição dos períodos de maior congestionamento durante o dia?	() Sim ()



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA

CNPJ: 44.477.909/0001-00

Rua Bahia, 40, Centro – Marília - Telefone (14) 3402-6000

	Não
Exibição dos trechos com tráfego mais lento que o normal?	() Sim () Não
Identificação de trechos ou vias com congestionamentos significativos?	() Sim () Não
Exibição dos indicadores em tempo real sobre eventos, acidentes e condições adversas nas vias?	() Sim () Não
Recursos avançados de análise e visualização de dados, permitindo a identificação de padrões, tendências e insights relevantes. Isso pode incluir a utilização de ferramentas de visualização interativas, gráficos, dashboards e técnicas de mineração de dados?	() Sim () Não
Suporte nativo para análise geoespacial, como pontos arbitrários, linhas, polígonos e multi polígonos em formatos comuns de dados geoespaciais?	() Sim () Não
Permissão para definir limites de velocidade nas vias?	() Sim () Não
Informações sobre sinalizações de trânsito, como exemplo semáforos?	() Sim () Não

Caso se faça necessário poderá ser constado em ATA a continuidade do teste em outro dia, caso não haja tempo hábil para a demonstração.

Caso o LICITANTE observe que necessitará de algum item adicional para comprovação da conformidade da solução com as especificações técnicas constantes do Termo de





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA

CNPJ: 44.477.909/0001-00

Rua Bahia, 40, Centro – Marília - Telefone (14) 3402-6000

Referência, deve responsabilizar-se pela disponibilização do mesmo dentro do prazo previsto.

15. PREMISSAS PARA O TESTE DE ACEITE

A Licitante deverá demonstrar de forma prática, a capacidade de atendimento a todas as funcionalidades solicitadas nos itens e subitens deste termo de referência.

Os testes funcionais da solução avaliarão se a solução proposta atende ao solicitado conforme requisitos técnicos especificados no Termo de Referência do Edital;

Ao final dos testes será emitido relatório de aprovação da solução baseada nos resultados dos testes realizados. A assinatura do contrato dependerá da aprovação. Sua não aprovação acarretará a automática exclusão da proponente;

Se os testes funcionais da solução não forem aprovados, ou se o licitante desatender ao prazo especificado será examinada a oferta da segunda licitante habilitada, que será convocada a disponibilizar Ambiente de referência para testes, o qual será submetido aos mesmos testes funcionais da solução, observando a ordem de classificação estabelecida, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;

16. JUSTIFICATIVA PARA O TESTE DE ACEITE

Justificativa para realização da prova de conceito: A Prova de Conceito tem como principal intenção a verificação da conformidade dos equipamentos e softwares propostos e sua operação e a análise técnica das características da solução, que, colocada à prova, se destina a garantir que a licitante possui os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Este procedimento permite que a Prefeitura de Marília averigüe de forma detalhada a operação real da solução, sendo possível a desclassificação da licitante nos casos de não atendimento ao roteiro da Prova de Conceito.

Sua não aplicação aumenta significativamente o risco de descumprimento contratual, podendo levar ao cancelamento do Contrato e, conseqüentemente, frustrar a implantação do serviço nos termos dos requisitos mínimos expostos. O cancelamento do Contrato tem como consequência a geração de mais custos e a dilatação forçada do





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA

CNPJ: 44.477.909/0001-00

Rua Bahia, 40, Centro – Marília - Telefone (14) 3402-6000

prazo de implantação, com a realização de novo procedimento licitatório para a contratação do mesmo serviço.

Essa exigência gera outra consequência desejável à administração que é evitar a participação de licitantes sem a real condição de prestar o serviço ora pretendido, visto que a demonstração prévia impediria a contratação por parte da Administração, frustrando seu interesse sem de qualquer modo tumultuar o procedimento licitatório. Ainda que licitantes participem e venham a oferecer a melhor proposta, a contratação estará protegida – e, conseqüentemente, o interesse público – na medida em que ficará clara a impossibilidade de atendimento durante a demonstração exigida no Edital, passando-se a análise de conformidade para a próxima classificada.

Garante-se, desta forma, que o conjunto “solução”, composto por equipamentos, softwares e serviço a ser prestado, a serem entregues e colocados em operação após assinatura do contrato, atendem tecnicamente, de fato, aos requisitos técnicos estabelecidos no Edital e seus Anexos, tendo a licitante aprovada menor chance de apresentar problemas por incapacidade durante a prestação dos serviços.

17. ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA

A empresa CONCESSIONÁRIA deverá manter atualização tecnologia de todo o parque de equipamentos contratado, sendo sua obrigação manter os softwares nas versões atualizadas, realizando quando necessário updates e upgrades para pleno funcionamento do Sistema Integrado de Segurança, quaisquer eventuais custos de atualização correrem exclusivamente por conta da CONCESSIONÁRIA.

A atualização tecnológica se faz importante e estratégica ao Município de Marília pelos seguintes pilares descritos abaixo:

Eficiência Operacional: A adoção de tecnologias mais recentes pode melhorar significativamente a eficiência operacional dos equipamentos de TI. Equipamentos mais modernos tendem a ser mais rápidos, confiáveis e seguros, o que pode resultar em menos tempo de inatividade, maior produtividade e melhor desempenho geral.

Segurança da Informação: A segurança da informação é uma preocupação primordial para a administração pública. Equipamentos de TI mais antigos podem estar sujeitos a vulnerabilidades de segurança conhecidas e não corrigidas. Ao atualizar para equipamentos mais recentes, a administração pública pode se beneficiar de recursos de





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA

CNPJ: 44.477.909/0001-00

Rua Bahia, 40, Centro – Marília - Telefone (14) 3402-6000

segurança aprimorados e proteger melhor os dados sensíveis e informações confidenciais.

Conformidade Regulatória: Com a evolução das leis e regulamentos de proteção de dados, é fundamental garantir que os equipamentos de TI atendam aos requisitos de conformidade atuais. Equipamentos desatualizados podem não ser compatíveis com as regulamentações mais recentes, o que pode resultar em riscos legais e financeiros para a administração pública.

Redução de Custos a Longo Prazo: Embora o custo inicial de atualização de equipamentos de TI possa ser mais alto, a longo prazo, a utilização de tecnologia mais recente pode resultar em economia de custos. Equipamentos mais antigos tendem a ser menos eficientes em termos de consumo de energia e manutenção, o que pode aumentar os custos operacionais ao longo do tempo.

Melhoria da Prestação de Serviços: A atualização da tecnologia em contratos de locação de equipamentos de TI pode levar a uma melhoria na qualidade dos serviços prestados pela administração pública. Equipamentos mais modernos e eficientes podem possibilitar a implementação de soluções inovadoras e aprimorar a experiência dos usuários finais.

A atualização tecnológica dos equipamentos de TI é fundamental para garantir a eficiência operacional, a segurança da informação, a conformidade regulatória, a redução de custos a longo prazo e a melhoria da prestação de serviços da administração pública.

18. DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMPLIANCE:

As Políticas de Segurança da Informação e Compliance serão definidos de forma conjunta entre PREFEITURA e CONCESSIONÁRIA seguindo os parâmetros definidos neste termo de referência a fim de garantir a segurança, integridade e disponibilidades dos sistemas e dados.

As Políticas de segurança da informação devem ser criadas e implantadas de forma pública aos colaboradores da CONCESSIONÁRIA e servidores da PREFEITURA trazendo o Compliance para a operação a fim de garantir o cumprimento das políticas de segurança e mitigar possíveis vazamentos de dados e acessos indevidos.

A Política de Segurança da Informação deve levar em conta todas as necessidades da LGPD (13.709/2018) e levar em conta as medidas adotadas para atender a Lei Europeia





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA

CNPJ: 44.477.909/0001-00

Rua Bahia, 40, Centro – Marília - Telefone (14) 3402-6000

de Proteção de Dados (GDPR - Regulamento (UE) 2018/1725), exemplo a inclusão de um sistema de firewall específico exclusivo para bases de dados e outras medidas que visam trazer significativo ganho de segurança sem perder desempenho ou criar limitações de acesso, trabalhando com múltiplas camadas de segurança sistêmica.

A segurança não deve impactar o desempenho dos sistemas ou causar lentidão, delay, latência significativa que prejudique a usabilidade e experiência dos usuários, a segurança deve ser proativa contando com identificadores de intrusão e ação suspeita, toda a comunicação e acesso devem ser protegidos com criptografia a fim de impedir a interceptação dos dados, criando uma proteção de múltiplas camadas de segurança de forma a criar a segurança dos dados e sistemas mesmo quando acessado através de redes não seguras (Redes Pública, Internet) eliminando a necessidade do uso de links dedicados em todos os locais onde os sistemas podem ser utilizados.

Deve existir uma segmentação entre o que é acessível através de redes não seguras e redes seguras, mesmo que os sistemas e dados sejam trafegados com segurança graças às múltiplas camadas de segurança é interessante a segmentação para evitar o vazamento de dados podendo ser trabalhado em conjunto com controles de acesso físicos nos locais onde existe acesso total (Centros Operacionais) às funções e dados dos sistemas, sendo limitadas apenas pelos níveis de acesso (permissões/privilégios) de cada usuário. O acesso às partes da plataforma que tratam de dados sigilosos, sensíveis ou pessoais só devem ser acessíveis em locais seguros (Centros Operacionais), entretanto deve ser possível alterar essa regra em caso de necessidade (Ex.: Catástrofe) para que as operações se mantenham ativas mesmo que os centros operacionais se encontrem inutilizados.

Deve ser instalado controle de acesso aos ambientes (Centros Operacionais) de forma a controlar o acesso físico e impedir o vazamento de dados por observação de tela (Quando não é necessário copiar os arquivos é só esquecer aberto), todas as estações e equipamento que farão acesso aos sistemas e dados que compõem a plataforma devem bloquear automaticamente quando o operador se afastar (Evitando o esquecer aberto), utilizando múltiplos sistemas (métodos) no controle de acesso.

COMPLIANCE:

Devem ser definidos processos claros a serem seguidos para garantir a segurança das informações, exemplo de processos para solicitações, controle, atendimento, auditoria e recuperação de desastres (DRP), esses processos devem ser sustentados por um sistema concentrador (Módulo da Plataforma).

Todos os processos e regras devem ser claras e conhecidos por todos mostrando em detalhes como funciona, quais os limites, o que se aplica e quando, automatizando o processo e eliminando a pessoalidade do processo, o próprio sistema deve deliberar (analisar) a viabilidade e encaminhar o que precisar de validação aos usuários do





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA

CNPJ: 44.477.909/0001-00

Rua Bahia, 40, Centro – Marília - Telefone (14) 3402-6000

conselho administrador que deverão fazer análise e definir sua posição derivado da análise do sistema.

A automação administrativa deve compor a base do compliance eliminando que usuários administradores utilizem seus privilégios para benefício próprio, trazendo uma análise automática e imparcial baseada em variáveis que compõem o processo e quando for necessário é enviado ao conselho para deliberação.

LGPD:

As Políticas de Segurança da Informação devem trazer segurança à sociedade de que seus dados estão seguros e não serão utilizados de forma inadvertida sem consentimento, sendo compartilhado e tratado de qualquer forma, compartilhado com terceiros e não trazendo qualquer benefício significativo à sociedade.

Deve evidenciar que a cooperação entre poder público e iniciativa privada é benéfica a sociedade e como pode ser feita sem ser invasiva a privacidade, trazendo ganhos a sociedade, aumentando a segurança no perímetro urbano e trazendo efeitos indiretos nos serviços oferecidos pela iniciativa privada a população como a redução dos custos dos seguros entre outros benefícios indiretos já conhecidos e associados a inteligência, automação, tecnologia e informação combinados na gestão pública durante a construção das Cidades Inteligentes deixando o poder público mais proativo e eficiente com uma tomada de decisão mais assertiva e rápida levando para o passado a reatividade como normalmente se vê (Enxugando Gelo), sem resolver as causas.

Deve deixar claro como os dados serão capturados, tratados (quando, por quem e em que condições) e com quais objetivos, essa parte da política será complexa visto o grande número de integrações e dados que estarão na plataforma, entretanto será necessária para que possamos passar segurança à população em relação a sua privacidade ao utilizar este grande volume de dados sensíveis.

19. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA deve atender as disposições do Termo de Referência e as especificações contidas no caderno de especificações técnicas. A inobservância culminará nas sanções previstas em lei e cláusulas contratuais.

Todos os materiais descritos no presente termo de referência e caderno de especificação técnica devem considerar sua instalação, configuração, suporte técnico pelo período estabelecido neste termo. O presente termo descreve os requisitos mínimos de materiais e equipamentos e a proposta comercial das empresas licitantes devem considerar estes itens instalados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA

CNPJ: 44.477.909/0001-00

Rua Bahia, 40, Centro – Marília - Telefone (14) 3402-6000

O projeto de ligação elétrica, assim como a solicitação de ligação para os pontos de coleta e de monitoramento, fornecimento e instalação do medidor padrão são todos de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, executado por profissional devidamente credenciado em órgão de classe certificado em conformidade com as normas aplicáveis ao setor quando de sua execução. As taxas e documentação de licenciamento junto a concessionária de energia serão realizadas pela CONCESSIONÁRIA.

Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Compromete-se a prestar os serviços na forma de sua apresentação na proposta;

Todas as despesas decorrentes de seguros, transporte, tributos, EPis aos prestadores de serviços, embalagem, correrão por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Responsabilizar-se por todas as despesas referentes a transporte de pessoal, diárias, encargos sociais, fiscais trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações cíveis, etc;

Prestar o serviço com eficiência e celeridade, resultando em um atendimento de alta qualidade, auxiliando em esclarecimentos que forem solicitados e atendendo a eventuais reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, objetivando uma relação de parceria para maior funcionalidade operacional;

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

Garantir a qualidade técnica do trabalho e um ambiente relacional adequado em atividades a serem desenvolvidas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA

CNPJ: 44.477.909/0001-00

Rua Bahia, 40, Centro – Marília - Telefone (14) 3402-6000

Suportar eventuais despesas de hospedagem, transporte, alimentação ou qualquer outra necessária para manutenção dos técnicos que prestarão os serviços;

Providenciar equipamentos e materiais necessários para o desenvolvimento das atividades, quando necessário;

Arcar com a remuneração, encargos e benefícios trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado com não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

Para a execução do projeto, o Projeto Básico deverá ser confeccionado de acordo com os serviços a serem realizadas, em conformidade com as normas da Concessionária de Energia, para apresentação e aprovação por ela, bem como a ART será recolhida e assinada pelo Engenheiro da CONCESSIONÁRIA.

Após a execução de instalação de todo o sistema a ser implantado a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e entregar a versão final “As-Built” da documentação do projeto de implantação, de acordo do que foi efetivamente instalado, em papel e meio magnético (no caso de plantas/esquemas em AUTOCAD, versão 2007 ou superior, em formato DWG), deverá constar nesta documentação:

- Atualização das plantas utilizadas e os registros dos parâmetros de configurações realizadas;
- Mapeamento em DWG com todos os pontos de coleta implementados;
- Topologia da Rede Instaladas com mapeamento IP's – de todos os dispositivos;
- Descritivo com as configurações dos equipamentos ativos de rede;
- Senhas e configurações dos servidores e sistemas.

Será da responsabilidade integral da CONCESSIONÁRIA, quaisquer danos ou prejuízos causados à terceiros, bem como, aos profissionais envolvidos na execução dos serviços.

20. OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;

Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA

CNPJ: 44.477.909/0001-00

Rua Bahia, 40, Centro – Marília - Telefone (14) 3402-6000

Comunicar à CONCESSIONÁRIA sobre quaisquer irregularidades dos produtos entregues;

Fiscalizar a concessão e os trabalhos desenvolvidos, zelando pelo fiel cumprimento do presente contrato, promovendo seu recebimento, conferindo a qualidade, especificação exigida dos mesmos, assim como os preços apresentados;

21. DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E INVESTIMENTOS

Executado o investimento, o seu objeto será recebido, da seguinte forma:

Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita da CONCESSIONÁRIA;

Definitivamente, dentro do prazo de até 90 (noventa) dias, por servidor ou comissão de 03 (três) servidores designados pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no artigo 119, da Lei Federal nº 14.133/21

Fica facultada à CONCESSIONÁRIA a indicação de um representante para, juntamente, com o do órgão licitador, proceder ao recebimento do objeto da presente licitação.

DO REAJUSTE 14.1. O reajuste será efetuado nos termos da Lei Federal nº 9.069, de 29/06/95, de acordo com a variação do índice IPCA, somente a partir do 12º (Decimo segundo mês) retroativo a data de apresentação das propostas.

22. DA FISCALIZAÇÃO

A Unidade Requisitante, por intermédio de servidor da Secretaria Municipal de **XXXXXX**, poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se no direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONCESSIONÁRIA refazê-los às suas expensas.

A fiscalização, por parte da PREFEITURA, dar-se-á através do Engenheiro/Técnico designado, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da CONCESSIONÁRIA por





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA

CNPJ: 44.477.909/0001-00

Rua Bahia, 40, Centro – Marília - Telefone (14) 3402-6000

danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, quer seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar o Diário de Ocorrências, o qual permanecerá na concessão, disponível para os devidos lançamentos, que constará de duas partes: na primeira, serão, obrigatoriamente, registrados pela CONCESSIONÁRIA os problemas construtivos, as consultas à fiscalização municipal e as soluções adotadas, bem como as datas de conclusão das etapas caracterizadoras dos serviços; na segunda, é obrigatório, principalmente, o registro pela fiscalização sobre anotações dos serviços, o ritmo e a qualidade da execução de seus recursos, problemas construtivos e todas as suas determinações.

Caberá à CONCESSIONÁRIA:

Observar a boa prática de construção, as normas técnicas e empregar materiais constantes das especificações do projeto executivo e termo de referência, respeitando com fidelidade as formas e dimensões dos desenhos, bem como as leis, regulamentos e posturas Federais, Estaduais e Municipais relativos aos serviços, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;

Providenciar e selecionar a seu critério e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução dos serviços, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativa, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, os quais não terão vínculo empregatício algum com a PREFEITURA;

Arcar com todas as despesas referentes ao consumo de água, energia elétrica, manutenção de alojamento, alimentação, transporte de pessoal, bem como todas aquelas de escritório; Manter na obra somente trabalhadores com situação profissional regular e diretamente vinculados aos serviços em questão, efetuando a dispensa, dentro do prazo estabelecido pela PREFEITURA, dos operários que esta entender prejudiciais ao bom andamento dos serviços;

Fazer seguros contra acidentes de trabalho de seus empregados;

Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar nas obras;

Fornecer, manter e repor por sua conta, todas as ferramentas e equipamentos necessários para a execução das obras;

Responder pela operação, manutenção e reparos dos equipamentos utilizados na execução;

Facultar à PREFEITURA exercer verificação dos materiais empregados, equipamentos e serviços que estão em execução;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA

CNPJ: 44.477.909/0001-00

Rua Bahia, 40, Centro – Marília - Telefone (14) 3402-6000

Executar os serviços indispensáveis à segurança das obras e construções vizinhas, além de reparos de danos causados a terceiros, arcando com os seus custos, sempre que ocasionados por negligência ou imperícia de seus empregados e prepostos.

Assumir integral responsabilidade pelos serviços, inclusive responsabilidade técnica pela execução perante o respectivo Conselho de Classe (CREA/CAU), dotando a obra de orientação técnica.

Arcar com todas as despesas de engenheiro e equipe administrativa locada direta ou indiretamente na obra.

Não substituir as suas equipes técnicas sem prévia verificação dos documentos, informações e aceitação da PREFEITURA.

Qualquer falha na execução em que as obras estejam em desacordo com as normas e especificações técnicas, a CONCESSIONÁRIA deverá refazê-las às suas expensas, sob pena de ser declarada inidônea para as futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades. Caberá à CONCESSIONÁRIA demolir por sua conta, as obras executadas em desacordo com o projeto, especificações técnicas e determinação da fiscalização, bem como aquelas que apresentarem defeitos de material e vícios de construção, reconstruindo-as satisfatoriamente, sem qualquer ônus para a PREFEITURA, sob pena de ser declarada inidônea para as futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.

A CONCESSIONÁRIA será responsável pela sinalização do trânsito durante a execução dos serviços, bem como por todo e qualquer dano causado a terceiros.

A CONCESSIONÁRIA se obriga a conservar um engenheiro à frente dos serviços e designar um preposto, mediante a aprovação prévia da PREFEITURA;

A CONCESSIONÁRIA deverá observar nos locais, onde se realizarem as obras, os serviços já existentes como, benfeitorias de terceiros e do Poder Público Municipal e caso venha a prejudicá-los serão refeitos sem ônus para a PREFEITURA, não sendo admitidos aditamentos de obra ou prazo.

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar quando exigido, os comprovantes dos pagamentos de salários, apólice de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que estejam ou tenham estado a serviço da PREFEITURA, por força do contrato or escrito.

Na hipótese da CONCESSIONÁRIA negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se, desta forma, entregue para todos os efeitos legais.

Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar nas obras.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2303-3100-148A-2A48

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIS FERNANDO TEIXEIRA (CPF 299.XXX.XXX-69) em 05/05/2026 15:13:10 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://marilia.1doc.com.br/verificacao/2303-3100-148A-2A48>